SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

AROM
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS

Rondônia , 23 de Dezembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO II | Nº 0342

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais e obedecendo ao que determina a lei Federal nº 8. 666 de 21 de junho de 1.993 e atualizada pela lei nº 8. 883 de 08 de junho de 1.994, assim como suas demais alterações e respaldado pelo parecer Jurídico e pela adjudicação feita pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, **HOMOLOGA** o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/SRP-009/2010, Processo Administrativo nº 1-660/2010,** que tem por objeto: eventual Aquisição de **Medicamentos, Material Penso, Odontológico e Laboratório**, com a finalidade de REGISTRAR PREÇOS por um período não superior a 12 meses, conforme edital e seus anexos em favor das empresas: **CENTRO FARMA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 15.885.466/0001-60**, nos itens 90,258 e 372, com o valor de R$ 2.874,20 (dois mil oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos). A empresa **DENTAL MÉDICA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 05.593.405/0001-02,** nos itens 68,134,254,324 e 222, com o valor de R$ 17.762,00 (dezessete mil setecentos e sessenta e dois reais). A empresa **SULMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA CNPJ: 92.536.010/0001-64**, nos itens 3,6,10,13,17,20,36,37,40,43,47,53,71,74,79,91,108,121,135,138,142,147,148,150,152,167,176,177,179,180,181,182,185,187,192,197,199,200,206,209,211,220,221,224,228,257,262,264,265,274,316,317,318,335,338,342,344,345,347,357,358,360,362,363,365,366,367,368,371,166,196,208,214,346 e 370, com o valor de R$ 201.078,00 (duzentos e um mil e setenta e oito reais). A empresa **EQUILIBRIO COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA CNPJ: 04.167.190/0001-97,** nos itens 46,77,89,103,109,118,139,163,188,189,202,213,216,246,247,273,314,327,328,329,331,333,334,349,350,98,164 e 68, com o valor de R$ 37.093,78 (trinta e sete mil e noventa e três reais e setenta e oito centavos). A empresa **ORTOMED PROD. E SERV. HOSPITALARES LTDA CNPJ: 06.087.679/0001-84,** nos itens 4,8,19,35,38,39,50,52,59,60,76,111,131,146,151,154,156,157,168,190,201,217,227,263,279,291,296,298,332,341,356,361,165,184,364 e 51, com o valor de R$ 66.933,48 (sessenta e seis mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos). A empresa **BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 02.176.223/0002-10,** nos itens 2,5,41,55,56,62,67,69,81,87,105,110,123,124,125,126,127,130,137,140,145,170,194,219,252,253,255,256,259,260,319,320,321,322,323,325,326,359,08,95,155 e 205, com o valor de R$ 211.021,92 (duzentos e onze mil vinte e um reais e noventa e dois centavos). A empresa **TRIANGULO COM. DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 07.672.177/0001-83,** nos itens 21,22,23,24,25,26,27,28,29,33,45,73,75,86,102,128,132,149,172,173,174,193,195,218,223,225,226,244,245,249,250,275,300,315,353,354,100,101 e 133, com o valor de R$ 98,480,20 (noventa e oito mil quatrocentos e oitenta reais e vinte centavos). A empresa **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 00.995.371/0001-50,** nos itens 12,15,48,49,65,204,343, com o valor de R$ 17.257,50 (dezessete mil duzentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos). A empresa **MARTINS COM. DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 02.614.637/0001-01,** nos itens 9,16,18,30,32,61,63,64,66,72,78,82,83,96,106,112,119,120,136,141,162,175,178,186,191,198,203,207,210,215,261,276,280,281,283,284,289,290,293,294,295,297,299,302,304,305,306,307,308,309,310,311,312,313,339,84,94,99,154,277,288,348 e 292, com o valor de R$ 52.660,43 (cinqüenta e dois mil seiscentos e sessenta reais e quarenta e três centavos). A empresa **COSTA E MARTINS LTDA CNPJ: 08.024.061/0001-09,** no itens 85,212,231,232,240,241 e 301 com o valor de R$ 10.841,48 (dez mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos). A empresa **PORTAL MED COM. ATACADISTA E PRODUTOS LTDA – ME CNPJ: 05.484.833/0001-99**, nos itens 1,31,34,44,92,129,143,144,153,169 e 340, com o valor de R$ 62.807,50 (sessenta e dois mil oitocentos e sete reais e cinqüenta centavos). A empresa **DENTAL SAÚDE LTDA CNPJ: 03.657.303/0001-70** nos itens 14,57,70,88,93,113,114,115,116,117,122,158,159,160,161,171,229,230,233,234,235,236,237,238,239,242,243,248,251,266,267,268,269,270,271,272,278,282,285,286,287,303,330,352,355,373,374,58,97 e 107, com o valor de R$ 31.551,76 (trinta e um mil quinhentos e cinqüenta e um reais e setenta e seis centavos). A empresa **COVAN COMERCIO VAREGISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA CNPJ: 02.475.985/0001-37**, nos itens 42,104,183,336,337,351,369,80 e 358, com o valor de R$ 11.043,95 (onze mil quarenta e três reais e noventa e cinco centavos). Totalizando o valor Global desta licitação a quantia de R**$ 821.406,20** (oitocentos e vinte e um mil quatrocentos e seis reais e vinte centavos)**,** que foi

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2009/2010

Conselho Deliberativo

Presidente:	**Laerte Gomes - Alvorada do Oeste**
Vice - Presidente:	Luiz Gomes Furtado - Nova União
Secretário Geral:	Charles Luiz Pinheiro Gomes - Vale do Paraíso
Conselheiro:	Jose Luiz Rover -Vilhena
Conselheiro:	Valcir Silas Borges - Nova Brasilândia
Conselheiro:	Atalibio Pergorine - Guajará Mirim
Conselheiro:	Élson de Souza Montes - Buritis

Conselho Fiscal

Titular:	Neuri Carlos Persch - Ministro Andreazza
Suplente:	Jaqueline Ferreira Góes - Costa Marques
Titular:	Jairo Borges Faria - São Francisco do Guaporé
Suplente:	Cloreni Matt - Santa Luzia do Oeste
Titular:	Daniel Deina - Alta Floresta do Oeste
Suplente:	Anedino Carlos P. Júnior - Colorado do Oeste

Secretaria Executiva

Secretária Executiva Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

HOMOLOGADO com base no Art. 43 parágrafo VI da Lei Federal Nº. 8.666/93.

Alto Paraíso, 21 de dezembro de 2010

ROMEU REOLON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valmir da Silva Correia
Código Identificador:A29994EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO VI CONCURSO PÚBLICO

VI CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 014/2010

O Prefeito do Município de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no VI Concurso Público Municipal, para atender as necessidades da Administração Pública em Geral, para comparecerem no prazo de até 30 (trinta) dias, no Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Marechal Rondon nº.3031, munidos **cópia autenticada em Cartório** da seguinte documentação, para fins de posse.

a) 1 foto 3x4;
b) Carteira de Trabalho, juntamente com a original;
c) PIS/PASEP;
d) Cédula de Identidade/RG;
e) Cadastro Pessoa Física/C.P.F.;
f) Reservista;
g) Título Eleitoral acompanhado do comprovante da ultima votação;
h) Histórico e Certificado de escolaridade;
i) Certidão de Nascimento ou Casamento;
j) Certidão de Nascimento dos Dependentes - Acompanhado do xerox da carteira de vacinação para crianças de 0 a 06 anos ou xerox do comprovante de matrícula escolar para crianças de 07 a 14 anos;.
l) Curriculum Vitae;
m) Atestado de Sanidade Física e Mental (médico do trabalho);
n) Declaração de Bens (reconhecido firma em cartório);
o) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal (Município de Alto Paraíso);
p) Certidão Negativa Débito junto ao tribunal de Contas do Estado;
q) Atestado de Antecedentes Criminais;
r) Comprovante do exercício legal da profissão;
s) Comprovante de residência (conta água, luz, telefone...);
t) Comprovante número de conta corrente Banco do Brasil (caso possuir).

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - PLANTONISTA

Ordem Nome Classificação
01 NIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS.....2º

MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SEMPLAF

Ordem Nome Classificação
01 WELLINGTON BATISTA OLIVEIRA.....1º

Alto Paraíso – RO, 17 de Dezembro de 2010.

ROMEU REOLON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:CB6A6968

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D\'OESTE

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RELAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS DO SAAE EM 31/12/10

Adão Avelino de Oliveira Nucleo de licit.e compras
José de Almeida da Silva Nucleo de Apoio Téc.
Nildo José Peixoto Ass.Especial (l)
Romilson Aparecido dos Reis Dptº.Eng.Topog./Arquit.
Solange Cardoso de Oliveira Dptº.Apoio Super.Geral
Ubaldo Oliveira e Silva Costa Ass. Especial (l)
Wilson Lourenço da Silva Ass.(ll)Campo e Prod.
Rose Anne Barreto Assessor Jurídica
Carlos Miguel de Araújo Superintendente
Marcos Borges da Silva Ass.Especial (l)
Waldemar Alves de Oliveira Ass. Especial(l)
Hilton Gums Op.ETA
José Ribeiro da Rocha Vigia
Jaime Ribeiro da Rocha (afastamento) Vigia
João da Conceição de Souza Vigia
Jose de Souza Coelho Op. de ETA
Luzinete Barros da Silva Tec. Cont.
Heleno Conrado Perussi Aux. Serv. Ge.
Lucilaine de Oliveira Porto Silva Agente Adm.
Rejane Elisi de Jesus Araújo Agente Adm.
Alexandre Peixoto de Alencar Filho Op. de ETA

Publicado por:
Rejane Elise de Jesus Araujo
Código Identificador:A964E97F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2009, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2009, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, NA FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pelos Artigos 65 e 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Campo Novo de Rondônia, de suas autarquias e fundações públicas, adequando-o às inovações constitucionais.

Parágrafo primeiro. Fica mantido na Administração Pública Municipal de ambos os poderes o Regime Jurídico Estatutário.
Parágrafo segundo. Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os contratos temporários oriundos de convênios, que continuarão sendo regidos pelo Decreto-Lei nº. 5.452/43, de 01 de maio de 1943, por força da legislação federal.
Art. 2º. O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para efeito desta Lei Complementar, é o instrumento normativo básico que estabelece valores e princípios da relação entre o município e seus servidores, com base nos preceitos estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.
§ 1º. O estatuto de que trata o *caput* tem por diretriz a valorização do servidor público municipal e o estabelecimento de preceitos de provimento e movimentação, direitos e deveres, vantagens e responsabilidades, proibições e oportunidades.
§ 2º. Os preceitos referidos no parágrafo anterior têm por finalidade a promoção da excelência ética da governança municipal por meio da motivação e da qualificação permanente do servidor municipal, visando à qualidade do atendimento ao cidadão e à gestão participativa das políticas públicas de responsabilidade do município.
§ 3º. Os avanços e as conquistas representadas pelos dispositivos deste estatuto têm por orientação a promoção da cultura participativa interna e externa, tendo os servidores como multiplicadores do processo de gestão democrática e parceiros do poder político no propósito de modernização da administração municipal com base na participação das associações representativas no planejamento municipal.
Art. 3º. Na aplicação desta Lei Complementar serão observados os seguintes conceitos:
servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público;
cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;
cargo de provimento efetivo é aquele cuja forma de seleção é processada por meio de concurso público, com direito à estabilidade após três anos de exercício, condicionada à aprovação no estágio probatório;
cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente, relacionado com as chefias de departamento, assessorias e secretarias municipais;
classe é a divisão básica da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal, com os correspondentes níveis de retribuições pecuniárias;
nível é a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias;
faixa de vencimentos é a escala de padrões de vencimentos atribuídos a um determinado nível;
interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão e à promoção;
progressão é a passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior, dentro da sua faixa de vencimentos, por tempo de serviço condicionado ao seu merecimento, mediante processo contínuo de avaliação de desempenho funcional.
promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra pela evolução no grau de escolaridade e aprimoramento dos conhecimentos profissionais;
função de confiança é a vantagem pecuniária de caráter transitório criada para atender a encargos em nível de chefia de setor e supervisão, atribuída aos servidores ocupantes de cargos do quadro permanente;
nomeação é o ato administrativo de provimento de cargo de provimento efetivo ou em comissão;
exoneração é o ato administrativo que acarreta a dispensa do servidor a pedido ou por não obter aprovação no estágio probatório, ou ainda, a destituição do cargo em comissão.
Parágrafo único. As carreiras são formadas por cargos organizados em grupos ocupacionais dispostos de acordo com a natureza profissional e a complexidade de suas atribuições, guardando correlação com a finalidade do órgão ou entidade.
Art. 4º. Os cargos e funções públicas são acessíveis a todos os brasileiros que preencherem os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei e têm provimento efetivo ou em comissão.
§ 1º. Os cargos de provimento efetivo são organizados e providos em carreira, ressalvados os casos de cargos isolados.
§ 2º. As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
Art. 5º. A classificação de cargos e funções obedecerá ao plano de carreira correspondente estabelecido em lei complementar.
Art. 6º. É proibida a prestação de serviço gratuito a qualquer servidor público, ressalvados os casos previstos em lei.
TÍTULO II
DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO.
CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 7º. A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvando-se as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
§ 1º. A investidura tem como requisitos básicos os seguintes:
nacionalidade brasileira ou estrangeira, na forma da lei;
gozo dos direitos políticos;
quitação com as obrigações militares para o sexo masculino;
nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
idade mínima de dezoito anos;
aptidão física e mental;
apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos cinco anos;
prova de quitação com as obrigações eleitorais.
§ 2º. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos especiais estabelecidos em lei.
§ 3º. Às pessoas portadoras de necessidades especiais é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais fica reservado um percentual nunca inferior a 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas.
§ 4°. Aplicar-se-á, ainda, a legislação federal específica para a inscrição de candidato portador de necessidades especiais em concurso público.
§ 5°. Não serão reservadas vagas para portadores de necessidades especiais no caso de preenchimento de cargos ligados à operacionalização de maquinários pesados e veículos em geral.
§ 6°. A aptidão física e mental de que trata o inciso VI do *caput* deverá ser comprovada mediante submissão do candidato a exame admissional regular.

Art. 8º. O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder, do dirigente superior da autarquia ou da fundação pública, quando instituída.
Parágrafo único. As autarquias e as fundações públicas, para proverem os seus cargos, dependerão de prévia autorização do prefeito municipal.
Art. 9º. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.
Art. 10. São formas de provimento de cargo público:
nomeação;
readaptação;
reversão;
reintegração;
aproveitamento;
recondução; e,
promoção.
SEÇÃO II
DA NOMEAÇÃO
Art. 11. A nomeação em cargo público será feita:
em caráter efetivo quando se tratar de cargo de carreira ou isolado;
em comissão, para cargo de confiança de livre nomeação e exoneração.
§ 1º. A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecendo-se à ordem de classificação e o prazo de sua validade.
§ 2º. Os requisitos para o desenvolvimento do servidor na carreira mediante promoção e progressão são estabelecidos pelo plano de carreira dos servidores e em seus regulamentos.
SUBSEÇÃO I
DO CONCURSO PÚBLICO
Art. 12. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o regulamento e as disposições dos planos de carreira dos servidores públicos municipais da administração em geral, da saúde e do magistério público municipal.
Art. 13. O concurso público terá validade de dois anos, podendo ser prorrogado por até dois anos conforme o interesse da administração.
§ 1º. As condições da realização do concurso público serão fixadas em edital, que estabelecerá as condições e os requisitos mínimos a serem satisfeitos pelos candidatos.
§ 2º. O edital de concurso público e a homologação do seu resultado serão publicados de forma resumida na imprensa oficial do Município, por uma vez, e será afixado, de forma integral, nas repartições públicas do município, devendo a administração utilizar-se ainda dos meios eletrônicos de divulgação para dar maior amplitude ao evento.
§ 3º. Poderão inscrever-se no concurso público os candidatos maiores de dezesseis anos, indispensável, porém, a exigência de idade mínima de dezoito anos na eventual posse no cargo concorrido.
§ 4º. Não se abrirá novo concurso público para o mesmo cargo enquanto houver candidato aprovado e não convocado em concurso anterior com prazo de validade inicial não expirado.
§ 5º. Todo concurso público aberto deverá ser homologado no prazo máximo de cento e oitenta dias contados da data da divulgação do seu resultado.
SUBSEÇÃO II
DA POSSE
Art. 14. A posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência às normas legais e regulamentares, formalizada com assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.
§ 1º. A posse deverá ocorrer no prazo de até trinta dias contados da publicação do ato de nomeação, prorrogáveis por mais trinta dias, a requerimento do interessado, mediante justificativa, desde que aceita pela administração.
§ 2º. Em se tratando de candidato em licença, ou em outro afastamento legal, o prazo para a posse será contado do término do impedimento, podendo a administração convocar o próximo candidato, deixando a sua vaga reservada, se for o caso.
§ 3°. O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao candidato que não seja servidor do quadro da própria instituição convocante.
§ 4º. Somente haverá posse nos casos de provimento de cargos por nomeação na forma desta Lei Complementar.
§ 5º. No ato da posse o servidor deverá apresentar, obrigatoriamente, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e a declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, devidamente atualizada.
§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.
Art. 15. A posse em cargo público dependerá da apresentação pelo candidato do exame admissional nos termos da legislação vigente.
§ 1º. Somente o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo poderá ser empossado no mesmo.
§ 2º. A posse do servidor efetivo que for nomeado para outro cargo dependerá de novo exame admissional.
Art. 16. São competentes para dar posse no município:
o prefeito, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para os secretários municipais e demais autoridades que lhe sejam direta ou indiretamente subordinadas, inclusive os dirigentes de autarquias e fundações públicas e aos candidatos classificados em concurso público;
o presidente, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para os ocupantes dos cargos em comissão e aos candidatos classificados em concurso público;
o dirigente de autarquia e fundação pertencentes ao município para os ocupantes dos cargos em comissão e aos candidatos classificados em concurso público da respectiva instituição.
Art. 17. A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em lei ou regulamento para a investidura no cargo.
Parágrafo único. Toda e qualquer posse que for concedida fora dos parâmetros previstos no regulamento e no edital do concurso público é nula de pleno direito, não gerando garantia para o interessado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.
SUBSEÇÃO III
DO EXERCÍCIO
Art. 18. O exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo, cujo cumprimento será exigido pelo superior imediato do servidor.
Art. 19°. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício no cargo serão registrados no assentamento individual do servidor.
Parágrafo único. O início do exercício e as alterações que ocorrerem serão comunicadas ao órgão competente pelo chefe da repartição ou serviço em que estiver lotado o servidor.
Art. 20. Ao chefe da repartição ou serviço onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.
Parágrafo único. O chefe imediato do servidor é o responsável direto pelo procedimento de sua avaliação permanente,

observando sempre os requisitos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar e em seus regulamentos.
Art. 21. O exercício do cargo terá início imediato, contado a partir:
da data da posse; ou,
da data da publicação oficial do ato, no caso de remoção, readaptação, reintegração, aproveitamento, reversão, redistribuição e recondução.
§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por até cinco dias a requerimento do interessado e a juízo da autoridade competente, devidamente justificado.
§ 2º. O exercício de função gratificada dar-se-á imediatamente após a publicação do ato de designação.
§ 3º. No caso de remoção o prazo para exercício de servidor em férias ou licença será contado da data em que retornar ao serviço.
§ 4º. O candidato empossado que não entrar em exercício dentro do prazo fixado será exonerado sumariamente.
§ 5°. No caso de candidato já pertencente ao quadro da instituição não tomar posse no prazo previsto neste artigo será aberto processo administrativo disciplinar, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos desta Lei Complementar.
§ 6º. Em qualquer caso o candidato ou o servidor empossado somente fará jus à percepção de vencimento ou de gratificação a partir da data do início do exercício do seu cargo.
Art. 22. O candidato ou o servidor que deva entrar no exercício de suas funções fora da sede do município terá o prazo de 10 (dez) dias para fazê-lo, já incluído o tempo necessário ao seu deslocamento.
Art. 23. Ao entrar em exercício o candidato ou o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.
Art. 24. Ressalvados os casos previstos nesta Lei Complementar o servidor que interromper o exercício de sua função sem justificativa por mais de trinta dias consecutivos ficará sujeito a processo administrativo, com pena de demissão por abandono de cargo.
Parágrafo único. A notificação para o servidor comparecer na sua repartição, a fim de tratar de assuntos de seu interesse, deverá ser feita na imprensa oficial do município a partir do quinto dia útil de interrupção da função sem apresentação de justificativa.
SUBSEÇÃO IV
DA FREQÜÊNCIA NO TRABALHO
Art. 25. A freqüência do servidor será apurada por meio de ponto com controle manual ou eletrônico.
§ 1º. O ponto é o registro obrigatório pelo qual se verificará, diariamente, a entrada e a saída dos servidores no serviço.
§ 2º. Nos registros de ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da freqüência.
Art. 26. É vedado dispensar o servidor do registro de ponto, ressalvado nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento, em especial os serviços efetuados fora da sede do município.
§ 1º. A falta justificada e abonada será considerada, para todos os efeitos, como presença ao serviço.
§ 2º. A falta injustificada ao serviço acarretará o desconto no vencimento do servidor na proporção de um dia por cada falta cometida.
§ 3º. O servidor deverá permanecer em serviço durante o horário de trabalho, inclusive nas horas extraordinárias, quando convocado.
§ 4°. Todo e qualquer atraso e falta ao serviço deverão ser comunicados pelo servidor ao seu superior imediato no prazo máximo de quarenta e oito horas.
SUBSEÇÃO V
DO HORÁRIO DE TRABALHO
Art. 27. Os ocupantes de cargos de provimento efetivo estão sujeitos a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ressalvadas as cargas horárias diferenciadas estabelecidas por legislação federal específica e regulamentadora de profissão e a carga horária específica dos profissionais da Educação Básica do município.
§ 1º. A administração municipal poderá modificar por decreto a carga horária prevista no caput deste artigo, observado o interesse público, sem que ocorra a redução ou o acréscimo de vencimento.
§ 2º. Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o servidor que exercer cargo em comissão poderá ser convocado a qualquer hora, sempre que houver interesse da Administração.
§ 3º. Será concedido horário especial ao estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, podendo haver compensação de horário.
§ 4º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.
§ 5º. Aplica-se a compensação de que trata o parágrafo anterior para o servidor que realizar serviços em horário extraordinário, devidamente autorizado pela chefia imediata, convertendo-se essas horas em folga compensatória a critério da Administração.
SUBSEÇÃO VI
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
Art. 28. Ao entrar em exercício o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de trinta e seis meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observando-se os seguintes fatores:
assiduidade e pontualidade;
eficiência e produtividade;
disciplina;
capacidade de iniciativa;
responsabilidade e;
ética profissional.
§ 1º. A avaliação do servidor em estágio probatório será regulamentada obedecendo aos dispositivos constantes desta Lei Complementar.
Art. 29. O chefe imediato do servidor em estágio probatório informará à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional a seu respeito, com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior e outros de acordo com a natureza e complexidade de cada cargo, reservadamente, noventa dias antes do término do período de estágio.
§ 1 º. De posse da informação a comissão emitirá parecer concluindo a favor ou contra a confirmação do servidor em estágio probatório.
§ 2º. Se o parecer for contrário à permanência do servidor, ser-lhe-á dado conhecimento deste para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de dez dias, podendo produzir as provas necessárias.
§ 3º. A comissão encaminhará o seu parecer e a defesa do servidor à autoridade competente, que decidirá sobre sua exoneração ou manutenção.
§ 4º. Se a autoridade considerar aconselhável a exoneração do servidor ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato, caso contrário deverá ratificar o ato de sua nomeação, declarando-o efetivo no cargo.

§ 5º. A apuração dos requisitos mencionados no art. 28 deverá processar-se de modo que a exoneração se houver, possa ser feita antes de findar o período do estágio probatório.
Art. 30. Servidor estável que for nomeado para outro cargo público municipal submeter-se-á a nova estágio probatório e a condicionado a Avaliação Especial de Desempenho.
SUBSEÇÃO VII
DA ESTABILIDADE
Art. 31. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo efetivo adquirirá estabilidade no cargo ao completar três anos de efetivo exercício, desde que seja aprovado no estágio probatório de que trata o art. 28 desta Lei Complementar.
Parágrafo único. Como condição para a aquisição da estabilidade no serviço público municipal é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para esta finalidade.
Art. 32. O servidor estável só perderá o cargo:
em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
mediante processo administrativo no qual lhe seja assegurado ampla defesa;
mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada a ampla defesa.
SEÇÃO III
DA READAPTAÇÃO
Art. 33. A readaptação é a investidura do servidor estável em cargo compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial.
Parágrafo único. A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.
Art. 34. A readaptação será feita a pedido ou "ex-offício" e será processada:
quando provisória, mediante ato da autoridade competente de cada poder, considerando a redução ou atribuição de novos encargos ao servidor, na mesma ou em outra unidade administrativa, respeitada a hierarquia e as funções do seu cargo;
quando definitiva, por ato da autoridade competente de cada poder, em cargo de carreira de atribuições afins, mediante transferência, observados os requisitos de habilitação exigidos.
Art. 35. Se for julgado incapaz para o serviço público o readaptando será aposentado nos termos da legislação vigente.
Art. 36. A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor.
SEÇÃO IV
DA REVERSÃO
Art. 37. A reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado:
por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da sua aposentadoria; ou,
no interesse da administração, desde que:
tenha solicitado a reversão;
a aposentadoria tenha sido voluntária;
estável quando na atividade;
a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
haja cargo vago.
§ 1º. A reversão far-se-á "ex-offício" no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, atendendo à habilitação profissional do servidor.
§ 2º. Encontrando-se provido o cargo em questão, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga, sendo facultado a Administração não aceitar a reversão não havendo interesse público.
Art. 38. Não será concedida a reversão quando o servidor aposentado já tiver completado setenta anos de idade.
SEÇÃO V
DA REINTEGRAÇÃO
Art. 39. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial.
§ 1º. Se o cargo estiver provido o reintegrado será reconduzido ao cargo de origem ou aproveitado em outro cargo equivalente, observada a decisão judicial quanto à indenização.
§ 2º. O Servidor que ocupa o cargo reintegrado poderá ser aproveitado em outro cargo equivalente ou colocado em disponibilidade ou ainda ser exonerado, neste ultimo caso, se não contar com estabilidade e nem permitir o enquadramento nas citadas neste parágrafo.
§ 3º. Se o cargo tiver sido extinto a reintegração será feita em cargo equivalente, respeitada a habilitação profissional, ou, não sendo possível, o servidor ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
SEÇÃO VI
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO
Art. 40. O servidor estável será posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço quando extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, ressalvado o disposto no inciso IV do § 1º do art. 46 desta Lei Complementar.
Art. 41. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade será feito mediante aproveitamento obrigatório no prazo máximo de doze meses em cargo de atribuições e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado.
Parágrafo único. O órgão de pessoal determinará o imediato aproveitamento do servidor na vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal em cada poder.
Art. 42. O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental feita por junta médica oficial.
§ 1º. Se julgado apto o servidor assumirá o exercício do cargo imediatamente após a publicação do ato de aproveitamento.
§ 2º. Verificada a incapacidade definitiva o servidor em disponibilidade será aposentado nos termos da legislação vigente.
Art. 43. Tornar-se-á sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada por junta médica oficial.
§ 1º. A hipótese prevista neste artigo configurará abandono do cargo apurado mediante processo administrativo na forma desta Lei Complementar.
§ 2º. Nos casos da extinção de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade com vencimentos proporcionais ao seu tempo de serviço até seu aproveitamento, ressalvado o disposto no inciso IV do § 1º do art. 46 desta Lei Complementar.
SEÇÃO VII
DA RECONDUÇÃO
Art. 44. A recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:
I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
II - reintegração do ocupante anterior do cargo.
§ 1º. Encontrando-se provido o cargo de origem o servidor será aproveitado em outro cargo, observado o disposto no art. 41 desta Lei Complementar.

§ 2.º Para fazer jus à recondução de que trata o caput, no caso de reprovação no estágio probatório do novo cargo, o servidor deverá solicitar oficialmente o seu afastamento sem remuneração do cargo anterior, no ato da posse, para fins de exercer a nova função, sem qualquer tipo de indenização, no prazo de 30 (trinta) dias do ato da posse.

CAPÍTULO II

DA VACÂNCIA

Art. 45. A vacância do cargo público decorrerá de:

exoneração;

demissão;

posse em outro cargo não acumulável;

aposentadoria;

falecimento; e,

readaptação.

Art. 46. A exoneração de cargo efetivo se dará a pedido do servidor ou "ex-offício".

§ 1º. A exoneração "ex-offício" será aplicada:

quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido;

quando, por decorrência de prazo, ficar extinta a disponibilidade;

quando esgotadas as exigências constantes do art. 169 da Constituição Federal, caso em que será declarado extinto o órgão, a atividade funcional ou a unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 2º. O servidor que perder o cargo na forma do inciso IV deste artigo fará jus à indenização de um mês de remuneração por ano de efetivo exercício no serviço público municipal.

Art. 47. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

a juízo da autoridade competente;

a pedido do próprio servidor.

Parágrafo único. O afastamento do servidor da função de direção, de chefia e assessoramento dar-se-á:

a pedido;

na discricionariedade da Administração;

mediante dispensa nos casos de:

a) promoção para outro cargo em comissão;

b) cumprimento do prazo exigido para rotatividade na função;

c) falta de eficiência, exatidão ou pontualidade no exercício de suas atribuições segundo o resultado do processo de avaliação, conforme estabelecido em lei e regulamento.

Art. 48. A vacância do cargo ocorrerá:

na data da vigência do ato de aposentadoria, exoneração ou demissão do ocupante do cargo;

na data do falecimento do ocupante do cargo;

na data da vigência do ato que criar o cargo ou permitir seu aproveitamento;

da posse em outro cargo de acumulação proibida.

Art. 49. Quando se tratar de função gratificada dar-se-á a vacância por dispensa, a pedido, "ex-officio" ou por falecimento do ocupante.

CAPÍTULO III

DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DA REMOÇÃO

Art. 50. A remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou "ex-officio" no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Art. 51. Dar-se-á a remoção:

de uma secretaria para outra;

de uma localidade para outra dentro do território do município no âmbito de cada secretaria.

§ 1º. A remoção destina-se a preencher necessidade de pessoal existente na unidade ou localidade, vedado seu processamento quando não houver vaga a ser preenchida, exceto no caso de permuta.

§ 2º. A remoção por permuta será processada a requerimento de ambos os interessados, com anuência dos respectivos secretários ou dirigentes de órgão, conforme prescrito neste capítulo.

§ 3°. A remoção de servidor efetivo que tenha obtido especialização para a função que exerce somente poderá ocorrer por absoluta necessidade pela falta de profissional, ou a pedido do interessado, desde que haja concordância da administração.

SEÇÃO II

DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 52. A redistribuição é a movimentação do servidor com o respectivo cargo para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade do mesmo poder, cujo plano de cargos e vencimentos seja idêntico, observado sempre o interesse da Administração.

Parágrafo único. A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento do quadro de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 53. Haverá substituição nos impedimentos ocasionais ou temporários dos ocupantes de cargos em comissão de direção superior ou de função gratificada.

Art. 54. A substituição na função gratificada independe de posse e será automática ou dependerá de ato da Administração, devendo recair sempre em servidor do quadro.

§ 1º. A substituição automática é a estabelecida em lei ou regulamento e processar-se-á independentemente de ato.

§ 2º. Quando depender de ato da Administração, se a substituição for indispensável, o substituto será designado por ato da autoridade competente ou do titular da secretaria, conforme o caso.

§ 3º. O substituto fará jus à remuneração pelo exercício do cargo em comissão ou função de direção ou chefia, paga na proporção dos dias da efetiva substituição.

§ 4º. A substituição remunerada dependerá de ato da autoridade competente para designar, exceto nos casos de substituição previstos em lei ou regulamento.

§ 5º. Quando se tratar de detentor de cargo em comissão ou função gratificada, o substituto fará jus somente à diferença de remuneração.

TÍTULO III

DO SISTEMA DE CARREIRA

Art. 55. A carreira do servidor público municipal será consolidada sob a forma de evolução funcional.

CAPÍTULO I

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 56. A evolução funcional se dará de duas formas:

por meio de promoção horizontal e;

por progressão funcional ou promoção vertical.

Art. 57. A promoção horizontal e as formas de progressão funcional ou promoção vertical a que se refere o artigo anterior são disciplinadas no plano de carreira dos servidores públicos municipais.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

SEÇÃO I

DA QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL

Art. 58. A política de gestão de recursos humanos instituirá, como instrumentos de valorização do servidor público

municipal, o Plano Institucional de Desenvolvimento de Pessoal, contendo:
Plano Institucional de Qualificação de Pessoal;
Programa Institucional de Avaliação de Desempenho Funcional.
§ 1°. O Plano Institucional de Qualificação de Pessoal deve ser embasado no princípio da educação permanente, articulado e vinculado ao planejamento das ações institucionais, incorporando metas pré-estabelecidas em lei ou regulamento.
§ 2°. O Programa de Avaliação de Desempenho Funcional deve ser estruturado com objetividade, precisão, validade, legitimidade, publicidade, e adequação aos objetivos, métodos e resultados definidos nos planos de carreiras de todas as áreas.
SEÇÃO II
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO
Art. 59. O vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, conforme símbolos, classes, níveis e referências e, somente será fixado ou alterado por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a sua revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observando-se, ainda, a autonomia dos poderes.
§ 1º. Nenhum servidor público municipal, cuja carga horária seja de quarenta ou trinta horas semanais, perceberá vencimento inferior ao salário mínimo vigente no país.
§ 2º. Os demais casos de com carga horária inferior à estabelecida no parágrafo anterior perceberão vencimento proporcional ao horário trabalhado, com exceção dos servidores ostentores de profissões regulamentadas por lei específica.
Art. 60. A remuneração, estabelecida em lei, é o vencimento do cargo de carreira do servidor acrescida das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias.
§ 1º. Os vencimentos dos cargos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.
§ 2º. É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público municipal.
§ 3º. Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de benefícios ulteriores.
Art. 61. A remuneração dos ocupantes de cargos e funções da administração direta, autárquica e fundacional, as aposentadorias, as pensões ou outras espécies remuneratórias, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.
Art. 62. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do cargo da carreira;
os requisitos para a investidura;
as peculiaridades do cargo.
Art. 63. O servidor perderá a remuneração:
dos dias que faltar ao serviço;
de sua parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a sessenta minutos.
Art. 64. Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento, ressalvado o disposto no artigo anterior e os descontos previstos na legislação específica.
§ 1º. Mediante autorização do servidor poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição dos custos, na forma definida em regulamento.
§ 2º. Independente do disposto neste artigo, o recebimento de quantias indevidas implicará processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.
Art. 65. As reposições e indenizações ao erário municipal, em função do disposto no § 2º do artigo anterior, serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.
Art. 66. O servidor em débito com o erário municipal que for demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitá-lo.
Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto no caput implicará na sua inscrição em dívida ativa.
Art. 67. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objetos de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes da homologação ou decisão judicial.

SEÇÃO III
DAS FÉRIAS REGULAMENTARES
Art. 68. O servidor fará jus, anualmente, a trinta dias consecutivos de férias regulamentares, que poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade de serviço atestada pelo chefe imediato.
§ 1º. Os profissionais do magistério público municipal que atuam diretamente na sala de aula farão jus a quarenta e cinco dias de férias, distribuídos em dois períodos nos meses de janeiro e julho de cada ano.
§ 2º. O servidor passará a fazer jus às férias regulamentares somente após completar doze meses de exercício, devendo a Administração elaborar anualmente a escala respectiva para se evitar o acúmulo indevido das mesmas.
§ 3º. As férias serão concedidas após cada período de doze meses de efetivo exercício no serviço na seguinte proporção:
I - trinta dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de cinco vezes;
II - vinte e quatro dias corridos, quando houver tido de seis a quatorze faltas;
III - dezoito dias corridos, quando houver tido de quinze a vinte e três faltas;
IV - doze dias corridos, quando houver tido de vinte e quatro a trinta e duas faltas.
§ 4º. É vedado descontar do valor das férias qualquer falta ao serviço, observando-se as disposições do parágrafo anterior.
§ 5º. Os períodos de férias acumulados em desacordo com o caput deste artigo não serão indenizados, salvo na hipótese de desligamento do servidor por pedido de dispensa.
§ 6º. O pagamento das férias regulamentares de que trata o caput deste artigo será efetuado da seguinte forma:
I - o montante do valor das férias na folha de pagamento do mês anterior ao gozo; e,
II - o adicional de férias na folha de pagamento do mês do gozo das mesmas.
Art. 69. Poderá a Administração Municipal conceder férias coletivas, desde que os serviços essenciais sejam mantidos em funcionamento.
Art. 70. O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X e substâncias radioativas gozará, obrigatoriamente, vinte dias consecutivos de férias por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese a sua acumulação.
Art. 71. As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo superior de interesse público.

Art. 72. É facultado ao servidor converter um terço das férias em pecúnia, desde que o requeira com pelo menos trinta dias antes de completar o período aquisitivo, observado o interesse e a disponibilidade financeira da Administração.
§ 1º. Independente de solicitação será pago ao servidor, por ocasião das férias, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.
§ 2º. No caso do servidor exercer função gratificada ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata o parágrafo anterior.
§ 3º. No caso da concessão do abono pecuniário, o valor deste não será computado para efeito do pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias.
SEÇÃO IV
DAS LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS
SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 73. Conceder-se-á licença ou afastamento:
I - para tratamento de saúde;
II - por motivo de doença em pessoa da família;
III - à gestante e à adotante;
IV - à paternidade;
V - para prestação de serviço militar;
VI - por motivo de acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
VII - para atividade política;
VIII - para o exercício de mandato classista;
IX - para servir em outro órgão ou entidade do poder público;
X - para tratar de interesse particular; e,
XI - prêmio por assiduidade.
§ 1º. O servidor não poderá permanecer em licença ou afastamento da mesma espécie por período superior a vinte e quatro meses, salvo os casos dos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X deste artigo.
§ 2º. A licença médica concedida dentro de trinta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação, sendo este prazo reduzido para quinze dias quando se tratar de servidor vinculado ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social).
§ 3°. O servidor em licença médica com duração superior a trinta dias considerados como prorrogação perceberá o primeiro mês de sua remuneração pelos cofres de cada Poder, depois desse período, pelo RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) enquanto permanecer em auxílio-doença, observado o disposto no parágrafo anterior.
Art. 74. Depois do término da licença o servidor reassumirá o exercício do cargo e voltará a perceber a sua remuneração na forma de costume, salvo nos casos de prorrogação.
§ 1º. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes de findar o prazo da licença médica.
§ 2º. Se indeferido o pedido, contar-se-á como licença sem vencimento o período compreendido entre a data de seu término e a do conhecimento oficial do despacho denegatório.
Art. 75. A licença médica será concedida pelo prazo indicado no laudo médico, não podendo ultrapassar a trinta dias, salvo nos casos de tratamento prolongado, observado o disposto no § 2º do art. 73 desta Lei Complementar.
§ 1º. Dois dias antes do término do prazo de que trata o caput haverá nova inspeção, devendo o laudo médico concluir pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença, pela aposentadoria ou, ainda, pela readaptação do servidor.
§ 2º. Se o servidor se apresentar à nova inspeção após a época prevista no parágrafo anterior, caso não se justifique a prorrogação, os dias de ausência ao serviço serão considerados como faltas.
§ 3°. No caso de afastamento de até cinco dias para tratamento de saúde será aceito atestado emitido por médico da rede pública ou privada, devendo o servidor entregar o documento diretamente ao seu superior imediato para efeito de abono de faltas.
§ 4°. Os atestados para tratamento de saúde com prazo acima de cinco dias até trinta dias somente serão aceitos quando emitidos por médicos da rede pública, e, quando exceder aos trinta dias, somente por Perícia Médica Oficial.
§ 5º. Além do disposto estabelecido nesta Lei Complementar no que tange aos procedimentos para concessão da Licença Médica, o Poder Executivo poderá regulamentar mais precisamente esta matéria via Decreto.
Art. 76. O tempo necessário à inspeção médica será sempre considerado como licença, desde que não fique caracterizada a simulação.
Art. 77. No resultado da inspeção médica realizada pelo órgão competente do município ou pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) se for verificada a redução de capacidade física do servidor ou estado de saúde que impossibilite o exercício das funções inerentes ao seu cargo, e desde que não se configure necessidade de aposentadoria, nem de licença para o tratamento de saúde, o servidor poderá ser readaptado nos termos desta Lei Complementar.
§ 1º. Na hipótese deste artigo o servidor se submeterá, obrigatoriamente, à inspeção médica no término do prazo fixado para a readaptação.
§ 2º. Readquirida a capacidade física o servidor retornará às atividades próprias de seu cargo.
§ 3º. Por ato da autoridade competente o servidor poderá ser readaptado definitivamente, desde que esta providência seja recomendada por meio de inspeção médica especializada.
SUBSEÇÃO II
DA LICENÇA PARA O TRATAMENTO DE SAÚDE
Art. 78. A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor mediante inspeção médica realizada pela perícia do RPPS ou pelo RGPS no caso dos servidores contratados por prazo determinado e os comissionados.
§ 1º. A chefia imediata ficará incumbida de facilitar a apresentação do servidor à inspeção médica sempre que este solicitar.
§ 2º. Caso o servidor esteja ausente do município e absolutamente impossibilitado de locomover-se por motivo de saúde, poderá ser admitido laudo médico particular circunstanciado, desde que o prazo da licença proposta não ultrapasse a trinta dias, sendo reduzido este prazo para quinze, nos casos dos servidores vinculados ao RGPS.
§ 3º. O servidor licenciado para tratamento de saúde que necessitar ser deslocado do município para outro ponto do território nacional a fim de internamento ou exame específico, por determinação médica, poderá ser concedido transporte à conta dos cofres municipais em obediência às normas pertinentes ao TFD – Tratamento Fora do Domicílio.
§ 4º. Caso a licença proposta ultrapasse o prazo estipulado no § 2° deste artigo, somente serão aceitos laudos firmados por órgão médico oficial do local onde se encontrar o servidor.
§ 5º. Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores o laudo somente poderá ser aceito depois de homologado pelo órgão de inspeção médica do RPPS, observado o disposto no caput deste artigo.
§ 6º. Caso não se justifique a licença os dias de ausência ao serviço serão considerados como de afastamento sem vencimento.
Art. 79. A licença superior a trinta dias dependerá de inspeção realizada por junta médica do Município e/ou do RPPS, observado o disposto no caput e no § 2º do artigo anterior.

Art. 80. O servidor não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a vinte e quatro meses, exceto nos casos considerados recuperáveis, em que, por proposta da junta médica oficial poderá ser prorrogada.
§ 1º. Expirado o prazo previsto neste artigo o servidor será submetido à nova inspeção médica, devendo ser aposentado se for julgado definitivamente inválido para o serviço público em geral, sem a possibilidade de ser readaptado.
§ 2º. No período em que houver afastamento para tratamento de saúde, desde que superior a trinta dias, o servidor ficará à disposição do RPPS, aplicando-se o prazo de quinze dias nos casos vinculados ao RGPS.
Art. 81. Nos processamentos das licenças para tratamento de saúde será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados médicos.
Art. 82. No curso da licença para tratamento de saúde o servidor se absterá de atividades remuneradas, sob pena de interrupção da licença, com perda total do vencimento, desde o início destas atividades e até que reassuma o cargo.
Parágrafo único. O período compreendido entre a interrupção da licença e a assunção será considerado como licença sem vencimento.
Art. 83. O servidor não poderá recusar-se à inspeção médica, sob pena de suspensão do pagamento do vencimento até que se realize o exame, salvo motivo de força maior.
Art. 84. Se for considerado apto na inspeção médica, o servidor reassumirá o exercício, sob pena de serem computados como faltosos os dias de ausência.
Art. 85. No curso da licença o servidor poderá requerer inspeção médica, caso se julgue em condições de reassumir o exercício do cargo.
Art. 86. A remuneração do servidor licenciado para tratamento de saúde será paga conforme disposições estabelecidas em regulamento do RPPS ou do RPPS, conforme o caso.
Art. 87. Em caso de acidente de trabalho ou de doença profissional deverão ser observadas as normas previstas no regulamento de que trata o artigo anterior.
§1º. Considera-se acidente de trabalho todo aquele que se verifique pelo exercício das atribuições do cargo, provocando, direta ou indiretamente, lesão corporal, perturbação emocional ou doença que ocasione a morte ou perda parcial ou total, permanente ou temporária da capacidade física ou mental para o trabalho.
§2º. Equipara-se ao acidente no trabalho a agressão sofrida pelo servidor no serviço ou em razão dele, quando não provocada, e a ocorrida no deslocamento para o serviço ou deste para sua residência.
§3º. Por doença profissional entende-se a que se atribuí como relação de efeito e causa as condições inerentes ao serviço ou fatos nele ocorridos.
§4º. Nos casos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o laudo resultante da inspeção realizada pela junta médica oficial deverá estabelecer, rigorosamente, a caracterização do acidente no trabalho e ou da doença profissional.
SUBSEÇÃO III
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA
Art. 88. Será concedida licença ao servidor efetivo por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consangüíneo, ou afim até o segundo grau civil, ou ainda, dependente que vive as expensas, mediante comprovação médica.
§1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado por meio de acompanhamento social.
§2º. A licença será concedida, sem remuneração do cargo efetivo, mediante parecer de junta médica oficial, por até 2 (dois) anos, desde que, neste período, o servidor não exerça nenhuma outra atividade remunerada.
SUBSEÇÃO IV
DA LICENÇA À GESTANTE E À ADOTANTE
Art. 89. A licença maternidade será concedida à servidora gestante de acordo como regulamento do RPPS e RGPS, conforme o caso.
§1º. A licença de que trata o caput poderá ser concedida a partir do início do oitavo mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário.
§2º. No caso de parto anterior à concessão o prazo da licença será contado a partir deste evento.
§3º. No caso de natimorto, depois de decorridos trinta dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício do cargo.
§4º. No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a trinta dias de repouso remunerado.
§5º. Quando a saúde do recém-nascido exigir assistência especial será concedida à servidora licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo prazo necessário e mediante laudo médico, obedecido o art. 87 desta Lei Complementar.
§6º. A remuneração relativa à licença maternidade concedida por período de até cento e vinte dias poderá ser paga pelo município, sendo deduzida da guia de recolhimento da contribuição social do RGPS ou do RPPS, conforme o caso.
Art. 90. A servidora gestante terá direito, mediante laudo médico, ao aproveitamento em outra função compatível com seu estado, a contar do quinto mês de gestação, sem prejuízo do direito à licença prevista no artigo anterior.
Art. 91. Para amamentar o próprio filho até a idade de dois anos a servidora lactante terá direito durante a jornada de trabalho a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de trinta minutos.
Art. 92. À servidora que adotar criança com até um ano de idade será concedida licença remunerada na forma da legislação vigente.
Parágrafo único. No caso da adoção de criança com mais de um ano de idade também será concedida licença remunerada na forma da legislação vigente.
SUBSEÇÃO V
DA LICENÇA PATERNIDADE
Art. 93. Ao servidor varão será concedida licença paternidade de oito dias contados da data do parto ou adoção.
SUBSEÇÃO VI
DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO
Art. 94. O servidor convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional terá direito à licença sem vencimento, sendo computado, entretanto, para todos os outros efeitos.
§ 1º A licença será concedida à vista do documento oficial que prova a incorporação.
§ 2º. O servidor desincorporado terá o prazo de quinze dias para reassumir o exercício do cargo.
SUBSEÇÃO VII
DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE OU COMPANHEIRO
Art. 95. Será concedida a licença sem vencimento ao servidor para acompanhar o cônjuge ou companheiro que for deslocado para outro ponto do território nacional, ou para o exercício de mandato eletivo municipal, estadual ou federal.
Parágrafo único. A licença a qual se refere o caput somente será concedida depois da aprovação no estágio probatório.

Art. 96. A licença prevista neste artigo será concedida por prazo indeterminado, dependendo de pedido devidamente instruído, que deverá ser renovado de dois em dois anos.
Art. 97. Finda a causa da licença, o servidor deverá reassumir o exercício dentro de cinco dias a partir dos quais a sua ausência será considerada como falta ao serviço.
Art. 98. O servidor poderá reassumir o exercício do seu cargo a qualquer tempo, embora não esteja finda a causa da licença, não podendo, neste caso, renovar o pedido, exceto quando decorrido o prazo previsto no art. 96 desta Lei Complementar.
SUBSEÇÃO VIII
DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA
Art. 99. O servidor efetivo terá direito à licença sem remuneração durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
§ 1º O servidor candidato a cargo eletivo que exerça cargo de direção, de chefia, assessoramento ou assistência, ou desempenhar atividades referentes à arrecadação ou fiscalização, dele será afastado a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo quinto dia seguinte ao pleito ou conforme dispuser a legislação vigente.
§ 2º A partir do registro da candidatura e até o décimo quinto dia seguinte ao da eleição, o servidor concursado fará jus à licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse.
§ 3. Ao servidor público no exercício de mandato eletivo aplicam-se os dispositivos constantes do art. 38 da Constituição Federal de 1988 e as disposições da Lei Orgânica do Município.
SUBSEÇÃO IX
DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA
Art. 100. É assegurado ao servidor efetivo o direito à licença para o desempenho de mandato de cargo de diretoria em confederação, federação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem direito a remuneração, observando-se as disposições da Lei Orgânica do Município.
§ 1º. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.
§ 2º. O período em que o servidor permanecer afastado para o desempenho do mandato classista será computado para todos os efeitos.
SUBSEÇÃO X
DO AFASTAMENTO PARA SERVIR EM OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE
Art. 101. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, sem ônus para o órgão de origem, desde que tenha cumprido o estágio probatório, nas seguintes hipóteses:
I - para o exercício de cargo em comissão, ou função de confiança;
II - nos casos previstos em legislação específica.
SUBSEÇÃO XI
DO AFASTAMENTO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR
Art. 102. A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez, por período não superior a este limite, desde que não esteja em estágio probatório.
§ 1° O servidor somente fará jus a outro afastamento desta natureza, a critério da administração, depois de decorridos dois anos do retorno às atividades do seu cargo, observado o disposto no caput.
§ 2° A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.
SUBSEÇÃO XII
DA LICENÇA-PRÊMIO
Art. 103. Após cada cinco anos de ininterrupto e efetivo exercício no serviço público municipal o servidor fará jus a três meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com os vencimentos e vantagens recebidos no mês imediatamente anterior ao deferimento da concessão.
§ 1º Para fins de concessão da licença-prêmio será considerado o tempo de serviço desde seu ingresso no serviço público municipal.
§ 2º Em hipótese alguma será permitida a conversão da licença-prêmio em espécie, exceto se houve direito adquirido
Art. 104. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:
I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
II – faltar, intercaladamente, em cado ano do referido qüinqüênio, mais de 8 (oito) dias, sem justificativa, e,
III - afastar-se do cargo em virtude de:
a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem vencimento;
b) licença para tratar de interesse particular;
c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.
§ 1° As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença-prêmio na proporção de um mês para cada falta.
§ 2° O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou unidade.
§ 3° Para possibilitar o controle das concessões da licença-prêmio o órgão de lotação deverá proceder anualmente a escala de licença dos seus servidores.
SEÇÃO V
DAS CONCESSÕES
Art. 105. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:
I - por um dia, para doação de sangue;
II - até um dia, para se alistar como eleitor ou para alistamento militar;
III - até oito dias por motivo de:
a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos;
IV - durante o período em que estiver servindo ao Tribunal do Júri;
V - por um período do expediente para participar de reunião oficial de ordem sindical.
SEÇÃO VI
DO TEMPO DE SERVIÇO
Art. 106. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.
Art. 107. Os dias de efetivo exercício serão apurados à vista de documentação própria que comprove a freqüência.
Art. 108. Admitir-se-á como documentação própria comprobatória de tempo de serviço:
I - certidão circunstanciada firmada por autoridade competente contendo todos os eventos registrados nos assentamentos funcionais do interessado, período por período;
II - certidão de freqüência;

III - justificação judicial nos casos de impossibilidade de outros meios de provas, desde que presente a Assessoria Jurídica do município.
Art. 109. Será considerado como de efetivo exercício o afastamento por motivo de:
I - férias;
II - casamento e luto, até oito dias;
III - licença à gestante;
IV - licença à paternidade;
V - licença para tratamento de saúde, quando remunerado;
VI - licença por motivo de doença em pessoa da família, desde que não exceda a noventa dias;
VII - acidente em serviço ou doença profissional;
IX - recolhimento à prisão, se absolvido no final;
X - suspensão preventiva, se absolvido no final;
XI - convocação para o serviço militar ou encargo de segurança nacional, serviço eleitoral, júri e outros serviços obrigatório por lei;
XII - faltas por motivo de doença comprovada, inclusive em pessoa da família, até o máximo de três dias durante o mês;
XIII - candidatura a cargo eletivo durante o lapso de tempo entre o registro eleitoral e até o décimo quinto dia após a eleição;
XIV - mandato de prefeito e vice-prefeito;
XV - mandato classista, quando remunerado;
XVI - mandato de vereador, quando não existir compatibilidade de horário entre o seu exercício e o do cargo público.
Art. 110. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:
I - o tempo de serviço público prestado à União, Estados e outros municípios;
II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor até 2 (dois) anos;
III - a licença para atividade política no caso do art. 100 caput desta Lei Complementar;
IV - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, anterior ao ingresso no serviço público municipal;
V - o tempo de serviço em atividade privada, vinculado à previdência social, devidamente observado em certidão oficial.
§ 1º. O tempo em que o servidor esteve aposentado ou em disponibilidade será apenas contado para nova aposentadoria ou disponibilidade.
§ 2º. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidade dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal ou municípios.
SEÇÃO VII
DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA
Art. 111. Os servidores municipais efetivos contribuirão, para o custeio em seu benefício, ao Regime Próprio de Previdência Social e os ocupantes de cargos comissionados e com contrato temporário, ao Regime Geral de Previdência Social.
Parágrafo único. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica prestada pelo Sistema Único de Saúde ou, ainda, mediante convênio na forma estabelecida em regulamento.
SEÇÃO VIII
DA APOSENTADORIA
Art. 112. O servidor público municipal efetivo será aposentado de acordo com os dispositivos constantes da legislação que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, pelas normas da Constituição Federal e pelas disposições constantes da Lei Orgânica do Município.
§ 1º. A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde por período não excedente a vinte e quatro meses.
§ 2º. Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor efetivo será aposentado na forma prevista no regulamento do Regime Próprio de Previdência Social.
Art. 113. Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifique a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.
Art. 114. Ao servidor efetivo aposentado será pago a gratificação natalina ou décimo terceiro salário na forma prevista no regulamento do Regime Próprio de Previdência Social.
SEÇÃO IX
DA PENSÃO POR MORTE
Art. 115. Aos dependentes de servidor efetivo falecido é assegurada pensão mensal por morte nos termos da legislação do Regime Próprio de Previdência Social.
SEÇÃO X
DO DIREITO DE PETIÇÃO
Art. 116. É assegurado ao servidor o direito de petição, em sua plenitude, assim como o de representar.
§ 1º. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidir ou se for o caso, encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.
§ 2º. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferida a primeira decisão, não podendo ser renovada.
§ 3º. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os parágrafos anteriores, salvo os casos que necessitem de diligências ou estudos especiais, deverão ser despachados no prazo de cinco dias e decididos em trinta dias.
Art. 117. Caberá recurso:
I - do indeferimento do pedido de reconsideração;
II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.
§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade competente do órgão ao qual se vincula o servidor postulante.
§ 2º. O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.
Art. 118. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de cinco dias a contar da publicação ou ciência pelo interessado da decisão recorrida.
Art. 119. O recurso poderá ser recebido a juízo da autoridade competente da instituição com efeito suspensivo.
Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou de recurso os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.
Art. 120. A representação será apreciada sempre pela autoridade competente da instituição a qual se vincula o servidor requerente.
Art. 121. O direito de petição prescreve nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição Federal.
Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.
Art. 122. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, suspendem a prescrição.
Parágrafo único. Suspensa a prescrição o prazo continuará a ser contado, pelo restante, a partir do dia em que cessar a suspensão.

Art. 123. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.
Art. 124. Para o exercício do direito de petição é assegurada vista do processo ou documento na repartição ao servidor ou ao procurador por ele constituído.
Art. 125. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade, e promover a sua reparação.
Art. 126. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo, ressalvado os motivos de força maior.
CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS
Art. 127. Além do vencimento poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
I - indenizações;
II - auxílios pecuniários;
III - gratificações e adicionais.
Parágrafo único. As indenizações, os auxílios pecuniários, as gratificações e os adicionais não se incorporam ao vencimento ou provento, para qualquer efeito.
Art. 128. As vantagens pecuniárias não serão computadas e nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.
SEÇÃO I
DAS INDENIZAÇÕES
Art. 129. Constituem indenizações para o servidor:
I - ajuda de custo;
II - diárias;
III - transporte.
SUBSEÇÃO I
DA AJUDA DE CUSTO
Art. 130. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede em caráter permanente ou, no mínimo, de doze meses.
Art. 131. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.
Art. 132. A ajuda de custo ao servidor não poderá exceder à importância correspondente a três meses de seu vencimento base e será paga uma vez em cada situação.
Art. 133. Nos casos de afastamento para prestar serviços em outro órgão ou entidade fora da sede do município, a ajuda de custo deverá ser paga pelo cessionário.
Art. 134. Não será devida ajuda de custo quando se tratar de mudança de sede ou domicílio, a pedido do servidor.
Art. 135. O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar para as funções, ou ainda, pedir exoneração antes de completar noventa dias de exercício para onde foi designado.
Parágrafo único. Não haverá obrigação de restituir, no caso de exoneração "ex-officio", ou quando o retorno for determinado pela administração.
SUBSEÇÃO II
DAS DIÁRIAS
Art. 136. O servidor que tiver de se afastar da sede, a serviço em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado ou do País fará jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.
§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.
§ 2º. Não poderão ser pagas mais de quinze diárias no mês por servidor, salvo se for dada autorização expressa pelo chefe de cada Poder, conforme o caso, nos assuntos considerados excepcionais.
§ 3º. A concessão de diárias não impedirá a concessão de ajuda de custo e vice-versa.
§ 4°. O valor e a forma de concessão das diárias serão regulamentados por legislação específica.
Art. 137. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de cinco dias.
§ 1°. Nas hipóteses de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo referido no "caput" deste artigo.
§ 2°. Constitui infração disciplinar, punível na forma de lei, conceder ou receber diária indevidamente.
SUBSEÇÃO III
DO TRANSPORTE
Art. 138. Será concedida indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos por força de atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.
§ 1º. A vantagem prevista no caput dependerá de autorização prévia e será paga por quilômetro rodado, cujo valor deverá ser definido por decreto do Executivo ou do Legislativo Municipal, conforme o caso.
§ 2º. Independentemente do disposto no caput, o servidor fará jus ao vale transporte conforme for disposto em regulamento, por ato próprio dos respectivos poderes.
SEÇÃO II
DOS AUXÍLIOS PECUNIÁRIOS
Art. 139. Serão concedidos ao servidor ou a sua família os seguintes auxílios pecuniários:
I - auxílio-alimentação;
II - salário-família.
SUBSEÇÃO I
DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Art. 140. O auxílio-alimentação será devido ao servidor ativo em determinadas situações de exercício na forma e condições estabelecidas em regulamento específico aprovado por decreto de cada poder constituído do município.
SUBSEÇÃO II
DO SALÁRIO-FAMÍLIA
Art. 141. O salário-família será concedido ao servidor ativo de baixa renda que tenha filhos menores de quatorze anos ou inválidos na forma do disposto no Regime Geral de Previdência Social.
Parágrafo único. O servidor beneficiário do salário-família deverá apresentar anualmente no mês de julho uma declaração de vida e residência dos dependentes, sob pena de ser suspenso o pagamento do referido benefício.
Art. 142. São dependentes do servidor, para efeito deste artigo, os filhos de qualquer condição, inclusive os adotivos e os enteados que, mediante autorização judicial, estiverem sob sua guarda e dependência econômica menores de quatorze anos.
Art. 143. Quando o pai e a mãe forem servidores públicos municipais o salário-família será concedido da seguinte maneira:
I - a ambos, se viverem em comum, desde que se enquadrem na tabela do Regime Geral de Previdência Social;
II - ao que tiver os dependentes sob sua guarda, se separado;
III - a ambos, de acordo com a distribuição dos dependentes.
Art. 144. Em caso de falecimento do servidor, o salário-família será pago diretamente ao responsável ou representante legal do dependente até a idade limite definida nesta Lei Complementar.

Art. 145. Não será devido o salário-família quando o dependente for contribuinte da previdência social, exercer atividade remunerada ou perceber pensão, inclusive alimentícia, ou tiver outro rendimento em importância igual ou superior ao salário mínimo vigente.
Art. 146. O salário-família não está sujeito a qualquer imposto, desconto ou contribuição, inclusive para a previdência social e nem será computado para fins de pagamento da gratificação natalina.
Art. 147. O valor do salário-família será o mesmo praticado pelo Regime Geral de Previdência Social por força de dispositivos constantes do art. 7º, inciso XII da Constituição Federal, devendo começar a ser pago integralmente a partir da data em que for protocolado o requerimento.
Parágrafo único. O valor pago a título de salário-família poderá ser deduzido mensalmente da guia de recolhimento do RPPS e RGPS, conforme o caso.
SEÇÃO III
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS
Art. 148. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei Complementar serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:
I - gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento, assistência ou responsabilidade;
II - gratificação natalina;
III - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
IV - adicional de férias;
V - adicional noturno;
VI - adicional de insalubridade ou periculosidade;
VII - adicional por tempo de serviço.
SUBSEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, ASSISTÊNCIA OU RESPONSABILIDADE
Art. 149. A gratificação prevista no inciso I do artigo anterior será paga na forma estabelecida na Lei de Estrutura Administrativa de cada instituição, observada a iniciativa privativa de cada Poder.
SUBSEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA
Art. 150. A gratificação natalina, que equivale ao décimo terceiro salário previsto na Constituição Federal, corresponderá a um doze avos por mês de efetivo exercício no respectivo ano e será paga com base na remuneração a que o servidor fizer jus no mês do pagamento.
§ 1º. A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.
§ 2º. Nos casos de servidores que percebam horas extras com habitualidade, a Administração deverá pagar a gratificação natalina calculada sobre a média da remuneração do ano.
§ 3º. A gratificação natalina deverá ser paga numa das seguintes formas:
I - integralmente até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano;
II - integralmente no mês do aniversário do servidor pertencente ao quadro permanente dos órgãos públicos municipais;
III - proporcionalmente no mês do aniversário do servidor pertencente ao quadro de comissionados dos órgãos públicos municipais;
IV - integralmente à época da concessão das férias regulamentares do servidor do quadro permanente.
Art. 151. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.
Art. 152. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.
SUBSEÇÃO III
DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
Art. 153. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.
Parágrafo único. O serviço extraordinário prestado aos domingos e feriados será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho.
Art. 154. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada, excetuando-se os domingos e feriados quando, esporadicamente poderá ser ultrapassada esta quantia.
Parágrafo único. A realização de serviços extraordinários deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente e o seu pagamento só poderá ser efetuado mediante a apresentação de quadro demonstrativo das horas extras trabalhadas.
Art. 155. Ao ocupante do cargo em comissão não será devido o adicional previsto no artigo anterior.
SUBSEÇÃO IV
DO ADICIONAL DE FÉRIAS
Art. 156. Independentemente de solicitação será pago ao servidor, por ocasião das férias, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias juntamente com o pagamento do mês.
Parágrafo único. O adicional de férias será pago com base na remuneração atual do servidor.
SUBSEÇÃO V
DO ADICIONAL NOTURNO
Art. 157. O serviço noturno prestado em horário compreendido entre as 22h00m de um dia e 05h00m do dia seguinte terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora trabalhada, computando-se cada hora como cinqüenta e dois minutos e trinta segundos.
§ 1º. Em se tratando de serviço extraordinário o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 61 desta Lei Complementar.
§ 2 º. O pagamento do adicional noturno deverá ser efetuado sobre as horas efetivamente trabalhadas, compreendidas no horário previsto no caput deste artigo.
SUBSEÇÃO VI
DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE
Art. 158. Aos servidores que trabalham com habitualidade em área insalubre, devidamente comprovada por equipe da medicina do trabalho, será pago o adicional de insalubridade ou periculosidade nos termos desta Lei Complementar.
§ 1º. O Poder Executivo Municipal deverá criar comissão específica para comprovar a veracidade das condições locais de trabalho, visando ao pagamento do referido adicional, ou, ainda, contratar pessoa jurídica especializada na realização desta avaliação.
§ 2º. Lei Municipal disporá sobre o valor da base de cálculo para o adicional de insalubridade.
§ 3º. O adicional de periculosidade é calculado sobre o vencimento do servidor na base de 30% (trinta por cento).
§ 4º. O direito às percepções dos referidos adicionais cessarão com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.
SUBSEÇÃO VII
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
Art. 159. O adicional por tempo de serviço é um direito do servidor efetivo, podendo ser considerado no calculo dos

vencimentos na tabela de progressão ou pago em percentual, conforme dispuser as leis complementares dos respectivos planos de carreira.

TÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 160. São deveres do servidor:

I - ser assíduo e pontual no serviço;

II - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

III - ser leal administrativamente à instituição que servir;

IV - observar e cumprir as normas legais e regulamentares;

V - cumprir as ordens superiores, exceto quando estas forem manifestamente ilegais;

VI - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública Municipal;

VII - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VIII - zelar pela economia dos materiais e da conservação do patrimônio público;

IX - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

X - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XI - representar à autoridade superior sobre irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

XII - tratar com urbanidade as pessoas;

XIII - representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI do caput será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual for formulada, assegurando-se ampla defesa ao representado.

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 161. Ao servidor público é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

III - deixar de prestar declarações em processo administrativo disciplinar quando regularmente intimado;

IV - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

V - recusar fé a documentos públicos;

VI - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou da execução de serviço;

VII - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição, ou tornar-se solidário com a mesma;

VIII - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante qualquer tipo de manifestação;

IX - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;

X - compelir ou aliciar outro servidor no sentido de filiação à associação profissional ou sindical, ou a partido político;

XI - manter sob chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau;

XII - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o município;

XIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XIV - coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza política partidária;

XV - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XVI - praticar usura sob qualquer de suas formas no âmbito do serviço público ou fora dele;

XVII - proceder de forma desidiosa;

XVIII - cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência ou transitórias;

XIX - utilizar pessoal ou recursos materiais e veículos automotores da repartição em serviços ou atividades particulares;

XX - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

CAPÍTULO III

DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 162. Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, observado em qualquer caso, o disposto no art. 61 desta Lei Complementar.

§ 1º. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público municipal.

§ 2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º. A compatibilidade de horários somente será admitida quando houver probabilidade de cumprimento integral da jornada ou do regime de trabalho em turnos completos, fixados em razão do horário de funcionamento do órgão ou entidade a que o servidor pertencer.

Art. 163. O servidor vinculado ao regime desta Lei Complementar que acumular licitamente dois cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão ficará afastado de ambos os cargos de carreira e deverá optar pela maior remuneração.

Art. 164. Não se compreende na proibição de acumular, a percepção conjunta de:

I - proventos de aposentadoria resultante de cargos legalmente acumuláveis;

II - vencimento, remuneração ou proventos com pensão de qualquer natureza, observado em todos os casos o disposto no § 10 do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 165. A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados quanto ao exercício de mandato eletivo, cargo em comissão ou ao contrato para prestação de serviços técnicos especializados de caráter temporário que se enquadrem nos dispositivos constantes do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 166. Sem prejuízo dos proventos, poderá o aposentado perceber gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva.

Art. 167. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão ou função de confiança remunerada e nem participar, remuneradamente, de mais de um órgão de deliberação coletiva.

Art. 168. Verificado mediante processo administrativo que o servidor está acumulando cargos de má fé, fora das condições previstas neste Estatuto, será ele demitido de todos os cargos e funções e obrigado a restituir o que houver recebido ilicitamente.

§ 1º. Provada a boa fé, o servidor será mantido no cargo ou função pelo qual optar.

§ 2º. Não fará jus à gratificação prevista no artigo 166 o servidor cedido ou colocado à disposição de outro órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 169. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 170. A responsabilidade civil decorre de ato doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º. Nos casos de indenização à Fazenda Municipal, o servidor será obrigado a repor de uma só vez a importância do prejuízo causado em virtude de alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada de numerário nos prazos legais.

§ 2º. Ressalvados os casos do parágrafo anterior, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada na forma prevista no art. 66 desta Lei Complementar.

§ 3º. Tratando-se de dano causado a terceiros, por dolo ou culpa e indenizado pelo Município, responderá o servidor perante a Fazenda Pública em ação regressiva.

§ 4º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada até o limite do valor da herança recebida.

Art. 171. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor nessa qualidade.

Art. 172. A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 173. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si, assim como as respectivas instâncias.

Parágrafo único. A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 174. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de disponibilidade ou de aposentadoria;

V - destituição de cargo em comissão.

Art. 175. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 176. A pena de advertência será aplicada por escrito, nos casos previstos no art. 160 e de inobservância ao dever funcional previsto no artigo 161 desta Lei Complementar.

Art. 177. A pena de suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão, não podendo exceder de noventa dias.

§ 1º. O servidor suspenso durante o período da pena perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

§ 2º. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de cinqüenta por cento por dia de vencimento ou de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

§ 3º. Será punido com suspensão de até quinze dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetida à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 178. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de três e cinco anos, respectivamente, de efetivo exercício, se não for praticada nova infração disciplinar nesse período.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeito retroativo.

Art. 179. A pena da demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a Administração Pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - prática de improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física em serviço a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiro público;

IX - revelação de segredo apropriado em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público;

XI - prática de atos de corrupção ativa ou passiva;

XII - acumulação ilegal de cargos ou funções públicas;

XIII - transgressão ao art. 161, incisos XIII a XX;

XIV - ineficiência no exercício do cargo.

§ 1º. A pena de demissão prevista no inciso I será aplicada em decorrência de sentença judicial com trânsito em julgado.

§ 2º. Considerar-se-á abandono de cargo o não comparecimento do servidor por mais de trinta dias consecutivos ao serviço, sem justa causa, devendo a comunicação de o abandono ser publicada na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação no município.

§ 3º. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por trinta dias intercalados, durante o período de doze meses.

§ 4º. A pena de demissão por ineficiência no serviço, comprovada por meio de avaliação de desempenho funcional, só será aplicada quando verificada a impossibilidade de readaptação do servidor.

Art. 180. A acumulação de que trata o inciso XII do artigo anterior, se de boa fé, acarretará a demissão de um dos cargos ou funções, dando-se o prazo de quinze dias ao servidor para opção.

§ 1º. Se comprovado que a acumulação se deu por má fé, o servidor será demitido de ambos os cargos e será obrigado a devolver o que houver recebido indevidamente dos cofres públicos, com a devida atualização monetária.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos ou função exercido na União, Estados, Distrito Federal ou em outro município, a demissão será comunicada ao outro órgão ou entidade onde exista a acumulação.

Art. 181. A aplicação da pena de demissão previstas nos incisos IV, VIII, X e XI do art. 179 implicará na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário municipal, sem prejuízo de ação penal cabível.

Art. 182. A demissão por infringir ao disposto no art. 161, XIII e XIV incompatibilizará o ex-servidor para nova investidura em cargo ou função pública municipal pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 183. Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido por infringir as disposições do art. 179, I, IV, VIII, X e XI desta Lei Complementar.

Art. 184. Apurada a gravidade da falta, a pena da demissão poderá ser aplicada com nota pública "a bem do serviço público", a qual constará obrigatoriamente do ato demissionário.

Art. 185. Será cassada a disponibilidade do servidor que não assumir no prazo legal, o exercício do cargo ou função em que for aproveitado.

Art. 186. O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.
Art. 187. As penalidades disciplinares serão aplicadas:
I - pelo prefeito ou pelo presidente da câmara municipal, conforme o caso, e pelo dirigente de entidade de administração descentralizada:
a) em caso de demissão e cassação de disponibilidade ou aposentadoria;
b) quando se tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo;
II - pelo secretário municipal quando se tratar de suspensão superior a trinta dias;
III - pelo chefe imediato nos casos de advertência e suspensão de até trinta dias.
Art. 188. Observadas as disposições do art. 178 desta Lei Complementar, a ação disciplinar prescreverá na esfera administrativa:
I - em cinco anos, quanto às infrações sujeitas à demissão, cassação de disponibilidade ou aposentadoria e destituição de cargo em comissão;
II - em três anos as infrações sujeitas a penalidade de suspensão; e,
III - em dois anos as infrações sujeitas à pena de advertência disciplinar.
§ 1º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o ilícito foi praticado ou do momento em que se tornou conhecido, aplicando-se primeiro aquele.
§ 2º. Aplica-se às infrações disciplinares capituladas também como crime os prazos de prescrição previstos no Código Penal.
§ 3º. A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição.
Art. 189. Consideram-se circunstâncias atenuantes à aplicação da pena:
I - a prestação de mais de cinco anos de serviço com exemplar comportamento e zelo;
II - a confissão espontânea da infração.
Art. 190. Consideram-se circunstâncias agravantes à aplicação da pena:
I - o conluio para a prática da infração;
II - a acumulação da infração;
III - a recusa em colaborar para a resolução da questão.
TÍTULO VI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 191. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com atribuições do seu cargo.
Parágrafo único. As disposições deste título aplicam-se a qualquer cargo compreendido no quadro permanente, suplementar ou provisório do município, de suas autarquias e fundações.
Art. 192. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.
Art. 193. As denúncias sobre as irregularidades serão objeto de apuração e serão formuladas por escrito ou oral, que será que ser reduzido a termo pela autoridade receptora, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante.
Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.
Art. 194. O processo disciplinar será conduzido por comissão de sindicância ou de inquérito composta de, pelo menos, três servidores estáveis designados pela autoridade competente de cada ente, que indicará dentre eles, o seu presidente, não podendo os mesmo estar nomeados para função de confiança.
§ 1º. A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.
§ 2º. Não poderá participar da comissão de sindicância ou de inquérito administrativo parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
§ 3º. A comissão de que trata o caput instalará os respectivos trabalhos dentro de cinco dias da data da publicação do ato de sua constituição.
Art. 195. A comissão de sindicância ou de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da administração.
Art. 196. Se, de imediato ou no curso do processo disciplinar, ficar evidenciado que a irregularidade envolve crime, a autoridade instauradora do processo deverá comunicar o fato ao Ministério Público.
Art. 197. Os órgãos e entidades municipais atenderão com presteza as solicitações da comissão processante, inclusive quanto à requisição de técnicos e perito, sob pena de responsabilidade de seus titulares, devendo comunicar prontamente a impossibilidade de atendimento, no caso de força maior.
Art. 198. Quando a infração deixar vestígios será indispensável o exame pericial, direto ou indireto, não podendo ser suprida apenas pela confissão do acusado.
Parágrafo único. A autoridade julgadora não ficará adstrita ao laudo pericial, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.
Art. 199. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de trinta dias, de demissão, cassação de disponibilidade ou aposentadoria, ou de destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração do inquérito administrativo disciplinar.
Art. 200. O prazo de realização do processo administrativo será de sessenta dias, prorrogável por igual período, mediante autorização da autoridade competente.
CAPÍTULO II
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO
Art. 201. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influenciar na apuração de irregularidade, a autoridade instauradora da sindicância ou do inquérito, sempre que julgar necessário poderá ordenar o seu afastamento do cargo pelo prazo de até trinta dias, sem prejuízo de sua remuneração, podendo prorrogado por mais trinta dias, sem remuneração, desde que nas investigações preliminares haja interferência do denunciado por qualquer meio.
§ 1º. O afastamento a que se refere este artigo poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.
§ 2º. Em caso de aplicação da penalidade de suspensão será computado o afastamento preventivo do servidor.
Art. 202. É assegurada a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de afastamento por suspensão preventiva, bem como a percepção da diferença de vencimentos e vantagens, devidamente corrigidos, quando reconhecida a inocência do servidor ou quando a penalidade imposta se limitar à repreensão ou multa.
CAPÍTULO III
DA SINDICÂNCIA
Art. 203. A sindicância, como meio sumário de verificação, será promovida:
I - como ato preliminar de inquérito administrativo disciplinar;

II - quando não obrigatória a instauração, desde logo, de inquérito administrativo disciplinar.
Parágrafo único. A sindicância será conduzida por uma comissão composta nos termos do art. 194 desta Lei Complementar.
Art. 204. A comissão incumbida da sindicância, de imediato, procederá às seguintes diligências:
I - inquirição das testemunhas para esclarecimento dos fatos referidos no ato de instauração e depoimento do sindicado, se houver, permitindo a este, a juntada de documentos e indicação de provas;
II - intimação do sindicado quando concluída a fase probatória para, querendo no prazo de cinco dias oferecer defesa escrita.
Art. 205. Comprovada a existência ou não de irregularidades a comissão deverá apresentar relatório de caráter expositivo contendo, exclusivamente, os elementos fáticos colhidos, abstendo se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico, e encaminhará o processo à autoridade instauradora dentro do prazo de trinta dias de sua constituição para:
I - aplicação de penalidade de advertência ou de suspensão de até trinta dias;
II - abertura de inquérito administrativo;
III - arquivamento do processo.
Parágrafo único. O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período no interesse público.
CAPÍTULO IV
DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 206. O inquérito administrativo será contraditório, assegurado ao acusado a ampla defesa com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
Art. 207. O relatório de sindicância integrará o inquérito administrativo como peça informativa da instrução do processo.
Art. 208. O prazo para a conclusão do inquérito não excederá a trinta dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias assim o exigirem.
§ 1º. A comissão de inquérito será composta na forma estabelecida no art. 194 desta Lei Complementar.
§ 2º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto até a entrega final do relatório.
§ 3º. As reuniões da comissão serão registradas em atas, que deverão detalhar as deliberações adotadas e terão caráter reservado.
Art. 209. A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
Art. 210. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado a comissão proporá à autoridade competente que este seja submetido a exame por junta médica oficial da qual participe, pelo menos, um profissional psiquiatra.
Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto, apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.
SEÇÃO II
DOS ATOS E DOS TERMOS PROCESSUAIS
Art. 211. A citação do servidor acusado será feita pessoalmente por mandado expedido pelo presidente da comissão, ao qual se anexará cópia dos documentos existentes para que o mesmo tome conhecimento dos motivos do processo disciplinar.
Parágrafo único. Não sendo encontrado o acusado ou ignorado o seu paradeiro, a citação far-se-á por edital publicado três vezes na imprensa local ou regional, no prazo de dez dias, a contar da última publicação.
Art. 212. O acusado que mudar de residência ficará obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.
Art. 213. No caso de recusa do acusado em exarar o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa será contado da data declarada em termo próprio pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de duas testemunhas.
Art. 214. Feita a citação e não comparecendo o acusado, prosseguir-se-á o processo à sua revelia.
Parágrafo único. A revelia será declarada por termo nos autos do processo.
Art. 215. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o "ciente" dos interessados, ser anexada aos autos.
§ 1º. Se a testemunha for servidor público a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e hora marcados para a inquirição.
§ 2º. Quando for desconhecido o paradeiro de alguma testemunha, o presidente solicitará às repartições competentes informações necessárias para a sua notificação.
Art. 216. No dia aprazado será ouvido o denunciante, se houver, e na mesma audiência, interrogado o acusado que, no prazo de dez dias, apresentará defesa prévia e o rol de testemunhas, até o limite de cinco, as quais serão notificadas posteriormente.
§ 1º. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente e, sempre que houver divergência em suas declarações sobre os fatos ou circunstâncias será promovida a acareação entre eles.
§ 2º. Respeitado o limite mencionado no caput deste artigo, poderá o acusado, durante a instrução do processo, substituir as testemunhas ou indicar outras no lugar das que não comparecerem, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
§ 3º. Havendo dois ou mais indicados, o prazo comum será de vinte dias.
§ 4º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro para diligências reputadas indispensáveis.
Art. 217. No mesmo dia da audiência inicial, se possível, e nos dias subseqüentes, tomar-se-á o depoimento das testemunhas apresentadas pelo denunciante ou arroladas pela comissão e, a seguir, o das testemunhas nomeadas pelo acusado.
§ 1º. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.
§ 2º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.
§ 3º. Na hipótese de depoimentos contraditórios, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.
Art. 218. A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor, obedecendo aos termos fixados pelo Código de Processo Penal.
§ 1º. Ao servidor público que se recusar a depor sem justa causa será aplicada a sanção cabível pela autoridade competente.
§ 2º. Quando pessoa estranha ao serviço público se recusar a depor perante a comissão o presidente solicitará à autoridade policial a providência cabível a fim de ser ouvida na polícia.
§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, o presidente encaminhará à autoridade policial, deduzida por itens, a matéria do fato sobre o qual deverá ser ouvida a testemunha.
§ 4º. O servidor que tiver de depor como testemunha em processo disciplinar fora da sede de seu exercício, terá direito a transporte e diárias na forma da legislação pertinente.

Art. 219. Como ato preliminar ou, no decorrer do processo, poderá o presidente representar junto à autoridade competente solicitando a suspensão preventiva do acusado.
Art. 220. Durante o transcorrer do processo o presidente poderá ordenar toda e qualquer diligência que se configure conveniente ao esclarecimento dos fatos.
Parágrafo único. Caso seja necessário o concurso de técnicos e peritos oficiais, a autoridade competente os requisitará observados os impedimentos contidos nesta Lei Complementar.
Art. 221. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes ou meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
Parágrafo único. Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato independer de conhecimento específico do perito.
SEÇÃO III
DA DEFESA
Art. 222. Durante o transcorrer da instrução será assegurada a intervenção do acusado ou de seu defensor, constituído ou nomeado pela comissão.
§ 1º. O defensor constituído ou nomeado no interrogatório somente será admitido no exercício da defesa se for advogado inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil.
§ 2º. Em caso de revelia, o presidente da comissão designará "ex-officio" um servidor, para promover a defesa do acusado.
§ 3 º. O defensor do acusado, quando designado pelo presidente da comissão, não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, sob pena de responsabilidade.
§ 4º. A falta de comparecimento do defensor, ainda que motivada, não determinará o adiamento da instrução, devendo o presidente da comissão nomear defensor "ad hoc" para a audiência previamente designada.
Art. 223. As diligências externas poderão ser acompanhadas pelo servidor acusado e pelo seu defensor.
Art. 224. Encerrada a instrução será dada vista do processo ao acusado ou ao seu defensor, dentro de cinco dias, para as razões de defesa no prazo de dez dias contados da intimação.
Art. 225. Positivada a alienação mental do servidor acusado o processo será imediatamente encerrado e tomadas as providências e medidas médicas e administrativas cabíveis, lavrando-se termo circunstanciado, prosseguindo-se o processo em relação aos demais acusados, se houver.
Art. 226. Se, nas razões de defesa for arguida a alienação mental e, como prova, for requerido o exame médico do acusado, a comissão autorizará a perícia e, após a juntada do laudo, se positivo, procederá na forma do disposto no artigo anterior.
Art. 227. Apreciada a defesa a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.
§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do servidor a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
Art. 228. Tanto o processo disciplinar como o relatório da comissão, serão remetidos à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.
SEÇÃO IV
DO JULGAMENTO
Art. 229. No prazo de quinze dias contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.
§ 1º. A decisão deverá conter a indicação dos motivos, de fato e de direito, em que se fundar.
§ 2º. A autoridade julgadora decidirá a vista dos fatos apurados pela comissão, não ficando vinculada às conclusões do relatório.
Art. 230. Verificada a existência de vício insanável a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial e ordenará a constituição de outra comissão para apurar os fatos articulados no processo.
§ 1º. Quando a autoridade julgadora entender que os fatos não foram devidamente apurados, determinará o reexame do processo na forma prevista neste artigo.
§ 2º. O julgamento do processo fora do prazo legal não implicará em sua nulidade.
§ 3º. A autoridade julgadora que der causa à prescrição será responsabilizada na forma prevista nesta Lei Complementar.
Art. 231. Extinta a punibilidade pela prescrição a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor acusado.
Art. 232. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração de ação penal, ficando traslado na repartição.
Art. 233. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado do cargo a pedido, ou aposentado voluntariamente, depois da conclusão do processo e do cumprimento da penalidade, caso aplicada.
CAPÍTULO V
DO PROCESSO POR ABANDONO DE CARGO
Art. 234. No caso de abandono de cargo ou função, instaurado o processo e feita a citação na forma prevista no Capítulo IV, Seção II deste Título, comparecendo o acusado e, tomadas as suas declarações, terá ele o prazo de dez dias para oferecer defesa ou requerer a produção da prova.
Parágrafo único. Não comparecendo o acusado, ou encontrando-se em lugar incerto e não sabido, a comissão fará publicar na imprensa local, pelo menos por uma vez, o edital de chamamento com intervalo de até dez dias caso haja mais de uma publicação.
Art. 235. Simultaneamente com a publicação dos editais a comissão deverá:
I - requisitar o histórico funcional e a folha de freqüência do acusado;
II - diligenciar, a fim de localizar o acusado;
III - ouvir o chefe da unidade administrativa ou órgão equivalente a qual pertencer o servidor;
IV - solicitar aos órgãos competentes os antecedentes médicos, informando, especialmente, do estado mental do acusado faltoso, quando for o caso.
Art. 236. Não atendidos os editais de citação será o servidor declarado revel e ser-lhe-á nomeado um defensor na forma do art. 222 e seus parágrafos desta Lei Complementar.
CAPÍTULO VI
DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Art. 237. O processo disciplinar poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido ou "ex-officio" quando:
I - a decisão recorrida for contrária ao texto expresso em lei ou à evidência dos autos;
II - após a decisão, surgirem novas provas da inocência do punido ou de circunstâncias que autorizem o abrandamento da pena aplicada;
III - quando a decisão proferida se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos ou eivados de vícios insanáveis.
§ 1º. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º. No caso de incapacidade mental do servidor a revisão será requerida pelo respectivo responsável legal.
§ 3º. Os pedidos que não se enquadrarem nos casos contidos no elenco deste artigo serão indeferidos, desde logo, pela autoridade competente.
Art. 238. O pedido de revisão será interposto perante a autoridade que aplicou a pena, cabendo ao requerente o ônus da prova.
Art. 239. A revisão, que poderá ou não agravar a pena já imposta, processar-se-á em apenso ao processo originário.
Art. 240. Não será admissível a reiteração do pedido, salvo se fundado em novas provas.
Art. 241. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requererá elementos novos e ainda não apreciados no processo disciplinar.
Art. 242. O requerimento de revisão do processo será dirigido à autoridade competente que determinará a constituição de comissão, na forma do disposto nesta Lei Complementar.
Parágrafo único. Será impedido de funcionar na revisão aquele que houver composto a comissão de processo disciplinar.
Art. 243. A comissão revisora terá trinta dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
Art. 244. Aplica-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couberem, as normas e os procedimentos próprios da comissão de sindicância ou de inquérito.
Art. 245. O julgamento caberá à autoridade competente, conforme o caso.
§ 1º. O prazo para julgamento será de quinze dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.
§ 2º. Concluídas as diligências, será renovado o prazo para julgamento.
Art. 246. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos atingidos, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, hipótese em que ocorrerá apenas a conversão da penalidade em exoneração.
TÍTULO VII
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Art. 247. Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante lei específica que disciplinará tais contratações.
Art. 248. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:
I - atender programas ou campanhas de natureza temporária nas áreas de:
a) saúde pública;
b) assistência social;
c) educação;
d) eventos esportivos;
e) obras e saneamento básico.
II - atender às situações de comoção interna, emergência ou calamidade pública;
III - substituir professor ou admitir professor visitante, inclusive estrangeiro;
IV - permitir execução de serviço de profissional de notória especialização nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;
V - permitir a implantação de serviço urgente e inadiável;
VI - atender convênios, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços essenciais à população;
VII - suprir a saída de servidores por afastamento para aposentadoria, demissão voluntária ou outra causa, cuja ausência possa prejudicar a execução dos serviços.
§ 1º. As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:
I - nas hipóteses dos incisos I, II, V e VII, até seis meses, permitindo-se uma única prorrogação por até seis meses;
II - nas hipóteses dos incisos III e IV, até quarenta e oito meses; e,
III - na hipótese do inciso VI, deverá ser observada a vigência do respectivo convênio, acordo ou ajuste.
§ 2º. O recrutamento, de um modo geral, deverá ser feito mediante processo seletivo simplificado.
§ 3º. A contratação de pessoal para atender ao disposto no inciso II do caput deste artigo prescindirá de teste seletivo.
Art. 249. É vedado o desvio de função do servidor contratado na forma deste Título, bem como sua recontratação além do prazo permitido no artigo anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante, salvo quando autorizado mediante lei específica.
Art. 250. Nas contratações por tempo determinado serão observados os valores de vencimentos do plano de carreira, exceto nas hipóteses dos incisos IV e VI do art. 248 desta Lei Complementar, quando deverão ser observados os valores do mercado de trabalho e do convênio, respectivamente.
TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 251. A licença-prêmio prevista nesta Lei Complementar será concedida igualmente a todos os servidores públicos municipal na forma estabelecida neste Estatuto.
Art. 252. O chefe de cada poder constituído no município deverá instituir o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, nos termos do art. 39 da Constituição Federal, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei Complementar.
Art. 253. Ficam extintas no município todas as formas de concessão de elevação de nível ou de classe de forma automática, devendo prevalecer, em todos os casos, a obtenção da pontuação mínima nas avaliações anuais de desempenho funcional, atendendo ao princípio da eficiência.
CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 254. O dia do servidor público municipal será comemorado em 28 de outubro.
Art. 255. Ficam instituídos os seguintes incentivos funcionais para o servidor público, além daqueles previstos nos respectivos planos de carreira:
I - prêmios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam ao aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais nas instituições públicas;
II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito e condecoração;
III - pagamento de gratificação como recompensa por ato considerado relevante para a administração pública.
Parágrafo único. O valor dos incentivos previstos neste artigo será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal por ocasião da época de sua concessão.
Art. 256. Os prazos previstos nesta Lei Complementar serão contados por dias corridos, salvo disposição expressa em contrário.
§ 1º. Computar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, prorrogando-se a data, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte quando esta ocorrer em dia que não haja expediente.
§ 2º. Os prazos de citação, intimação e notificação começam a ser contados a partir da data da ciência do fato pelo endereçado.

Art. 257. Para efeito desta Lei Complementar considera-se sede do servidor a localidade em que se situa a repartição onde se tenha exercício em caráter permanente.
Art. 258. É assegurado ao servidor público o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:
a) de ser representado, inclusive como substituto processual;
b) da inamovibilidade do dirigente sindical, até seis meses após o final do mandato, exceto se for a pedido;
c) de descontar em folha, sem ônus para entidade sindical, o valor da mensalidade e contribuições definidas em assembléia geral da categoria, mediante autorização expressa do servidor.
Art. 259. Nenhum servidor poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem se eximir do cumprimento de seus deveres por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política.
Art. 260. A suspensão dos serviços públicos e das atividades administrativas do município nos dias úteis, no todo ou em parte, somente poderá ocorrer por determinação expressa do prefeito municipal e por razões de interesse público.
Art. 261. A presente Lei Complementar se aplica aos servidores do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal.
Art. 262. São submetidos ao regime estatutário todos os servidores pertencentes ao quadro de pessoal do serviço público do município.
Art. 263. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.010.
Art. 264. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 048/94 e suas alterações.

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Tânia Cristina de Lima
Código Identificador:2FCB43AF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Sr. **OSVALDO SOUSA,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Processo: **928/SEMAS/2010**, em favor de:

GOTZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ: 09.472.138/0001-68
Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08
Material Permanente (Moveis para Escritório)
Valor Contratado R$ 10.842,90 (Dez mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)

TOTAL GERAL R$ 10.842,90 (Dez mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)

Candeias do Jamari - RO, **22 de Dezembro de 2010**

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:AA42968A

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Sr. **OSVALDO SOUSA,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Processo: **162/SEMSAU/2010**, em favor de:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 005/2009
LICITANTES GANHADORES

TECNOMED DIST DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E MEDICO HOSP. LTDA
CNPJ: 63777940/0001-01
Itens da ata: 04, 05, 11, 12, 13, 66
Material de consumo (MATERIAL PENSO)
Valor R$ 1.266,20 (Hum mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos)

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00995371/0001-50
Itens da ata: 32, 68
Material de consumo (MATERIAL PENSO)
Valor R$ 1.970,00 (Hum mil, novecentos e setenta reais)

SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 84613439/0001-80
Itens da ata: 06, 15
Material de consumo (MATERIAL PENSO)
Valor R$ 2.548,00 (Dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais)

PORTAL MED COM ATACADISTA DE PROD. FARM DE USO HUMANO LTDA-ME
CNPJ: 05.484.833/0001-99
Itens da ata: 03, 50, 62, 63
Material de consumo (MATERIAL PENSO)
Valor R$ 17.045,00 (Dezessete mil, quarenta e cinco reais)

MINAS DIST. PROD FARM E PERFUM LTDA EPP
CNPJ: 34.456.947/0001-23
Itens da ata: 22, 53, 69
Material de consumo (MATERIAL PENSO)
Valor R$ 4.102,20 (Quatro mil, cento e dois reais e vinte centavos)

COSTA E MARTINS LTDA - ME

CNPJ: 08024061/0001-09
Itens da ata: 08, 09, 10, 21, 27, 28, 29, 33, 34, 36, 37, 49, 51, 52, 55, 56, 57, 61
Material de consumo (MATERIAL PENSO)
Valor R$ 10.288,20 (Dez mil, duzentos oitenta e oito reais e vinte centavos)

DENTAL MEDICA COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.593405/0001-02
Itens da ata: 01
Material de consumo (MATERIAL PENSO)
Valor R$ 3.478,00 (Três mil, quatrocentos e setenta e oito reais)

BIOCAL COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 021762223/0002-10

Itens da ata: 14, 19, 20, 23, 25, 31, 40, 60, 64
Material de consumo (MATERIAL PENSO)
Valor R$ 9.127,30 (Nove mil, cento e vinte e sete reais e trinta centavos)

TOTAL GERAL R$ 49.824,90 (Quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa centavos)

Candeias do Jamari - RO, **22 de dezembro de 2010**

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:A5166FB9

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Sr. **OSVALDO SOUSA,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Processo: **163/SEMSAU/2010**, em favor de:

I. MICHELETTO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME
CNPJ: 34.762.534/0001-77
Item: 01
Prestação de Serviços (Instalação de Paineis com Fornecimento de Material)
Valor Contratado R$ 3.457,44 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

TOTAL GERAL R$ 3.457,44 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

Candeias do Jamari - RO, **22 de Dezembro de 2010.**

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:80289041

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº308

Decreto nº 308 De 21 de Dezembro de 2010.
O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal; e,

Considerando que o Município de Candeias do Jamari, fixou o horário de funcionamento das 07h30min às 13h30min horas, no âmbito do Município de Candeias do Jamari;

Considerando a necessidade de adequação prévia dos serviços prestados por esta municipalidade, e para que não haja prejuízos aos munícipes;

DECRETA:

Art. 1º - Suspender o expediente no dias 24 de dezembro de 2010, nos órgãos da administração direta Municipal;

Art. 2º - Os efeitos do presente Decreto não se aplicam às atividades classificadas como essenciais ao funcionamento do serviço público municipal.

Parágrafo Único: Este decreto não se aplica em especial a Secretaria Municipal de Saúde, Obras e Serviços Públicos, que deverão trabalhar em regime de plantão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:2ED126D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

A: CONTROLADORIA GERAL

PROCESSO: 162/SEMSAU/2010

Após analise do processo, o mesmo estar de acordo e com amparo legal nas **8.666/93**, **10.520/2002 c/c Decreto Municipal 212/2009.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 005/2009
LICITANTES GANHADORES

TECNOMED DIST DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E MEDICO HOSP. LTDA
CNPJ: 63777940/0001-01
Itens da ata: 04, 05, 11, 12, 13, 66
Material de consumo (MATERIAL PENSO)
Valor R$ 1.266,20 (Hum mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos)

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00995371/0001-50
Itens da ata: 32, 68
Material de consumo (MATERIAL PENSO)
Valor R$ 1.970,00 (Hum mil, novecentos e setenta reais)

SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 84613439/0001-80
Itens da ata: 06, 15
Material de consumo (MATERIAL PENSO)
Valor R$ 2.548,00 (Dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais)

PORTAL MED COM ATACADISTA DE PROD. FARM DE USO HUMANO LTDA-ME
CNPJ: 05.484.833/0001-99
Itens da ata: 03, 50, 62, 63
Material de consumo (MATERIAL PENSO)
Valor R$ 17.045,00 (Dezessete mil, quarenta e cinco reais)

MINAS DIST. PROD FARM E PERFUM LTDA EPP
CNPJ: 34.456.947/0001-23
Itens da ata: 22, 53, 69
Material de consumo (MATERIAL PENSO)
Valor R$ 4.102,20 (Quatro mil, cento e dois reais e vinte centavos)

COSTA E MARTINS LTDA - ME
CNPJ: 08024061/0001-09
Itens da ata: 08, 09, 10, 21, 27, 28, 29, 33, 34, 36, 37, 49, 51, 52, 55, 56, 57, 61
Material de consumo (MATERIAL PENSO)
Valor R$ 10.288,20 (Dez mil, duzentos oitenta e oito reais e vinte centavos)

DENTAL MEDICA COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.593405/0001-02
Itens da ata: 01
Material de consumo (MATERIAL PENSO)
Valor R$ 3.478,00 (Três mil, quatrocentos e setenta e oito reais)

BIOCAL COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 021762223/0002-10
Itens da ata: 14, 19, 20, 23, 25, 31, 40, 60, 64
Material de consumo (MATERIAL PENSO)
Valor R$ 9.127,30 (Nove mil, cento e vinte e sete reais e trinta centavos)

TOTAL GERAL R$ 49.824,90 (Quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa centavos)

Encaminha o aludido processo a **CONTROLADORAI GERAL** para conhecimento e as providências cabíveis.

Candeias do Jamari - RO, **22 de Dezembro de 2010**

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Pregoeiro
Portaria: 012/2010 – 04.01.2010

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:E39BF79B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 445

PORTARIA Nº 445, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Complementar nº 285 de 09 de abril de 2003, e suas alterações,

RESOLVE:
Art. 1º- Prorrogar a nomeação da servidora **LIFLAVIA TÍNDALE DE SOUZA**, Secretária Geral e Fazenda Municipal, cedida através do DECRETO de 29/11/2010/JUCER, a contar de 01 de janeiro de 2011, até 31 de dezembro de 2011**.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:DE54DD54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

À: CONTROLADORIA GERAL

Processo: **163/SEMSAU/2010**

Após análise das propostas de preços, classificamos o (s) item (s) de menor preço para a (s) firma (s) abaixo, com o fundamento legal no **Artigo 24 inciso II da Lei nº 8666/93**, e suas alterações e em conformidade com o **Artigo 1º da Lei nº 9.648** de **27/05/98.**

LICITANTE GANHADORA

I. MICHELETTO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME
CNPJ: 34.762.534/0001-77
Item: 01
Prestação de Serviços (Instalação de Paineis com Fornecimento de Material)
Valor Contratado R$ 3.457,44 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

TOTAL GERAL R$ 3.457,44 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

Declaramos para os fins que se fizer necessário, que os preços ora cotados pela proposta vencida encontra-se em conformidade com o mercado local.

Encaminha o aludido Processo a **CONTROLADORIA GERAL** para conhecimento e as providências cabíveis.

Candeias do Jamari - RO, **22 de Dezembro de 2010.**

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Presidente da CPL
Portaria: 011/2010 – 04.01.2010

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:5836B965

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

A: CONTROLADORIA GERAL

PROCESSO: 928/SEMAS/2010

Após analise das propostas de preços, classificamos o (s) item (s) de menor preço para a (s) firma (s) abaixo, com o fundamento legal no **Artigo 23 inciso I – a da Lei Federal 8.666/**93, e suas alterações e em conformidade com o **Artigo da Lei Federal 9.648 de 27/05/98.**

LICITANTES GANHADORES

GOTZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ: 09.472.138/0001-68
Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08
Material Permanente (Moveis para Escritório)
Valor Contratado R$ 10.842,90 (Dez mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)

TOTAL GERAL R$ 10.842,90 (Dez mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que os preços ora cotados pela proposta vencida encontra-se em conformidade com os estipulados em mercado local.

Encaminha o aludido processo a **CONTROLADORAI GERAL** para conhecimento e as providências cabíveis.

Candeias do Jamari - RO, **22 de Dezembro de 2010**

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Presidente – CPL
Portaria: 011/2010 – 04.01.2010

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:25E8BE48

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 002/10

A PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CUJUBIM, através da Comissão Especial de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 351/GP/10 torna público para conhecimento dos interessados, que na sede da Prefeitura situada na Avenida Condor nº 2588, Setor 01, na Sala da CPL, será realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA 002/10**, tipo **MAIOR OFERTA**, autorizado através do Processo nº 863/2010 na forma do disposto na Lei Federal nº 8.883/94. A qual será regida pelas cláusulas e condições estabelecidas neste edital, para a Concessão de Uso para fins comerciais no ramo de lanchonete localizada na Praça Municipal.
Data de Abertura: 26/01/11. às 09:00 horas.
Local: Prefeitura Municipal de Cujubim
O Presente Edital poderá ser obtido na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra citado, das 07h:30min às11h:30min das 13h:30min às 17h:30min.

Cujubim/RO, 22 de Dezembro de 2010.

ALEXANDRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alexandra da Silva
Código Identificador:B4325B45

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE 074/10

A PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CUJUBIM, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que na sede da Prefeitura situada na Avenida Condor nº 2588, Setor 01, na Sala da CPL, será realizada na modalidade Convite nº 074/10, tipo menor preço global, autorizado através do Processo nº 1102/2010 na forma do disposto na Lei Federal nº 8.883/94. A qual será regida pelas cláusulas e condições estabelecidas neste edital.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para executar a implantação de Infra Estrutura Básica no Hospital Municipal Pequeno Porte com a Construção de Calçadas e Muro.
Recursos Orçamentários: Convênio nº. 115/PCN/2009
Data de Abertura: 17/01/11. às 09:00 horas.
Local: Prefeitura Municipal de Cujubim
O Presente Edital poderá ser obtido na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra citado, das 07h:30min às11h:30min das 13h:30min às 17h:30min.

Cujubim/RO, 21 de Dezembro de 2010.

SOLANGE LOUBAK DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alexandra da Silva
Código Identificador:A5DF6EF8

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2010/CPL

SRP Nº 07
PROCESSO Nº 1030/2010
A Prefeitura Municipal de Cujubim/RO por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Federal n°. 3.555/00, Decreto Municipal n°. 077/GAB/2009, e ainda Lei Complementar n° 123/06, **Pregão Presencial Nº 039/2010/CPL,** processo n° 1030/2010/SEMOSP, tipo menor preço por item. Tendo por objeto a eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de massa asfáltica e asfalto diluído, com a finalidade de REGISTRAR PREÇOS, conforme edital e anexos, atendendo assim o **Município de Cujubim/RO**. A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública será às **09h00min (horário local) do dia 21/01/2010**, na sala da Comissão Permanente de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Cujubim – Av. Condor, 2588 – Setor 01. A cópia do Edital do Pregão estará disponível e sua retirada, **mediante requerimento expresso**, aos interessados na Sala da Comissão de Permanente de Licitação - CPL, desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, fone (69) 3582-2233.

Cujubim/RO, 21 de dezembro de 2010.

BÁRBARA CAROLINA FRANÇA B. SANTOS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alexandra da Silva
Código Identificador:3ED4274C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DA PROVA DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 002/SEMAD/2010

RESULTADO DA PROVA OBJETIVA DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/SEMAD/2010

A Prefeitura Municipal De Guajará-Mirim através de Comissão designada para esse fim, conforme Decreto nº6223 GAB.PREF/2010, torna pública o resultado da prova objetiva dos candidatos inscritos no Teste Seletivo Simplificado 002/SEMAD/10 para atender a necessidade inadiável de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde de Guajará-Mirim, visando a contratação de profissionais médicos, nos termos previstos no item V, art. 2º da Lei nº 1419/10, conforme relatório abaixo, em ordem alfabética:

Cargo: Médico Ginecologista
Inscrição Candidato Nota
001/2010 Ernesto Duran Neto 85

Cargo: Médico Plantonista- área Ortopedia
Inscrição Candidato Nota
005/2010 Juan Carlos Muniz Rivas 80
004/2010 Mario Marcelo Barros dos Santos Não Compareceu

Cargo: Médico Plantonista- Clínico Geral
Inscrição Candidato Nota
006/2010 Luis Orlando Trevino Torrico 55

Cargo: Médico Clínico Geral
Inscrição Candidato Nota
002/2010 Aristeu Caminha Alves 60
003/2010 Neidson de Barros Soares 90

Guajará-Mirim, 22 de Dezembro de 2010.

SIDOMAR PONTES DA COSTA
Sec. Municipal de Administração
Decreto nº 5.781/10

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:BB28E555

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 015/GP/2009.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaru/RO, CNPJ: 04.279.238/0001-59. **L.S.R. TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 05.746.189/0001-80. OBJETO: locação de um veiculo com capacidade mínima de para 5 passageiros, visando atender a Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO: 426/SEMED/2009. VALOR TOTAL: R$ 5.570,00 (cinco mil, quinhentos e setenta reais).
JARU-RO, 22 de dezembro de 2010.

JEAN CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:A40FE1B9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

SERRA PREVI
PORT. Nº 064/SERRA PREVI DE 21 DEZEMBRO DE 2010.

*DISPÕE SOBRE A **ANULAÇÃO** DA PORT. Nº 054/SERRA PREVI DE 26 DE OUTUBRO DE 2010 E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA "GENI APARECIDA DE OLIVEIRA".*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,-RO., no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 78, inciso XVIII da Lei Municipal n.º 393, de 12 de Outubro de 2007, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Anulação da Port. Nº 054/SERRA PREVI de 26 de Outubro de 2010, para retificação do período de concessão de auxilio doença.

Art. 2º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 82 (oitenta e dois) dias, a servidora, ***GENI APARECIDA DE OLIVEIRA*** efetiva nos cargos de Professor Nível Especial – 25Hs e Professor Nível Único -25 Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remunerações, a partir de 23 de Setembro de 2010 e término em 13 de Dezembro de 2010, conforme processo administrativo n.º 071/2010.

Art. 3º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será crescida do 13º proporcional correspondente a 2/12 (dois doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILVESTER LUIZ ROSSO
Sup.SERRA PREVI
port.Nº1707/09.

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:239286BA

SERRA PREVI
PORT. Nº 065/SERRA PREVI DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA MARTA DA CUNHA LOUZADA ."

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,-RO., no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 78, inciso XVIII da Lei Municipal n.º 393, de 12 de Outubro de 2007, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 90 (Noventa) dias, a servidora, ***MARTA DA CUNHA LOUZADA*** efetiva nos cargos Professor Nível I – 40Hs e Professor Nível Único -25 Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remunerações, a partir de 28 de Novembro de 2010 e término em 25 de Fevereiro de 2011, conforme processo administrativo n.º 079/2010.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será crescida do 13º proporcional correspondente a 3/12 (três doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILVESTER LUIZ ROSSO
Sup.SERRA PREVI
port.Nº1707/09.

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:CE624033

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONVITE Nº. 035/2010 – (PMNU)

A prefeitura do Município de Nova União - RO torna Público através dos autos do Processo Administrativo nº. 345/SEMSAU/2010, informa que será realizada a licitação na modalidade de Carta Convite, com data da sessão e abertura das propostas marcada para o dia 30/12/2010 às 08:00 (Oito) horas. Com a finalidade de Aquisição de Recarga de Cilindro de Oxigênio Medicinal por M^3, para atender as necessidades da SEMSAU (Secretaria Municipal de Saúde). A íntegra do edital e seus anexos encontram – se à disposição no endereço abaixo mencionado. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – Rondônia, Rua Duque de Caxias 1158, Centro, ou pelos Telefones 0xx(69)3 466 – 1122 / 1219 / 1220".

Nova União/RO, 22 de Dezembro de 2010.

ROSANGELA DE SOUZA LIMA
Presidente

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:187F8E14

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2010

PROCESSO Nº. 725 SEMOSPAMA/2010
DATA DA REALIZAÇÃO: 06 de janeiro de 2011
HORÁRIO: 10:00 horas
LOCAL: Prefeitura de Nova União, localizada na Av. Duque de Caxias, n° 1158, Centro, Nova União - RO

O MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, através de seu Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma presencial, **tipo menor preço**, para o **registro de preços de combustíveis (gasolina, óleo diesel e álcool)**. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como com o Decreto Municipal nº 988, de 20 de dezembro de 2010, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.
A sessão pública para recebimento de propostas ocorrerá na data e horário acima indicado. Maiores informações poderão ser obtidas na sala do Pregoeiro, situada na Prefeitura de Nova União, localizada na Av. Duque de Caxias, n° 1158, Centro, Nova União – RO, pelos telefones (69) 3466-1220/1122, ou ainda pelo endereço eletrônico **osiel_85@hotmail.com**.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:BB9B0A8F

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 080/ 2010.

A Prefeitura Municipal de Nova União, através da comissão permanente de licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº. 343/ SEMSAU / 2010, foram dispensados os procedimentos licitatórios.
Em virtude do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 94), prescreve:
Art. 24. É dispensável a licitação
Inciso II – Para outros serviços e compras de valor até 10 % do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos na lei, desde que não se refiram a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se dispensado a licitação.

NOVA UNIÃO – RO 22/12/2010.

ROSANGELA DE SOUZA LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:28D3AE86

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 079/ 2010.

A Prefeitura Municipal de Nova União, através da comissão permanente de licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº. 344 / SEMSAU / 2010, foram dispensados os procedimentos licitatórios.
Em virtude do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 94), prescreve:
Art. 24. É dispensável a licitação
Inciso II – Para outros serviços e compras de valor até 10 % do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos na lei, desde que não se refiram a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se dispensado a licitação.

NOVA UNIÃO – RO 22/12/2010.

ROSANGELA DE SOUZA LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:EB28A4B7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 319/2010

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
OBJETO: Aquisição de Computador para Casa da Gestante.

RENATA MARTINS DE MENDONÇA, Secretária Municipal de Saúde, em observação ao disposto no art. 38, VII, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 319/2010, com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, HOMOLOGA a Licitação na modalidade de dispensa de licitação, e ADJUDICA o objeto deste feito à:

MOVEIS ROMERA LTDA, inscrita no **CNPJ Nº 75.587.915/0158-42** no valor de R$ 899,00 (Oitocentos e noventa e noventa reais).

Publique-se,
Registre-se.
Nova União – RO, 22 de Dezembro de 2010.

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:30749861

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 96 EM, 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA RECEBIIMENTO DE OBRA E SERVIÇO DO POÇO ARTESIANO, CONSTRUIDO NO HOSPITAL MUNICIPAL EXPEDITO GONÇALVES FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova União, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial para Recebimento de Obra e Serviço do Poço Artesiano, construído no Hospital Municipal Expedito Gonçalves Ferreira, que fica composta pelos seguintes membros:

a) JOSÉ SILVA PEREIRA – Controlador Municipal

b) OILSON SOSSAI – Coordenado do Fundo Municipal de Saúde

c) NORIVAL BRUM – Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:A8C89FA0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N º 992 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

ESTABELECE AS COTAS BIMESTRAIS DE DESEMBOLSO ORÇAMENTÁRIO E O CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2011, CONFORME DETERMINA O ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 4 DE MAIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUIZ GOMES FURTADO, Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições pertinentes, em cumprimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, c/c art. 47 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e;
CONSIDERANDO o comportamento verificado das principais receitas nos exercícios de 2008, 2009 e 2010;
CONSIDERANDO a prática administrativa de se realizar despesas utilizando-se o empenhamento global ou por estimativa para evitar a fragmentação da despesa para efeitos do procedimento licitatório;
CONSIDERANDO a regularidade das despesas do grupo 01 - Pessoal e Encargos Sociais;
CONSIDERANDO a necessidade em dotar as diversas Unidades Orçamentárias de recursos suficientes para cumprimento dos respectivos programas de trabalho;
Decreta:
Art. 1º Ficam fixadas as cotas mensais de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2011, na forma do Anexo II deste Decreto.
§ 2º As despesas realizadas sob a forma de empenhamento global ou por estimava a que se refere o art. 60, §§ 2º e 3º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, serão controladas pelos valores dos respectivos subempenhos.
§ 3º Os saldos de cotas verificados ao final de cada mês incorporar-se-ão à cota do mês subseqüente, independentemente de qualquer ato.
Art. 2º A programação financeira de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observará os percentuais constantes no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Os percentuais aplicados para apuração da programação financeira serão obtidos com a observância da arrecadação das receitas provenientes da COTA-PARTE DO FPM, COTA-PARTE DO FUNDEB, COTA-PARTE DO ICMS e RECEITAS TRIBUTÁRIAS verificadas durante os exercícios de 2008, 2009 e 2010, na forma demonstrada no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Nova União

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2010

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:0A043768

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.950/2010.

"Autoriza a Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Pais e Professores Benta Idavina, para liberação de recursos financeiros".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio para repasse financeiro à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES BENTA IDAVINA**, conforme Plano de Trabalho, apêndice e minuta do Convênio em anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, 21 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

CONVÊNIO N° 19/2010

"*CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E, DE OUTRO LADO, A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES BENTA IDAVINA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM".*

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 04.394.805/0001-18, com sede e foro na Av. João Pessoa nº 4478, Rolim de Moura-RO, neste ato representado pelo gestor **SEBASTIÃO DIAS FERRAZ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 120.074 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº 377.065.867-15, denominada **CONCEDENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. **PAULO FEITOSA**, denominada **INTERVENIENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES BENTA IDAVINA**, sociedade civil sem fins lucrativos, com endereço na Rua Goiânia nº 5455, Bairro Beira Rio, nesta Cidade de Rolim de Moura – RO, Inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.149.328/0001-90, doravante designada **CONVENENTE**, aqui representada pelo (a) Presidente (a) LEANDRO NEY DE CASTRO, portador (a) da Cédula de Identidade Civil RG 928.104 SSP/RO e do CPF nº 684.041.662-34, residente e domiciliado (a) na Av. Boa Vista, 5430, Centro, nesta Cidade de Rolim de Moura-RO, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, autorizado pelo **Lei nº 1.950/2010**, conforme documentos autuados no feito nº 7136/2010, submetendo-se as partes às normas em vigor e, subsidiariamente, às cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO: O objeto deste Convênio é a cooperação entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com recursos financeiros para fortalecimento das unidades escolares.
Paragrafo Único. A cooperação do Município, por intermédio da SEMECEL – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ocorrerá através de recursos financeiros, que serão repassados à Convenente e que deverão ser utilizados estritamente em serviços e aquisições de:

1. aquisição de materiais de expediente:
2. aquisição de materiais pedagógicos;
3. aquisição de itens para manutenção;
4. serviços de manutenção.

2. DO VALOR E VIGÊNCIA

2.1 – **Do valor.** Para o atendimento dos objetivos descritos na cláusula primeira, ficam reservados recursos do exercício financeiro de 2010, na ordem de R$ 7.708,78 (sete mil, setecentos e oito reais e setenta e oito centavos), a serem repassados à Convenente em uma única parcela, a ser depositada em conta corrente a ser aberta e mantida pela Convenente em banco que integre a rede Oficial da União.
2.1.1 - A prestação de contas será analisada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que emitirá parecer sobre os seguintes aspectos:
a) Técnico – quanto a execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
b) Financeiro – quanto a correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.
2.2 - **Da vigência.** A vigência do presente Convênio será até o dia 31.01.2011 e sua prestação de contas deverá ser apresentada até o dia 31.03.2011.

3. DOS RECURSOS – Os recursos do Município nessa parceria, serão repassados conforme disposto no plano de trabalho, ocorrendo à conta da seguinte programação: 02.02.004.12.365.0010.2023; elemento despesa – 33.50.43.00 – Subvenção Social.
Paragrafo Único – A Convenente cooperará gerenciando os recursos recebidos, responsabilizando-se pelos pagamentos das despesas e também quanto aos valores que excederem, buscando sempre, para realização das compras e serviços frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévia cotação de preços.
3.1 - O Município não assume qualquer responsabilidade perante terceiros pela contratação de serviços ou compra de produtos com os recursos deste Convênio.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O CONVENENTE, prestará contas ao Município sobre o valor recebido, até o dia 31 de março de 2011, preenchendo os anexos referidos no Artigo 28 da Instrução Normativa nº 01/97 correlata, fazendo anexar à Prestação de Contas a documentação a seguir, dentre outros:
4.1 Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
4.2 Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do CONVENENTE serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste CONVÊNIO;
4.3 Relatório de Execução Físico-Financeiro;
4.4 Demonstrativo da execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo;
4.5 - Cópias dos extratos da conta corrente específica do período de vigência do convênio;
4.6 Relação dos pagamentos efetuados;
4.7 Relação de bens adquiridos;
4.8 Comprovante de recolhimento de eventual saldo dos recursos liberados em favor do Município.
4.9 Cópias dos Contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros;

4.10 Aplicam-se a este CONVÊNIO as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: O Interveniente, através de membro designado, fiscalizará todas as fases da execução do presente CONVÊNIO, utilizando-se de comunicação escrita, quando recomendável e, sempre que necessário, intervirá nessa execução com vistas à completa execução dos objetivos, ora ajustados.

6. DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTO DOS RECURSOS: Os recursos que forem liberados pela SEMECEL serão movimentados pelo CONVENENTE através de conta bancaria especifica, mantida em banco que integre a rede oficial da União, mediante cheques nominativos ou ordens bancárias emitidos exclusivamente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

7. DA RESTITUIÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO: O CONVENENTE obriga-se a restituir aos cofres públicos o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, devidamente acrescido de juros legais, nos seguintes casos:
7.1 quando não for executado o objeto do CONVÊNIO;
7.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
7.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto do CONVÊNIO.
7.4 quando não for utilizado o valor total.

8. DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS: é expressamente vedada na aplicação dos recursos liberados por força do presente CONVÊNIO para:
8.1 realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
8.2 aditamento com alteração do objeto;
8.3 utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
8.4 atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
8.5 realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.
8.6 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

9. DO ADITAMENTO: este CONVÊNIO poderá, mediante consenso de seus partícipes, sofrer alterações, prorrogações ou renovações, através de Termo Aditivo ao presente instrumento.

10. DA PRORROGAÇÃO. O presente Convênio poderá ser prorrogado, mediante consenso de seus partícipes e mantendo-se seus termos, desde que haja disponibilidade de recursos para tal.

11. DA RENOVAÇÃO. O presente Convênio poderá ser renovado, desde que mantidos seus termos e valores, desde que haja interesse de ambas as partes e disponibilidade de recursos para tal, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado pela Entidade beneficiada ao Concedente, que fará parte integrante do Convênio.

12. DA DENÚNCIA: este CONVÊNIO poderá ser denunciado por livre consenso dos participes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, pela ocorrência de fato que o torne materialmente inexeqüível, ou ainda, se o interesse público assim recomendar.

13. DA PÚBLICAÇÃO: este CONVÊNIO será, em extrato, publicado no órgão de publicação do Município e em jornal de circulação local, obedecidas às prescrições legais e normativas vigentes.

14. DOS CASOS OMISSOS: qualquer alteração neste CONVÊNIO, deverá ser acordada mediante Termo Aditivo.

15. DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Rolim de Moura para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente CONVÊNIO.

E, por assim estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo.

Rolim de Moura, 21 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

PAULO FEITOSA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

LEANDRO NEY DE CASTRO
Presidente da Associação de Pais e Professores
Benta Idavina

1ª_____

2ª_____

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:9AC8D41D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.953/2010.

"Autoriza a Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Pais e Professores Balão Mágico, para liberação de recursos financeiros".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio para repasse financeiro à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES BALÃO MÁGICO,** conforme Plano de Trabalho, apêndice e minuta do Convênio em anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, 21 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

CONVÊNIO N° 22/2010

"*CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E, DE OUTRO LADO, A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES BALÃO MÁGICO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM".*

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 04.394.805/0001-18, com sede e foro na Av. João Pessoa nº 4478, Rolim de Moura-RO, neste ato representado pelo gestor **SEBASTIÃO DIAS FERRAZ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 120.074 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº 377.065.867-15, denominada **CONCEDENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. **PAULO FEITOSA**, denominada **INTERVENIENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES BALÃO MÁGICO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com endereço na Av. Fortaleza nº 5452, Centro, nesta Cidade de Rolim de Moura – RO, Inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.820.287/0001-04, doravante designada **CONVENENTE**, aqui representada pelo (a) Presidente (a) MARIA OLÍVIA DE OLIVEIRA ALBERTO, portador (a) da Cédula de Identidade Civil RG 357367170 SSP/SP do CPF nº 425.036.129-20, residente e domiciliado (a) na Av. 25 DE Agosto nº 5305, Centro, nesta Cidade de Rolim de Moura-RO, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, autorizado pelo **Lei nº 1.953/2010**, conforme documentos autuados no feito nº 7141/2010, submetendo-se as partes às normas em vigor e, subsidiariamente, às cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO: O objeto deste Convênio é a cooperação entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com recursos financeiros para fortalecimento das unidades escolares.
Paragrafo Único. A cooperação do Município, por intermédio da SEMECEL – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ocorrerá através de recursos financeiros, que serão repassados à Convenente e que deverão ser utilizados estritamente em serviços e aquisições de:
1. aquisição de materiais de expediente:
2. aquisição de materiais pedagógicos;
3. aquisição de itens para manutenção;
4. serviços de manutenção.

2. DO VALOR E VIGÊNCIA
2.1 – **Do valor.** Para o atendimento dos objetivos descritos na cláusula primeira, ficam reservados recursos do exercício financeiro de 2010, na ordem de R$ 24.482,51 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinqüenta e um centavos), a serem repassados à Convenente em uma única parcela, a ser depositada em conta corrente a ser aberta e mantida pela Convenente em banco que integre a rede Oficial da União.
2.1.1 - A prestação de contas será analisada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que emitirá parecer sobre os seguintes aspectos:
a) Técnico – quanto a execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
b) Financeiro – quanto a correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

2.2 - **Da vigência.** A vigência do presente Convênio será até o dia 31.01.2011 e sua prestação de contas deverá ser apresentada até o dia 31.03.2011.

3. DOS RECURSOS – Os recursos do Município nessa parceria, serão repassados conforme disposto no plano de trabalho, ocorrendo à conta da seguinte programação: 02.02.004.12.365.0010.2023; elemento despesa – 33.50.43.00 – Subvenção Social.
Paragrafo Único – A Convenente cooperará gerenciando os recursos recebidos, responsabilizando-se pelos pagamentos das despesas e também quanto aos valores que excederem, buscando sempre, para realização das compras e serviços frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévia cotação de preços.
3.1 - O Município não assume qualquer responsabilidade perante terceiros pela contratação de serviços ou compra de produtos com os recursos deste Convênio.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O CONVENENTE, prestará contas ao Município sobre o valor recebido, até o dia 31 de março de 2011, preenchendo os anexos referidos no Artigo 28 da Instrução Normativa nº 01/97 correlata, fazendo anexar à Prestação de Contas a documentação a seguir, dentre outros:

4.1 Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
4.2 Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do CONVENENTE serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste CONVÊNIO;
4.3 Relatório de Execução Físico-Financeiro;
4.4 Demonstrativo da execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo;
4.5 - Cópias dos extratos da conta corrente específica do período de vigência do convênio;
4.6 Relação dos pagamentos efetuados;
4.7 Relação de bens adquiridos;
4.8 Comprovante de recolhimento de eventual saldo dos recursos liberados em favor do Município.
4.9 Cópias dos Contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros;
4.10 Aplicam-se a este CONVÊNIO as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: O Interveniente, através de membro designado, fiscalizará todas as fases da execução do presente CONVÊNIO, utilizando-se de comunicação escrita, quando recomendável e, sempre que necessário, intervirá nessa execução com vistas à completa execução dos objetivos, ora ajustados.

6. DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTO DOS RECURSOS: Os recursos que forem liberados pela SEMECEL serão movimentados pelo CONVENENTE através de conta bancaria especifica, mantida em banco que integre a rede oficial da União, mediante cheques nominativos ou ordens bancárias emitidos exclusivamente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

7. DA RESTITUIÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO: O CONVENENTE obriga-se a restituir aos cofres públicos o

valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, devidamente acrescido de juros legais, nos seguintes casos:
7.1 quando não for executado o objeto do CONVÊNIO;
7.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
7.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto do CONVÊNIO.
7.4 quando não for utilizado o valor total.

8. DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS: é expressamente vedada na aplicação dos recursos liberados por força do presente CONVÊNIO para:
8.1 realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
8.2 aditamento com alteração do objeto;
8.3 utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
8.4 atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
8.5 realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.
8.6 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

9. DO ADITAMENTO: este CONVÊNIO poderá, mediante consenso de seus partícipes, sofrer alterações, prorrogações ou renovações, através de Termo Aditivo ao presente instrumento.

10. DA PRORROGAÇÃO. O presente Convênio poderá ser prorrogado, mediante consenso de seus partícipes e mantendo-se seus termos, desde que haja disponibilidade de recursos para tal.

11. DA RENOVAÇÃO. O presente Convênio poderá ser renovado, desde que mantidos seus termos e valores, desde que haja interesse de ambas as partes e disponibilidade de recursos para tal, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado pela Entidade beneficiada ao Concedente, que fará parte integrante do Convênio.

12. DA DENÚNCIA: este CONVÊNIO poderá ser denunciado por livre consenso dos participes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, pela ocorrência de fato que o torne materialmente inexeqüível, ou ainda, se o interesse público assim recomendar.

13. DA PÚBLICAÇÃO: este CONVÊNIO será, em extrato, publicado no órgão de publicação do Município e em jornal de circulação local, obedecidas às prescrições legais e normativas vigentes.

14. DOS CASOS OMISSOS: qualquer alteração neste CONVÊNIO, deverá ser acordada mediante Termo Aditivo.

15. DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Rolim de Moura para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente CONVÊNIO.

E, por assim estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo.

Rolim de Moura, 21 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

PAULO FEITOSA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

MARIA OLÍVIA DE OLIVEIRA ALBERTO
Presidente da Associação de Pais e Professores
Balão Mágico

1ª_____

2ª_____

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:293B3C57

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.952/2010.

"Autoriza a Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Pais e Professores Altenir Tavares de Oliveira, para liberação de recursos financeiros".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio para repasse financeiro à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES ALTENIR TAVARES DE OLIVEIRA,** conforme Plano de Trabalho, apêndice e minuta do Convênio em anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, 21 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

CONVÊNIO N° 21/2010

"*CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E, DE OUTRO LADO, A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES ALTENIR TAVARES DE OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM".*

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 04.394.805/0001-18, com sede e foro na Av. João Pessoa nº 4478, Rolim de Moura-RO, neste ato representado pelo gestor **SEBASTIÃO DIAS FERRAZ**, brasileiro, casado, portador da

Cédula de Identidade Civil RG nº 120.074 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº 377.065.867-15, denominada **CONCEDENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. **PAULO FEITOSA**, denominada **INTERVENIENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES ALTENIR TAVARES DE OLIVEIRA**, sociedade civil sem fins lucrativos, com endereço na Av. Poeta Augusto dos Anjos, nº 4060, Bairro Beira Rio, nesta Cidade de Rolim de Moura – RO, Inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.149.335/0001-92, doravante designada **CONVENENTE**, aqui representada pelo (a) Presidente (a) MARI PEREIRA DE ALCANTARA, portador (a) da Cédula de Identidade Civil RG 642.545 SSP/RO e do CPF nº 639.505.372-87, residente e domiciliado (a) na Av. Salvador nº 3994, Bairro Olímpico, nesta Cidade de Rolim de Moura-RO, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, autorizado pelo **Lei nº 1.952/2010**, conforme documentos autuados no feito nº 7140/2010, submetendo-se as partes às normas em vigor e, subsidiariamente, às cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO: O objeto deste Convênio é a cooperação entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com recursos financeiros para fortalecimento das unidades escolares.
Paragrafo Único. A cooperação do Município, por intermédio da SEMECEL – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ocorrerá através de recursos financeiros, que serão repassados à Convenente e que deverão ser utilizados estritamente em serviços e aquisições de:
1. aquisição de materiais de expediente:
2. aquisição de materiais pedagógicos;
3. aquisição de itens para manutenção;
4. serviços de manutenção.

2. DO VALOR E VIGÊNCIA
2.1 – **Do valor.** Para o atendimento dos objetivos descritos na cláusula primeira, ficam reservados recursos do exercício financeiro de 2010, na ordem de R$ 8.029,98 (oito mil, vinte e nove reais e noventa e oito centavos), a serem repassados à Convenente em uma única parcela, a ser depositada em conta corrente a ser aberta e mantida pela Convenente em banco que integre a rede Oficial da União.
2.1.1 - A prestação de contas será analisada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que emitirá parecer sobre os seguintes aspectos:
a) Técnico – quanto a execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
b) Financeiro – quanto a correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.
2.2 - **Da vigência.** A vigência do presente Convênio será até o dia 31.01.2011 e sua prestação de contas deverá ser apresentada até o dia 31.03.2011.

3. DOS RECURSOS – Os recursos do Município nessa parceria, serão repassados conforme disposto no plano de trabalho, ocorrendo à conta da seguinte programação: 02.02.004.12.365.0010.2023; elemento despesa – 33.50.43.00 – Subvenção Social.
Paragrafo Único – A Convenente cooperará gerenciando os recursos recebidos, responsabilizando-se pelos pagamentos das despesas e também quanto aos valores que excederem, buscando sempre, para realização das compras e serviços frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévia cotação de preços.
3.1 - O Município não assume qualquer responsabilidade perante terceiros pela contratação de serviços ou compra de produtos com os recursos deste Convênio.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O CONVENENTE, prestará contas ao Município sobre o valor recebido, até o dia 31 de março de 2011, preenchendo os anexos referidos no Artigo 28 da Instrução Normativa nº 01/97 correlata, fazendo anexar à Prestação de Contas a documentação a seguir, dentre outros:
4.1 Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
4.2 Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do CONVENENTE serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste CONVÊNIO;
4.3 Relatório de Execução Físico-Financeiro;
4.4 Demonstrativo da execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo;
4.5 - Cópias dos extratos da conta corrente específica do período de vigência do convênio;
4.6 Relação dos pagamentos efetuados;
4.7 Relação de bens adquiridos;
4.8 Comprovante de recolhimento de eventual saldo dos recursos liberados em favor do Município.
4.9 Cópias dos Contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros;
4.10 Aplicam-se a este CONVÊNIO as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: O Interveniente, através de membro designado, fiscalizará todas as fases da execução do presente CONVÊNIO, utilizando-se de comunicação escrita, quando recomendável e, sempre que necessário, intervirá nessa execução com vistas à completa execução dos objetivos, ora ajustados.

6. DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTO DOS RECURSOS: Os recursos que forem liberados pela SEMECEL serão movimentados pelo CONVENENTE através de conta bancaria especifica, mantida em banco que integre a rede oficial da União, mediante cheques nominativos ou ordens bancárias emitidos exclusivamente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.
7. DA RESTITUIÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO: O CONVENENTE obriga-se a restituir aos cofres públicos o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, devidamente acrescido de juros legais, nos seguintes casos:
7.1 quando não for executado o objeto do CONVÊNIO;
7.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
7.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto do CONVÊNIO.
7.4 quando não for utilizado o valor total.

8. DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS: é expressamente vedada na aplicação dos recursos liberados por força do presente CONVÊNIO para:
8.1 realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
8.2 aditamento com alteração do objeto;

8.3 utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
8.4 atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
8.5 realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.
8.6 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

9. DO ADITAMENTO: este CONVÊNIO poderá, mediante consenso de seus partícipes, sofrer alterações, prorrogações ou renovações, através de Termo Aditivo ao presente instrumento.

10. DA PRORROGAÇÃO. O presente Convênio poderá ser prorrogado, mediante consenso de seus partícipes e mantendo-se seus termos, desde que haja disponibilidade de recursos para tal.

11. DA RENOVAÇÃO. O presente Convênio poderá ser renovado, desde que mantidos seus termos e valores, desde que haja interesse de ambas as partes e disponibilidade de recursos para tal, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado pela Entidade beneficiada ao Concedente, que fará parte integrante do Convênio.

12. DA DENÚNCIA: este CONVÊNIO poderá ser denunciado por livre consenso dos participes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, pela ocorrência de fato que o torne materialmente inexeqüível, ou ainda, se o interesse público assim recomendar.

13. DA PÚBLICAÇÃO: este CONVÊNIO será, em extrato, publicado no órgão de publicação do Município e em jornal de circulação local, obedecidas às prescrições legais e normativas vigentes.

14. DOS CASOS OMISSOS: qualquer alteração neste CONVÊNIO, deverá ser acordada mediante Termo Aditivo.

15. DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Rolim de Moura para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente CONVÊNIO.

E, por assim estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo.

Rolim de Moura, 21 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

PAULO FEITOSA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

MARI PEREIRA DE ALCANTARA
Presidente da Associação de Pais e Professores
Altenir Tavares de Oliveira

1ª_____

2ª_____

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:C09389E8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.951/2010.

"Autoriza a Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Pais e Professores Saulo Gomes de Souza, para liberação de recursos financeiros".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio para repasse financeiro à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES SAULO GOMES DE SOUZA,** conforme Plano de Trabalho, apêndice e minuta do Convênio em anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, 21 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

CONVÊNIO N° 20/2010

"*CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E, DE OUTRO LADO, A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES SAULO GOMES DE SOUZA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM".*

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 04.394.805/0001-18, com sede e foro na Av. João Pessoa nº 4478, Rolim de Moura-RO, neste ato representado pelo gestor **SEBASTIÃO DIAS FERRAZ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 120.074 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº 377.065.867-15, denominada **CONCEDENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. **PAULO FEITOSA**, denominada **INTERVENIENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES SAULO GOMES DE SOUZA**, sociedade civil sem fins lucrativos, com endereço na RO 010, km 13,5, Norte, nesta Cidade de Rolim de Moura – RO, Inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.255.379/0001-02, doravante designada **CONVENENTE**, aqui representada pelo (a) Presidente (a) ITASIR JOSÉ ROSIN, portador (a) da Cédula de Identidade Civil RG 36004975 SSP/PR e do CPF nº 307.523.452-49, residente e domiciliado (a) na RO 010, KM 17, nesta Cidade de Rolim de Moura-RO, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, autorizado pelo **Lei nº 1.951/2010**, conforme documentos autuados no feito nº 7139/2010, submetendo-se as partes às

normas em vigor e, subsidiariamente, às cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO: O objeto deste Convênio é a cooperação entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com recursos financeiros para fortalecimento das unidades escolares.
Paragrafo Único. A cooperação do Município, por intermédio da SEMECEL – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ocorrerá através de recursos financeiros, que serão repassados à Convenente e que deverão ser utilizados estritamente em serviços e aquisições de:
1. aquisição de materiais de expediente:
2. aquisição de materiais pedagógicos;
3. aquisição de itens para manutenção;
4. serviços de manutenção.

2. DO VALOR E VIGÊNCIA
2.1 – **Do valor.** Para o atendimento dos objetivos descritos na cláusula primeira, ficam reservados recursos do exercício financeiro de 2010, na ordem de R$ 11.703,00 (onze mil, setecentos e três reais), a serem repassados à Convenente em uma única parcela, a ser depositada em conta corrente a ser aberta e mantida pela Convenente em banco que integre a rede Oficial da União.
2.1.1 - A prestação de contas será analisada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que emitirá parecer sobre os seguintes aspectos:
a) Técnico – quanto a execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
b) Financeiro – quanto a correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.
2.2 - **Da vigência.** A vigência do presente Convênio será até o dia 31.01.2011 e sua prestação de contas deverá ser apresentada até o dia 31.03.2011.

3. DOS RECURSOS – Os recursos do Município nessa parceria, serão repassados conforme disposto no plano de trabalho, ocorrendo à conta da seguinte programação: 02.02.004.12.361.0009.2031; elemento despesa – 33.50.43.00 – Subvenção Social.
Paragrafo Único – A Convenente cooperará gerenciando os recursos recebidos, responsabilizando-se pelos pagamentos das despesas e também quanto aos valores que excederem, buscando sempre, para realização das compras e serviços frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévia cotação de preços.
3.1 - O Município não assume qualquer responsabilidade perante terceiros pela contratação de serviços ou compra de produtos com os recursos deste Convênio.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O CONVENENTE, prestará contas ao Município sobre o valor recebido, até o dia 31 de março de 2011, preenchendo os anexos referidos no Artigo 28 da Instrução Normativa nº 01/97 correlata, fazendo anexar à Prestação de Contas a documentação a seguir, dentre outros:

4.1 Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
4.2 Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do CONVENENTE serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste CONVÊNIO;
4.3 Relatório de Execução Físico-Financeiro;
4.4 Demonstrativo da execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo;
4.5 - Cópias dos extratos da conta corrente específica do período de vigência do convênio;
4.6 Relação dos pagamentos efetuados;
4.7 Relação de bens adquiridos;
4.8 Comprovante de recolhimento de eventual saldo dos recursos liberados em favor do Município.
4.9 Cópias dos Contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros;
4.10 Aplicam-se a este CONVÊNIO as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: O Interveniente, através de membro designado, fiscalizará todas as fases da execução do presente CONVÊNIO, utilizando-se de comunicação escrita, quando recomendável e, sempre que necessário, intervirá nessa execução com vistas à completa execução dos objetivos, ora ajustados.

6. DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTO DOS RECURSOS: Os recursos que forem liberados pela SEMECEL serão movimentados pelo CONVENENTE através de conta bancaria especifica, mantida em banco que integre a rede oficial da União, mediante cheques nominativos ou ordens bancárias emitidos exclusivamente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

7. DA RESTITUIÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO: O CONVENENTE obriga-se a restituir aos cofres públicos o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, devidamente acrescido de juros legais, nos seguintes casos:
7.1 quando não for executado o objeto do CONVÊNIO;
7.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
7.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto do CONVÊNIO.
7.4 quando não for utilizado o valor total.

8. DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS: é expressamente vedada na aplicação dos recursos liberados por força do presente CONVÊNIO para:
8.1 realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
8.2 aditamento com alteração do objeto;
8.3 utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
8.4 atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
8.5 realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.
8.6 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

9. DO ADITAMENTO: este CONVÊNIO poderá, mediante consenso de seus partícipes, sofrer alterações, prorrogações ou renovações, através de Termo Aditivo ao presente instrumento.

10. DA PRORROGAÇÃO. O presente Convênio poderá ser prorrogado, mediante consenso de seus partícipes e mantendo-se seus termos, desde que haja disponibilidade de recursos para tal.

11. DA RENOVAÇÃO. O presente Convênio poderá ser renovado, desde que mantidos seus termos e valores, desde que haja interesse de ambas as partes e disponibilidade de recursos para tal, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado pela Entidade beneficiada ao Concedente, que fará parte integrante do Convênio.

12. DA DENÚNCIA: este CONVÊNIO poderá ser denunciado por livre consenso dos participes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, pela ocorrência de fato que o torne materialmente inexeqüível, ou ainda, se o interesse público assim recomendar.

13. DA PÚBLICAÇÃO: este CONVÊNIO será, em extrato, publicado no órgão de publicação do Município e em jornal de circulação local, obedecidas às prescrições legais e normativas vigentes.

14. DOS CASOS OMISSOS: qualquer alteração neste CONVÊNIO, deverá ser acordada mediante Termo Aditivo.

15. DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Rolim de Moura para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente CONVÊNIO.

E, por assim estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo.

Rolim de Moura, 21 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

PAULO FEITOSA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ITACIR JOSÉ ROSIN
Presidente da Associação de Pais e Professores
Saulo Gomes de Souza

1ª_____

2ª_____

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:B7DD8964

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.949/2010.

"Autoriza a Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Pais e Professores Bom Jardim, para liberação de recursos financeiros".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio para repasse financeiro à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES BOM JARDIM**, conforme Plano de Trabalho, apêndice e minuta do Convênio em anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, 21 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

CONVÊNIO N° 18/2010

"*CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E, DE OUTRO LADO, A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES BOM JARDIM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM".*

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 04.394.805/0001-18, com sede e foro na Av. João Pessoa nº 4478, Rolim de Moura-RO, neste ato representado pelo gestor **SEBASTIÃO DIAS FERRAZ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 120.074 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº 377.065.867-15, denominada **CONCEDENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. **PAULO FEITOSA**, denominada **INTERVENIENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES BOM JARDIM**, sociedade civil sem fins lucrativos, com endereço na Rua das Violetas, n° 6829, Bairro Bom Jardim, nesta Cidade de Rolim de Moura – RO, Inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 02.153.380/0001-20, doravante designada **CONVENENTE**, aqui representada pelo (a) Presidente (a) VALDOMIRO DE SÁ MENEZES, portador (a) da Cédula de Identidade Civil RG 651.804 SSP/RO e do CPF nº 469.031.272-91, residente e domiciliado (a) na Av. dos Ipês, n° 6935, Bairro Bom Jardim, nesta Cidade de Rolim de Rolim de Moura-RO, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, autorizado pelo **Lei nº 1.949/2010**, conforme documentos autuados no feito nº 7135/2010, submetendo-se as partes às normas em vigor e, subsidiariamente, às cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO: O objeto deste Convênio é a cooperação entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com recursos financeiros para fortalecimento das unidades escolares.
Paragrafo Único. A cooperação do Município, por intermédio da SEMECEL – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ocorrerá através de recursos financeiros, que serão repassados à Convenente e que deverão ser utilizados estritamente em serviços e aquisições de:
1. aquisição de materiais de expediente:
2. aquisição de materiais pedagógicos;
3. aquisição de itens para manutenção;
4. serviços de manutenção.

2. DO VALOR E VIGÊNCIA
2.1 – **Do valor.** Para o atendimento dos objetivos descritos na cláusula primeira, ficam reservados recursos do exercício financeiro de 2010, na ordem de R$16.151,20 (dezesseis mil,

cento e cinqüenta e um reais e vinte centavos), a serem repassados à Convenente em uma única parcela, a ser depositada em conta corrente a ser aberta e mantida pela Convenente em banco que integre a rede Oficial da União.
2.1.1 - A prestação de contas será analisada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que emitirá parecer sobre os seguintes aspectos:
a) Técnico – quanto a execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
b) Financeiro – quanto a correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.
2.2 - **Da vigência.** A vigência do presente Convênio será até o dia 31.01.2011 e sua prestação de contas deverá ser apresentada até o dia 31.03.2011.

3. DOS RECURSOS – Os recursos do Município nessa parceria, serão repassados conforme disposto no plano de trabalho, ocorrendo à conta da seguinte programação: 02.02.004.12.361.0009.2031 e 02.02.004.12.366.0010.2023; elemento despesa – 33.50.43.00 – Subvenção Social.
Paragrafo Único – A Convenente cooperará gerenciando os recursos recebidos, responsabilizando-se pelos pagamentos das despesas e também quanto aos valores que excederem, buscando sempre, para realização das compras e serviços frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévia cotação de preços.
3.1 - O Município não assume qualquer responsabilidade perante terceiros pela contratação de serviços ou compra de produtos com os recursos deste Convênio.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O CONVENENTE, prestará contas ao Município sobre o valor recebido, até o dia 31 de março de 2011, preenchendo os anexos referidos no Artigo 28 da Instrução Normativa nº 01/97 correlata, fazendo anexar à Prestação de Contas a documentação a seguir, dentre outros:

4.1 Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
4.2 Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do CONVENENTE serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste CONVÊNIO;
4.3 Relatório de Execução Físico-Financeiro;
4.4 Demonstrativo da execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo;
4.5 - Cópias dos extratos da conta corrente específica do período de vigência do convênio;
4.6 Relação dos pagamentos efetuados;
4.7 Relação de bens adquiridos;
4.8 Comprovante de recolhimento de eventual saldo dos recursos liberados em favor do Município.
4.9 Cópias dos Contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros;
4.10 Aplicam-se a este CONVÊNIO as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: O Interveniente, através de membro designado, fiscalizará todas as fases da execução do presente CONVÊNIO, utilizando-se de comunicação escrita, quando recomendável e, sempre que necessário, intervirá nessa execução com vistas à completa execução dos objetivos, ora ajustados.

6. DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTO DOS RECURSOS: Os recursos que forem liberados pela SEMECEL serão movimentados pelo CONVENENTE através de conta bancaria especifica, mantida em banco que integre a rede oficial da União, mediante cheques nominativos ou ordens bancárias emitidos exclusivamente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

7. DA RESTITUIÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO: O CONVENENTE obriga-se a restituir aos cofres públicos o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, devidamente acrescido de juros legais, nos seguintes casos:
7.1 quando não for executado o objeto do CONVÊNIO;
7.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
7.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto do CONVÊNIO.
7.4 quando não for utilizado o valor total.

8. DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS: é expressamente vedada na aplicação dos recursos liberados por força do presente CONVÊNIO para:
8.1 realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
8.2 aditamento com alteração do objeto;
8.3 utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
8.4 atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
8.5 realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.
8.6 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

9. DO ADITAMENTO: este CONVÊNIO poderá, mediante consenso de seus partícipes, sofrer alterações, prorrogações ou renovações, através de Termo Aditivo ao presente instrumento.

10. DA PRORROGAÇÃO. O presente Convênio poderá ser prorrogado, mediante consenso de seus partícipes e mantendo-se seus termos, desde que haja disponibilidade de recursos para tal.

11. DA RENOVAÇÃO. O presente Convênio poderá ser renovado, desde que mantidos seus termos e valores, desde que haja interesse de ambas as partes e disponibilidade de recursos para tal, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado pela Entidade beneficiada ao Concedente, que fará parte integrante do Convênio.

12. DA DENÚNCIA: este CONVÊNIO poderá ser denunciado por livre consenso dos participes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, pela ocorrência de fato que o torne materialmente inexeqüível, ou ainda, se o interesse público assim recomendar.

13. DA PÚBLICAÇÃO: este CONVÊNIO será, em extrato, publicado no órgão de publicação do Município e em jornal de circulação local, obedecidas às prescrições legais e normativas vigentes.

14. DOS CASOS OMISSOS: qualquer alteração neste CONVÊNIO, deverá ser acordada mediante Termo Aditivo.

15. DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Rolim de Moura para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente CONVÊNIO.

E, por assim estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo.

Rolim de Moura, 21 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

PAULO FEITOSA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

VALDOMIRO DE SÁ MENEZES
Presidente da Associação de Pais e Professores
Bom Jardim

1ª_____

2ª_____

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:8C603135

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.948/2010.

"Autoriza a Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Pais e ProfessoresJosé Veríssimo, para liberação de recursos financeiros".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio para repasse financeiro à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES JOSÉ VERÍSSIMO**, conforme Plano de Trabalho, apêndice e minuta do Convênio em anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, 21 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

CONVÊNIO N° 17/2010

"*CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E, DE OUTRO LADO, A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES JOSÉ VERÍSSIMO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM".*

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 04.394.805/0001-18, com sede e foro na Av. João Pessoa nº 4478, Rolim de Moura-RO, neste ato representado pelo gestor **SEBASTIÃO DIAS FERRAZ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 120.074 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº 377.065.867-15, denominada **CONCEDENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. **PAULO FEITOSA**, denominada **INTERVENIENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES JOSÉ VERÍSSIMO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com endereço na Linha 176, km 0,3, Lado Norte, nesta Cidade de Rolim de Moura – RO, Inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 02.686.708/0001-73, doravante designada **CONVENENTE**, aqui representada pelo (a) Presidente (a) MARIA CRISTINA DE MATOS GARCIA, portador (a) da Cédula de Identidade Civil RG 470.998 SSP/RO e do CPF nº 565.931.472-49, residente e domiciliado (a) na Linha 172, km 8, Lado Norte, nesta Cidade de Rolim de Moura-RO, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, autorizado pelo **Lei nº 1.948/2010**, conforme documentos autuados no feito nº 7133/2010, submetendo-se as partes às normas em vigor e, subsidiariamente, às cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO: O objeto deste Convênio é a cooperação entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com recursos financeiros para fortalecimento das unidades escolares.
Paragrafo Único. A cooperação do Município, por intermédio da SEMECEL – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ocorrerá através de recursos financeiros, que serão repassados à Convenente e que deverão ser utilizados estritamente em serviços e aquisições de:
1. aquisição de materiais de expediente:
2. aquisição de materiais pedagógicos;
3. aquisição de itens para manutenção;
4. serviços de manutenção.

2. DO VALOR E VIGÊNCIA
2.1 – **Do valor.** Para o atendimento dos objetivos descritos na cláusula primeira, ficam reservados recursos do exercício financeiro de 2010, na ordem de R$ 13.862,61 (treze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos), a serem repassados à Convenente em uma única parcela, a ser depositada em conta corrente a ser aberta e mantida pela Convenente em banco que integre a rede Oficial da União.
2.1.1 - A prestação de contas será analisada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que emitirá parecer sobre os seguintes aspectos:
a) Técnico – quanto a execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
b) Financeiro – quanto a correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.
2.2 - **Da vigência.** A vigência do presente Convênio será até o dia 31.01.2011 e sua prestação de contas deverá ser apresentada até o dia 31.03.2011.

3. DOS RECURSOS – Os recursos do Município nessa parceria, serão repassados conforme disposto no plano de trabalho, ocorrendo à conta da seguinte programação: 02.02.004.12.361.0009.203; elemento despesa – 33.50.43.00 – Subvenção Social.

Paragrafo Único – A Convenente cooperará gerenciando os recursos recebidos, responsabilizando-se pelos pagamentos das despesas e também quanto aos valores que excederem, buscando sempre, para realização das compras e serviços frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévia cotação de preços.
3.1 - O Município não assume qualquer responsabilidade perante terceiros pela contratação de serviços ou compra de produtos com os recursos deste Convênio.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O CONVENENTE, prestará contas ao Município sobre o valor recebido, até o dia 31 de março de 2011, preenchendo os anexos referidos no Artigo 28 da Instrução Normativa nº 01/97 correlata, fazendo anexar à Prestação de Contas a documentação a seguir, dentre outros:

4.1 Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
4.2 Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do CONVENENTE serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste CONVÊNIO;
4.3 Relatório de Execução Físico-Financeiro;
4.4 Demonstrativo da execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo;
4.5 - Cópias dos extratos da conta corrente específica do período de vigência do convênio;
4.6 Relação dos pagamentos efetuados;
4.7 Relação de bens adquiridos;
4.8 Comprovante de recolhimento de eventual saldo dos recursos liberados em favor do Município.
4.9 Cópias dos Contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros;
4.10 Aplicam-se a este CONVÊNIO as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: O Interveniente, através de membro designado, fiscalizará todas as fases da execução do presente CONVÊNIO, utilizando-se de comunicação escrita, quando recomendável e, sempre que necessário, intervirá nessa execução com vistas à completa execução dos objetivos, ora ajustados.

6. DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTO DOS RECURSOS: Os recursos que forem liberados pela SEMECEL serão movimentados pelo CONVENENTE através de conta bancaria especifica, mantida em banco que integre a rede oficial da União, mediante cheques nominativos ou ordens bancárias emitidos exclusivamente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

7. DA RESTITUIÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO: O CONVENENTE obriga-se a restituir aos cofres públicos o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, devidamente acrescido de juros legais, nos seguintes casos:
7.1 quando não for executado o objeto do CONVÊNIO;
7.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
7.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto do CONVÊNIO.
7.4 quando não for utilizado o valor total.

8. DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS: é expressamente vedada na aplicação dos recursos liberados por força do presente CONVÊNIO para:
8.1 realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
8.2 aditamento com alteração do objeto;
8.3 utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
8.4 atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
8.5 realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.
8.6 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

9. DO ADITAMENTO: este CONVÊNIO poderá, mediante consenso de seus partícipes, sofrer alterações, prorrogações ou renovações, através de Termo Aditivo ao presente instrumento.

10. DA PRORROGAÇÃO. O presente Convênio poderá ser prorrogado, mediante consenso de seus partícipes e mantendo-se seus termos, desde que haja disponibilidade de recursos para tal.

11. DA RENOVAÇÃO. O presente Convênio poderá ser renovado, desde que mantidos seus termos e valores, desde que haja interesse de ambas as partes e disponibilidade de recursos para tal, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado pela Entidade beneficiada ao Concedente, que fará parte integrante do Convênio.

12. DA DENÚNCIA: este CONVÊNIO poderá ser denunciado por livre consenso dos participes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, pela ocorrência de fato que o torne materialmente inexeqüível, ou ainda, se o interesse público assim recomendar.

13. DA PÚBLICAÇÃO: este CONVÊNIO será, em extrato, publicado no órgão de publicação do Município e em jornal de circulação local, obedecidas às prescrições legais e normativas vigentes.

14. DOS CASOS OMISSOS: qualquer alteração neste CONVÊNIO, deverá ser acordada mediante Termo Aditivo.

15. DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Rolim de Moura para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente CONVÊNIO.

E, por assim estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo.

Rolim de Moura, 21 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

PAULO FEITOSA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

MARIA CRISTINA DE MATOS GARCIA
Presidente da Associação de Pais e Professores
José Veríssimo

1ª_____

2ª_____

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:24595D5C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.947/2010.

"Autoriza a Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Pais e Professores Pequeno Príncipe, para liberação de recursos financeiros".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio para repasse financeiro à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES PEQUENO PRÍNCIPE**, conforme Plano de Trabalho, apêndice e minuta do Convênio em anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, 21 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

CONVÊNIO N° 16/2010

"*CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E, DE OUTRO LADO, A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES PEQUENO PRÍNCIPE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM".*

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 04.394.805/0001-18, com sede e foro na Av. João Pessoa nº 4478, Rolim de Moura-RO, neste ato representado pelo gestor **SEBASTIÃO DIAS FERRAZ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 120.074 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº 377.065.867-15, denominada **CONCEDENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. **PAULO FEITOSA**, denominada **INTERVENIENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES PEQUENO PRÍNCIPE**, sociedade civil sem fins lucrativos, com endereço na Rua Araribóia nº 2892, Distrito de Nova Estrela, nesta Cidade de Rolim de Moura – RO, Inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 011.312.732/0001-33, doravante designada **CONVENENTE**, aqui representada pelo (a) Presidente (a) ALÍCIO LUIZ DOS SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade Civil RG 222.485 SSP/RO e do CPF nº 294.089.622-49, residente e domiciliado (a) na Linha 208, km 11, Lado Norte, nesta Cidade de Rolim de Moura-RO, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, autorizado pelo **Lei nº 1.947/2010**, conforme documentos autuados no feito nº 7131/2010, submetendo-se as partes às normas em vigor e, subsidiariamente, às cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO: O objeto deste Convênio é a cooperação entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com recursos financeiros para fortalecimento das unidades escolares.
Paragrafo Único. A cooperação do Município, por intermédio da SEMECEL – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ocorrerá através de recursos financeiros, que serão repassados à Convenente e que deverão ser utilizados estritamente em serviços e aquisições de:
1. aquisição de materiais de expediente:
2. aquisição de materiais pedagógicos;
3. aquisição de itens para manutenção;
4. serviços de manutenção.

2. DO VALOR E VIGÊNCIA
2.1 – **Do valor.** Para o atendimento dos objetivos descritos na cláusula primeira, ficam reservados recursos do exercício financeiro de 2010, na ordem de R$ 3.993,64 (três mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), a serem repassados à Convenente em uma única parcela, a ser depositada em conta corrente a ser aberta e mantida pela Convenente em banco que integre a rede Oficial da União.
2.1.1 - A prestação de contas será analisada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que emitirá parecer sobre os seguintes aspectos:
a) Técnico – quanto a execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
b) Financeiro – quanto a correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.
2.2 - **Da vigência.** A vigência do presente Convênio será até o dia 31.01.2011 e sua prestação de contas deverá ser apresentada até o dia 31.03.2011.

3. DOS RECURSOS – Os recursos do Município nessa parceria, serão repassados conforme disposto no plano de trabalho, ocorrendo à conta da seguinte programação: 02.02.004.12.361.0009.2031 e 02.02.004.12.365.0010.2023; elemento despesa – 33.50.43.00 – Subvenção Social.
Paragrafo Único – A Convenente cooperará gerenciando os recursos recebidos, responsabilizando-se pelos pagamentos das despesas e também quanto aos valores que excederem, buscando sempre, para realização das compras e serviços frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévia cotação de preços.
3.1 - O Município não assume qualquer responsabilidade perante terceiros pela contratação de serviços ou compra de produtos com os recursos deste Convênio.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O CONVENENTE, prestará contas ao Município sobre o valor recebido, até o dia 31 de março de 2011, preenchendo os anexos referidos no Artigo 28 da Instrução Normativa nº 01/97 correlata, fazendo anexar à Prestação de Contas a documentação a seguir, dentre outros:
4.1 Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
4.2 Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do CONVENENTE serem

devidamente identificados, com a referência ao título e número deste CONVÊNIO;
4.3 Relatório de Execução Físico-Financeiro;
4.4 Demonstrativo da execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo;
4.5 - Cópias dos extratos da conta corrente específica do período de vigência do convênio;
4.6 Relação dos pagamentos efetuados;
4.7 Relação de bens adquiridos;
4.8 Comprovante de recolhimento de eventual saldo dos recursos liberados em favor do Município.
4.9 Cópias dos Contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros;
4.10 Aplicam-se a este CONVÊNIO as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: O Interveniente, através de membro designado, fiscalizará todas as fases da execução do presente CONVÊNIO, utilizando-se de comunicação escrita, quando recomendável e, sempre que necessário, intervirá nessa execução com vistas à completa execução dos objetivos, ora ajustados.

6. DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTO DOS RECURSOS: Os recursos que forem liberados pela SEMECEL serão movimentados pelo CONVENENTE através de conta bancaria especifica, mantida em banco que integre a rede oficial da União, mediante cheques nominativos ou ordens bancárias emitidos exclusivamente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

7. DA RESTITUIÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO: O CONVENENTE obriga-se a restituir aos cofres públicos o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, devidamente acrescido de juros legais, nos seguintes casos:
7.1 quando não for executado o objeto do CONVÊNIO;
7.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
7.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto do CONVÊNIO.
7.4 quando não for utilizado o valor total.

8. DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS: é expressamente vedada na aplicação dos recursos liberados por força do presente CONVÊNIO para:
8.1 realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
8.2 aditamento com alteração do objeto;
8.3 utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
8.4 atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
8.5 realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.
8.6 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

9. DO ADITAMENTO: este CONVÊNIO poderá, mediante consenso de seus partícipes, sofrer alterações, prorrogações ou renovações, através de Termo Aditivo ao presente instrumento.

10. DA PRORROGAÇÃO. O presente Convênio poderá ser prorrogado, mediante consenso de seus partícipes e mantendo-se seus termos, desde que haja disponibilidade de recursos para tal.

11. DA RENOVAÇÃO. O presente Convênio poderá ser renovado, desde que mantidos seus termos e valores, desde que haja interesse de ambas as partes e disponibilidade de recursos para tal, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado pela Entidade beneficiada ao Concedente, que fará parte integrante do Convênio.

12. DA DENÚNCIA: este CONVÊNIO poderá ser denunciado por livre consenso dos participes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, pela ocorrência de fato que o torne materialmente inexeqüível, ou ainda, se o interesse público assim recomendar.

13. DA PÚBLICAÇÃO: este CONVÊNIO será, em extrato, publicado no órgão de publicação do Município e em jornal de circulação local, obedecidas às prescrições legais e normativas vigentes.

14. DOS CASOS OMISSOS: qualquer alteração neste CONVÊNIO, deverá ser acordada mediante Termo Aditivo.

15. DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Rolim de Moura para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente CONVÊNIO.

E, por assim estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo.

Rolim de Moura, 21 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

PAULO FEITOSA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ALÍCIO LUIZ DOS SANTOS
Presidente da Associação de Pais e Professores
Pequeno Príncipe

1ª_____

2ª_____

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:9205D479

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.946/2010.

"Autoriza a Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Pais e Professores Dionísio Quintino, para liberação de recursos financeiros".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio para repasse financeiro à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DIONÍSIO QUINTINO**, conforme Plano de Trabalho, apêndice e minuta do Convênio em anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, 21 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

CONVÊNIO N° 15/2010

"*CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E, DE OUTRO LADO, A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DIONÍSIO QUINTINO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM".*

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 04.394.805/0001-18, com sede e foro na Av. João Pessoa nº 4478, Rolim de Moura-RO, neste ato representado pelo gestor **SEBASTIÃO DIAS FERRAZ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 120.074 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº 377.065.867-15, denominada **CONCEDENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. **PAULO FEITOSA**, denominada **INTERVENIENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DIONÍSIO QUINTIONO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com endereço na Rua Rio Verde nº 6480, Bairro Beira Rio, nesta Cidade de Rolim de Moura – RO, Inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.071.998/0001-64, doravante designada **CONVENENTE**, aqui representada pelo (a) Presidente (a) **ROSA MARA DOS ANJOS NASCIMENTO**, portador (a) da Cédula de Identidade Civil RG 0337983 SSP/AC e do CPF nº 659.320.802-72, residente e domiciliado (a) na Av. Espírito Santo nº 4241, Bairro Beira Rio, nesta Cidade de Rolim de Moura-RO, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, autorizado pelo **Lei nº 1.946/2010**, conforme documentos autuados no feito nº 7130/2010, submetendo-se as partes às normas em vigor e, subsidiariamente, às cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO: O objeto deste Convênio é a cooperação entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com recursos financeiros para fortalecimento das unidades escolares.
Paragrafo Único. A cooperação do Município, por intermédio da SEMECEL – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ocorrerá através de recursos financeiros, que serão repassados à Convenente e que deverão ser utilizados estritamente em serviços e aquisições de:
1. aquisição de materiais de expediente:
2. aquisição de materiais pedagógicos;
3. aquisição de itens para manutenção;
4. serviços de manutenção.

2. DO VALOR E VIGÊNCIA

2.1 – **Do valor.** Para o atendimento dos objetivos descritos na cláusula primeira, ficam reservados recursos do exercício financeiro de 2010, na ordem de R$ 14.068,28 (quatorze mil, sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), a serem repassados à Convenente em uma única parcela, a ser depositada em conta corrente a ser aberta e mantida pela Convenente em banco que integre a rede Oficial da União.
2.1.1 - A prestação de contas será analisada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que emitirá parecer sobre os seguintes aspectos:
a) Técnico – quanto a execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
b) Financeiro – quanto a correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.
2.2 - **Da vigência.** A vigência do presente Convênio será até o dia 31.01.2011 e sua prestação de contas deverá ser apresentada até o dia 31.03.2011.

3. DOS RECURSOS – Os recursos do Município nessa parceria, serão repassados conforme disposto no plano de trabalho, ocorrendo à conta da seguinte programação: 02.02.004.12.361.0009.2031; elemento despesa – 33.50.43.00 – Subvenção Social.
Paragrafo Único – A Convenente cooperará gerenciando os recursos recebidos, responsabilizando-se pelos pagamentos das despesas e também quanto aos valores que excederem, buscando sempre, para realização das compras e serviços frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévia cotação de preços.
301 - O Município não assume qualquer responsabilidade perante terceiros pela contratação de serviços ou compra de produtos com os recursos deste Convênio.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O CONVENENTE, prestará contas ao Município sobre o valor recebido, até o dia 31 de março de 2011, preenchendo os anexos referidos no Artigo 28 da Instrução Normativa nº 01/97 correlata, fazendo anexar à Prestação de Contas a documentação a seguir, dentre outros:
4.1 Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
4.2 Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do CONVENENTE serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste CONVÊNIO;
4.3 Relatório de Execução Físico-Financeiro;
4.4 Demonstrativo da execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo;
4.5 - Cópias dos extratos da conta corrente específica do período de vigência do convênio;
4.6 Relação dos pagamentos efetuados;
4.7 Relação de bens adquiridos;
4.8 Comprovante de recolhimento de eventual saldo dos recursos liberados em favor do Município.
4.9 Cópias dos Contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros;
4.10 Aplicam-se a este CONVÊNIO as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: O Interveniente, através de membro designado, fiscalizará todas as fases da execução do presente CONVÊNIO, utilizando-se de comunicação escrita, quando recomendável e, sempre que

necessário, intervirá nessa execução com vistas à completa execução dos objetivos, ora ajustados.

6. DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTO DOS RECURSOS: Os recursos que forem liberados pela SEMECEL serão movimentados pelo CONVENENTE através de conta bancaria especifica, mantida em banco que integre a rede oficial da União, mediante cheques nominativos ou ordens bancárias emitidos exclusivamente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

7. DA RESTITUIÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO: O CONVENENTE obriga-se a restituir aos cofres públicos o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, devidamente acrescido de juros legais, nos seguintes casos:
7.1 quando não for executado o objeto do CONVÊNIO;
7.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
7.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto do CONVÊNIO.
7.4 quando não for utilizado o valor total.

8. DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS: é expressamente vedada na aplicação dos recursos liberados por força do presente CONVÊNIO para:
8.1 realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
8.2 aditamento com alteração do objeto;
8.3 utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
8.4 atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
8.5 realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.
8.6 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

9. DO ADITAMENTO: este CONVÊNIO poderá, mediante consenso de seus partícipes, sofrer alterações, prorrogações ou renovações, através de Termo Aditivo ao presente instrumento.

10. DA PRORROGAÇÃO. O presente Convênio poderá ser prorrogado, mediante consenso de seus partícipes e mantendo-se seus termos, desde que haja disponibilidade de recursos para tal.

11. DA RENOVAÇÃO. O presente Convênio poderá ser renovado, desde que mantidos seus termos e valores, desde que haja interesse de ambas as partes e disponibilidade de recursos para tal, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado pela Entidade beneficiada ao Concedente, que fará parte integrante do Convênio.

12. DA DENÚNCIA: este CONVÊNIO poderá ser denunciado por livre consenso dos participes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, pela ocorrência de fato que o torne materialmente inexeqüível, ou ainda, se o interesse público assim recomendar.

13. DA PÚBLICAÇÃO: este CONVÊNIO será, em extrato, publicado no órgão de publicação do Município e em jornal de circulação local, obedecidas às prescrições legais e normativas vigentes.

14. DOS CASOS OMISSOS: qualquer alteração neste CONVÊNIO, deverá ser acordada mediante Termo Aditivo.

15. DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Rolim de Moura para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente CONVÊNIO.

E, por assim estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo.

Rolim de Moura, 21 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

PAULO FEITOSA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ROSA MARA DOS ANJOS NASCIMENTO
Presidente da Associação de Pais e Professores
Dionísio Quintino

1ª_____

2ª_____

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:B9241DF3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.945/2010

"Altera o Artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei nº 1.920/10; Acresce os incisos V e VI ao Artigo 4º da Lei nº 1.920/10 e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei nº 335/90 - Lei Orgânica do Município Rolim de Moura/RO;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rolim de Moura aprovou e Ele, sanciona a seguinte;

L E I:

Art. 1º Altera o Artigo 2º da Lei nº 1.920/10 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Ficam estabelecidas as delimitações de áreas projetadas na Planta de Valores da área urbana e de expansão urbana e do distrito de nova Estrela, Município de Rolim de Moura, parte integrante desta Lei."

Art. 2º Acresce os incisos V e VI ao Artigo 4º da Lei nº 1.920/10, para incluir a Zona de extensão urbana e o Distrito de Nova Estrela, com a seguinte redação:

"V– Zona Fiscal área de Expansão Urbana R$ 8,00 (oito reais)
VI – Zona Fiscal área do Distrito de Nova Estrela R$ 10,00 (dez reais)"

Art. 3º Altera o § 1º do Artigo 4º da Lei nº 1.920/10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" § - 1º Os valores de tratam os itens I, II, III, IV, V, VI deste artigo serão acrescidos com aplicação de índices da seguinte forma"
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.
Rolim de Moura, 21 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:12B9B5AE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.944/2010

"Autoriza a abertura crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação ao Orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$460.000,00".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação na importância de **R$460.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
02.004.12.361.0009.2.123 – Folha de Pagamento Ensino Fundamental - Fundeb
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$160.000,00

02.004.12.361.0009.2.128 – Folha de Pagamento Ensino Infantil - Fundeb
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$300.000,00
Total.....R$460.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

REFERENTE A REPASSES FUNDEB
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 21 de dezembro de 2.010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:46612815

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.943/2010

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos conveniados no valor de R$50.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$900,00"

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recurso conveniado na importância de **R$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
UNIDADE: 005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNÇÃO: 26 - Transporte
SUBFUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário
PROGRAMA: 0007 – Melhoramento e Manutenção da Infra-Estrutura Zona Rural do Município
PROJ. ATIV.: 2.170 – Aquisição de Combustível CV 127/PGE/2010
ELEMENTO: 33.90.30.00 – Material de Consumo
VALOR: R$ 50.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

CONVÊNIO 127/PGE/2010
VALOR: 50.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$900,00 (NOVECENTOS REAIS)** destinado a contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
UNIDADE: 005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNÇÃO: 26 - Transporte
SUBFUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário
PROGRAMA: 0007 – Melhoramento e Manutenção da Infra-Estrutura Zona Rural do Município
PROJ. ATIV.: 2.170 – Aquisição de Combustível CV 127/PGE/2010
ELEMENTO: 33.90.30.00 – Material de Consumo
VALOR: R$ 900,00

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
UNIDADE: 005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNÇÃO: 26 - Transporte
SUBFUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário
PROGRAMA: 0007 – Melhoramento e Manutenção da Infra-Estrutura Zona Rural do Município
PROJ. ATIV.: 2.049 – Manutenção das Linhas Vicinais e Travessões – Recursos Próprios
ELEMENTO: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Art. 5º Esta Lei entrará nesta data.

Rolim de Moura, 21 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:8FB5A452

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.942/2010

"Autoriza a abertura crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro, no valor de valor de R$1.983.023,72."

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação na importância de **R$1.983.023,72 (Hum milhão, novecentos e oitenta e três mil, vinte e três reais e setenta e dois centavos)**, conforme abaixo indicado:

02.004 – Secretaria Municipal de Educação
02.004 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.004.12.361.0009.2.034 – Folha de Pagamento do Ensino Fundamental
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil.....R$217.137,88
33.90.46.00 – Auxílio Alimentação.....R$9.685,02
33.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes.....R$4.603,75
Sub-total.....R$ 231.426,65

02.004.12.361.0009.2.124 – Folha de Pagamento Ensino Fundamental – Fundeb 40%
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil.....R$74.496,00
31.90.09.00 – Salário Família.....R$502,13
33.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes.....R$302,50
31.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R$5.941,78
Sub-total.....R$81.242,41

02.004.12.361.0008.2.011 – Folha de Pagamento dos Profissionais da Secretaria - Semecel
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$1.605,00
33.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes.....R$96,50
Sub-total.....R$1.701,50

02.004.27.812.0013.2.046 – Folha de Pagamento – Esporte e Lazer
31.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R$330,40
Sub-total.....R$330,40

02.004.12.365.0010.2.127 – Folha de Pagamento Ensino Infantil – Fundeb 40%
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil.....R$60.929,82
31.90.09.00 – Salário Família.....R$83,44
31.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R$6.120,00
Sub-total.....R$67.133,26

02.004.12.365.0010.2.128 – Folha de Pagamento Ensino Infantil – Fundeb 60%
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil.....R$110.448,10
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$4.642,27
31.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R$15.000,00
Sub-total.....R$130.090,37

02.004.13.392.0014.2.051 – Folha de Pagamento da Cultura
31.90.09.00 – Salário-Família.....R$5,00
31.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R$355,00
Sub-total.....R$360,00

02.007 – Secretaria Municipal de Agricultura
02.007.04.122.0016.2.059 – Pagamento dos Servidores da SEMAM
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$47.551,45
Sub-Total:..... R$47.551,45

02.008 – Secretaria Municipal de Fazenda
02.008.04.122.0022.2.066 – Manutenção e Funcionamento da SEMFAZ
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$150.139,14
Sub-Total:.....R$150.139,14

02.008.28.843.0001.0.000 – Pagamento da Divida Interna
46.90.71.00 –Principal da Divida Contratual Resgatado.....R$50.000,00
Sub-Total:.....R$50.000,00

05 – Fundo Municipal de Saúde
05.011 – Secretaria Municipal de Saúde
05.011.10.302.0028.2.110 – Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais dos Prof. Da Média e Alta Complexidade Ambulat. E Hospitalar – 15%
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$858.000,00
33.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudante.....R$85,00
31.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R$58.222,00
Sub-Total:.....R$916.307,00
05.011.10.302.0026.2.097 – Folha de Pagamento
33.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudante.....R$500,00
Sub-Total:.....R$500,00
05.011.10.301.0027.2.150 – Folha de Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais dos Profissionais da Rede Básica – 15%
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$164.334,24
33.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes.....R$300,00
31.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R$30.000,00
Sub-Total:.....R$194.634,24
05.011.10.301.0027.2.133 – Folha de Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – PSF SUS
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$79.722,36
33.90.46.00 – Auxílio-Alimentação.....R$21.000,00
Sub-Total:.....R$100.722,36

03 – Fundo Municipal de Assistência Social
03.009 – Secretaria Municipal de Assistência Social
03.009.08.122.0023.2.089 – Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais dos Profissionais da SEMAC
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$6.289,72
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$3.110,54
33.90.46.00 – Auxílio-Alimentação.....R$1.484,68
Sub-Total:.....R$10.884,94

TOTAL.....R$1.983.023,72

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.002 – Secretaria Municipal de Gabinete
02.002.04.122.0002.2.003 – Folha de Pagamento
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$9.412,54
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$1.202,60
31.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R$10.253,02
33.90.46.00 – Auxílio-Alimentação.....R$23.861,00
Sub-total.....R$44.729,16

02.003 – Secretaria Municipal de Administração
02.003.04.122.0003.2.007 – Folha de Pagamento
31.90.09.00 – Salário-Família.....R$984,64
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil.....R$150.763,27
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$20,04
31.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R$3.723,50
33.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes.....R$240,12
33.90.46.00 – Auxílio Alimentação.....R$8.292,99
Sub-total.....R$ 164.024,56

02.004 – Secretaria Municipal de Educação
02.004.13.392.0014.2.051 – Folha de Pagamento da Cultura
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil.....R$5.114,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$297,00
33.90.46.00 – Auxílio Alimentação.....R$10.303,00
Sub-total.....R$15.714,00

02.004.12.361.0009.2.123 – Folha de Pagamento Ensino Fundamental – Fundeb 60%
31.90.09.00 – Salário Família.....R$2.928,32
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil.....R$290,28
31.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R$1.900,15
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$176,42
Sub-total..... R$5.295,17

02.004.12.361.0009.2.034 – Folha de Pagamento do Ensino Fundamental
31.90.09.00 – Salário Família.....R$116,00
31.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R$45.548,82
33.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes.....R$89,55
Sub-total.....R$45.754,37

02.004.12.361.0009.2.124 – Folha de Pagamento Ensino Fundamental – Fundeb 40%
33.90.46.00 – Auxílio Alimentação.....R$10.180,00
Sub-total.....R$10.180,00

02.004.12.361.0008.2.011 – Folha de Pagamento dos Profissionais da Secretaria - Semecel
31.90.09.00 – Salário Família.....R$350,20
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil.....R$22.868,87
31.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R$2.060,70
33.90.46.00 – Auxílio Alimentação.....R$11.240,00
Sub-total.....R$36.519,77

02.004.12.365.0010.2.026 – Folha de Pagamento do Ensino Infantil
31.90.09.00 – Salário Família.....R$415,11
31.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R$3.545,35
33.90.46.00 – Auxílio Alimentação.....R$1.043,99
33.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes.....R$1.444,78
Sub-total.....R$6.449,23

02.004.12.365.0010.2.127 – Folha de Pagamento Ensino Infantil – Fundeb 40%
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$53.874,13
33.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes.....R$1.347,36
33.90.46.00 – Auxílio Alimentação.....R$126.527,07
Sub-total.....R$ 181.748,46

02.004.12.365.0010.2.128 – Folha de Pagamento Ensino Infantil – Fundeb 60%
31.90.09.00 – Salário Família.....R$2.557,38
Sub-total..... R$2.557,38

02.004.27.812.0013.2.046 – Folha de Pagamento – Esporte e Lazer
31.90.09.00 – Salário Família.....R$24,43
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil.....R$1.326,06
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$1.672,49
33.90.46.00 – Auxílio Alimentação.....R$634,10
33.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes.....R$8,50
Sub-total..... R$3.665,58

02.004.12.361.0008.2.016 – Pagamento de GETONS
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil.....R$5.400,00
Sub-total..... R$5.400,00

02.004.12.306.0012.2.021 – Alimentação Escolar – Recursos Próprios
33.90.39.00 – Material de Consumo.....R$68.674,61
Sub-total.....R$68.674,61

02.004.12.306.0012.2.137 – Alimentação Escolar – Recurso FNDE
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$3.929,90
Sub-total..... R$3.929,90

02.002.12.361.0008.2.013 – Divulgação das Atividades da SEMECEL
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$19.585,84
Sub-total.....R$19.585,84

02.002.12.361.0008.2.015 – Manutenção e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação
33.90.14.00 – Diárias – Civil.....R$3.117,50
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$1.617,01
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física.....R$6,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$1.280,00
33.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$533,20
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$97,64
Sub-total..... R$6.651,35

02.004.12.361.0008.2.017 – Manutenção e Funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar
33.90.14.00 – Diárias – Civil.....R$3.000,00
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$1.627,96
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física.....R$2.666,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$3.620,00
33.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$533,20
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$866,33
Sub-total.....R$12.313,49

02.004.12.361.0008.2.018 – Manutenção do Conselho do Fundeb
33.90.14.00 – Diárias – Civil.....R$1.031,25

33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$1.617,01
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física.....R$2.666,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$2.820,00
33.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$533,20
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$866,33
Sub-total..... R$9.533,79

02.004.12.361.0008.2.019 – Capacitação dos Profissionais da SEMECEL
33.90.14.00 – Diárias – Civil.....R$43,75
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$600,00
Sub-total..... ..R$643,75

02.004.12.361.0009.2.036 – Manutenção e Funcionamento das Escolas de Ensino Fundamental
33.90.14.00 – Diárias – Civil.....R$3.403,61
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$809,74
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$25,76
Sub-total..... R$4.239,11

02.004.12.361.0009.2.125 – Manutenção das Atividades do PNAT – Transporte Escolar
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$514,20
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$18.457,96
Sub-total.....R$18.972,16

02.004.12.365.0010.2.024 – Capacitação de Profissionais da Educação Infantil
33.90.14.00 – Diárias – Civil.....R$1.550,00
Sub-total..... R$1.550,00

02.004.12.306.0010.2.028 – Manutenção e Funcionamento das Escolas de Educação Infantil
33.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R$1.000,00
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$63,73
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.....R$3.939,84
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$4.877,76
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$338,42
Sub-total.....R$10.219,75

02.004.13.392.0014.2.052 – Manutenção e Funcionamento da Cultura
33.90.14.00 – Diárias – Civil.....R$952,50
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$2.419,35
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.....R$1.914,20
33.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$2.000,00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$3.854,33
Sub-total.....R$11.140,38

02.004.27.812.0013.2.047 – Manutenção e Funcionamento do Esporte
33.90.14.00 – Diárias - Civil.....R$1.088,42
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$1.092,49
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.....R$3.818,66
33.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$100,00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$446,93
Sub-total..... R$6.546,50

02.005 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.005.04.122.0004.2.041 – Folha de Pagamento da SEMOSP
31.90.09.00 – Salário-Família.....R$434,26
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$7.249,20
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$847,51
31.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R$7.725,30
33.90.46.00 – Auxílio-Alimentação.....R$15.929,06
Sub-total.....R$32.185,33

02.005.15.452.0006.2.044 – Manutenção de Ruas, Parques e Jardins
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$51.692,39
Sub-total.....R$51.692,39

02.006 – Secretaria Municipal de Planejamento
02.006.04.122.0019.2.072 – Folha de Pagamento - SEMPLADE
31.90.09.00 – Salário-Família.....R$176,66

31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$35.287,80
31.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R$1.065,52
33.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes.....R$726,56
33.90.46.00 – Auxílio-Alimentação.....R$3.577,81
Sub-total.....R$40.834,35

02.007 – Secretaria Municipal de Agricultura
02.007.04.122.0016.2.059 – Pagamento dos Servidores da SEMAM
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$7.740,88
33.90.46.00 – Auxílio-Alimentação.....R$271,87
Sub-total..... R$8.012,75

02.008 – Secretaria Municipal de Fazenda
02.008.04.122.0022.2.065 – Folha de Pagamento SEMFAZ
31.90.09.00 – Salário – Família.....R$411,40
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$68.913,60
31.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R$6.039,20
33.90.46.00 – Auxílio-Alimentação.....R$3.624,57
33.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes.....R$3.481,57
Sub-total.....R$82.470,34

02.008.28.846.0001.2.069 – Contribuições para o PASEP
33.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$90.000,00
Sub-total.....R$90.000,00

05 – Fundo Municipal de Saúde
05.011 – Secretaria Municipal de Saúde
05.011.10.302.0028.2.110 – Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais dos Prof. Da Média e Alta Complexidade Ambulat. E Hospitalar – 15%
31.90.09.00 – Salário – Família.....R$30.96
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$46.124,11
33.90.46.00 – Auxílio-Alimentação.....R$58.241,81
31.90.92.00 – Despesa de Exercícios Anteriores.....R$368,20
sub-total.....R$104.765,08

05.011.10.302.0026.2.097 – Folha de Pagamento
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Ficas – Pessoal Civil.....R$7.125,00
31.90.09.00 – Salário – Família.....R$126,10
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$4.743,36
33.90.46.00 – Auxílio-Alimentação.....R$10.849,89
31.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R$5.778,32
Sub-Total:..... R$28.622,67

05.011.10.301.0027.2.150 – Folha de Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais dos Profissionais da Rede Básica – 15%
31.90.09.00 – Salario-Família.....R$3.744,12
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$43.078,74
33.90.46.00 – Auxílio-Alimentação.....R$64.725,76
Sub-Total:.....R$111.548,62

05.011.10.301.0027.2.133 – Folha de Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – PSF SUS
31.90.09.00 – Salario-Família.....R$24.841,67
Sub-Total:..... R$24.841,67

05.011.10.301.0027.2.103 – Folha de Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Pessoal da Rede Básica
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Ficas – Pessoal Civil.....R$38.080,69
Sub-total.....R$38.080,69

05.011.10.301.0027.2.108 – Folha de Pagamento Saúde Bucal
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$37.800,00
Sub-total.....R$37.800,00

05.011.10.122.0026.2.095 – Manutenção de Atendimento aos Serviços Administrativos
33.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil.....R$53,00
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$1.923,21
33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R$3.557,12
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$3.549,96
33.90.91.00 – Sentenças Judiciais.....R$52.280,13
33.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$950,00
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$28.598,23
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$42.445,00

Sub-total.....R$ 133.356,65

05.011.10.122.0026.2.096 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
33.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil.....R$157,86
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$1.500,00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$1.420,00
Sub-total..... R$3.077,86

05.011.10.122.0026.2.098 – Aquisição de Veículos
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$10.924,00
Sub-total.....R$10.924,00

05.011.10.122.0026.2.102 – Manutenção a Rede Básica – Recursos 15%
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$820,00
Sub-total..... ..R$820,00

05.011.10.301.0027.2.102 – Manutenção a Rede Básica – Recursos 15%
33.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil.....R$120,72
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$920,08
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$32.308,00
Sub-total.....R$33.348,80

05.011.10.301.0027.2.107 – Atendimento ao Sistema Penitenciário
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$41,85
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$3.429,00
Sub-total..... R$3.470,85

05.011.10.301.0027.2.115 – Manutenção do Ônibus (PSF) Zona Rural
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$5.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica.....R$20.512,00
Sub-total.....R$25.512,00

05.011.10.301.0027.2.129 – Manutenção a Rede Básica – Saúde Bucal
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$66.163,90
Sub-total.....R$66.163,90

05.011.10.301.0027.2.130 – Manutenção a Rede Básica – Outros SUS
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$7.008,67
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$7.865,00
Sub-total.....R$14.873,67

05.011.10.301.0027.2.142 – Co-Financiamento da Atenção Básica
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$6.864,77
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$39.107,66
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$55.000,00
Sub-total.....R$ 100.972,43

05.011.10.302.0028.2.109 – Manutenção do Hospital João Amélio, Policlínica, Clinica da Mulher e Lab. Municipal - 15%
33.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil.....R$90,79
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$49.701,68
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$9.998,94
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$48.634,80
Sub-total.....R$ 108.426,21

05.011.10.302.0028.2.134 – Manutenção do Hospital João Amélio, Policlínica, Clinica da Mulher e Lab. Municipal – SUS MAC
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$71.639,33
Sub-total.....R$71.639,33

05.011.10.305.0029.2.114 – Manutenção dos Programas de Vigilância em Saúde
33.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil.....R$15.79
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$3.537,57
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$23.465,91
33.90.95.00 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo.....R$18.790,00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$0,87
Sub-total.....R$45.810,14

03 – Fundo Municipal de Assistência Social
03.009 – Secretaria Municipal de Assistência Social
03.009.08.122.0023.2.089 – Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais dos Profissionais da SEMAC
31.90.09.00 – Salário-Família.....R$4.066,01
31.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R$3.669,67
33.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes.....R$10.000,00
Sub-Total:..... R$17.735,68
TOTAL..... ...R$1.983.023,72

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 21 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:F87FEED1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO N° 91/2010

Termo aditivo nº 91/2010
Processo Administrativo nº 2375/2010
Contratante : O Município de Rolim de Moura
Contratada: A. DE BARROS ELER ME
OBJETO: Prorrogar o prazo contratual e o prazo de execução da cláusula segunda e terceira do Contrato nº 206/2010, referente ao processo n° 2375/2010, conforme memorando 699/SEMECEL/2010, anexo ao processo.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 206/2010, será prorrogado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 26/12/2010.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução estabelecido na cláusula terceira do Contrato nº 206/2010, será prorrogado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 26/12/2010.

Rolim de Moura, 20 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:39328CCF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO N° 90/2010

Termo aditivo nº 90/2010
Processo Administrativo nº 2375/2010
Contratante : O Município de Rolim de Moura
Contratada: NEXUS INFORMÁTICA LTDA ME
OBJETO: Prorrogar o prazo contratual e o prazo de execução da cláusula segunda e terceira do Contrato nº 205/2010, referente ao processo n° 2375/2010, conforme memorando 699/SEMECEL/2010, anexo ao processo.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 205/2010, será prorrogado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 26/12/2010.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução estabelecido na cláusula terceira do Contrato nº 205/2010, será prorrogado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 26/12/2010.

Rolim de Moura, 20 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:BE149A9E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO N° 89/2010

Termo aditivo nº 89/2010
Processo Administrativo nº 2375/2010
Contratante : O Município de Rolim de Moura
Contratada: POINT CELL TELE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA ME
OBJETO: Prorrogar o prazo contratual e o prazo de execução da cláusula segunda e terceira do Contrato nº 204/2010, referente ao processo n° 2375/2010, conforme memorando 699/SEMECEL/2010, anexo ao processo.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 204/2010, será prorrogado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 26/12/2010.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução estabelecido na cláusula terceira do Contrato nº 204/2010, será prorrogado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 26/12/2010.

Rolim de Moura, 20 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:BA6A6E7F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO N° 88/2010

Termo aditivo nº 88/2010
Processo Administrativo nº 2375/2010
Contratante : O Município de Rolim de Moura
Contratada: RONDESC COMERCIAL LTDA ME
OBJETO: Prorrogar o prazo contratual e o prazo de execução da cláusula segunda e terceira do Contrato nº 203/2010, referente ao processo n° 2375/2010, conforme memorando 699/SEMECEL/2010, anexo ao processo.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 203/2010, será prorrogado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 26/12/2010.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução estabelecido na cláusula terceira do Contrato nº 203/2010, será prorrogado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 26/12/2010.

Rolim de Moura, 20 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:482A293A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO N° 87/2010

Termo aditivo nº 87/2010
Processo Administrativo nº 2375/2010
Contratante : O Município de Rolim de Moura
Contratada: CR DOS SANTOS SUAVE E CIA LTDA
OBJETO: Prorrogar o prazo contratual e o prazo de execução da cláusula segunda e terceira do Contrato nº 202/2010, referente ao processo n° 2375/2010, conforme memorando 699/SEMECEL/2010, anexo ao processo.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 202/2010, será prorrogado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 26/12/2010.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução estabelecido na cláusula terceira do Contrato nº 202/2010, será prorrogado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 26/12/2010.

Rolim de Moura, 20 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:8EBF42C5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO N° 86/2010

Termo aditivo nº 86/2010
Processo Administrativo nº 2375/2010
Contratante : O Município de Rolim de Moura
Contratada: DIRCEU LONGO E CIA LTDA
OBJETO: Prorrogar o prazo contratual e o prazo de execução da cláusula segunda e terceira do Contrato nº 201/2010, referente ao processo n° 2375/2010, conforme memorando 699/SEMECEL/2010, anexo ao processo.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 201/2010, será prorrogado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 26/12/2010.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução estabelecido na cláusula terceira do Contrato nº 201/2010, será prorrogado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 26/12/2010.

Rolim de Moura, 20 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:F20C150C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO N° 85/2010

Termo aditivo nº 85/2010
Processo Administrativo nº 2375/2010
Contratante : O Município de Rolim de Moura
Contratada: COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS ICLEIA DELLAGIUSTINA LTDA EPP
OBJETO: Prorrogar o prazo contratual e o prazo de execução da cláusula segunda e terceira do Contrato nº 200/2010, referente ao processo n° 2375/2010, conforme memorando 699/SEMECEL/2010, anexo ao processo.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 200/2010, será prorrogado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 26/12/2010.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução estabelecido na cláusula terceira do Contrato nº 200/2010, será prorrogado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 26/12/2010.

Rolim de Moura, 20 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:A4646788

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 1.798/2010

"Abre crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro no valor de R$1.000,00"

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município 335/90, conforme a Lei nº 1.931, de 06/12/2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao exercício financeiro o no valor de **R$1.000,00 (HUM MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

02.004– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.004.12.361.0008.2.012 – Manutenção e Funcionamento da SEMECEL
33.90.08.00 – Outros benefícios assistenciais.....R$1.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.004– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.004.12.361.0008.2.012 – Manutenção e Funcionamento da SEMECEL
33.90.35.00 – Serviços de Consultoria.....R$1.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 16 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:242BF910

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 1.797/2010

"Abre crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro no valor de R$25.000,00".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município 335/90, conforme a Lei nº 1.932, de 06/12/2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao exercício financeiro o no valor de **R$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

02.004 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.004.12.361.0008.2.012 – Manutenção e Funcionamento da SEMECEL
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$25.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.004 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.004.12.365.0010.2.028 – Manutenção e Funcionamento das Escolas de Educação Infantil
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$25.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 16 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:317B32F2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 1.795/2010

"Abre crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro no valor de R$12.000,00".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município 335/90, conforme a Lei nº 1.940, de 15/12/2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao exercício financeiro o no valor de **R$12.000,00 (DOZE MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.003.04.122.0003.2.008 – Manutenção e Funcionamento da SEMAD
33.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$12.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.005.26.782.0007.2.049 Manutenção das Linhas Vicinais – Recursos Próprios
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$12.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 15 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:F83302E8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 1.794/2010

"Abre crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro no valor de R$50.000,00".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município 335/90, conforme a Lei nº 1.936, de 08/12/2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao exercício financeiro o no valor de **R$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

06.012 – Rolim Previ
06.012.09.272.0025.2.121 – Pagamento de Auxílios

33.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários.....R$50.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

06.012 – Rolim Previ
06.012.99.999.9999.9.999 – Reserva de Contingência
77.99.99.00 – Reserva orçamentária.....R$50.000,00
Art. 3° Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 10 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:C9998EF0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 1.793/2010

"Abre crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao Orçamento do corrente exercício financeiro, no valor de R$248.103,75".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município 335/90, conforme a Lei nº 1.935, de 08/12/2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recurso conveniado na importância de **R$248.103,75 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, CENTO E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

ORGÃO: 02-Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
UNIDADE: 0003- Secretaria Municipal de Administração
FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
PROJ/ATIV: 2.008 Manutenção e Funcionamento da SEMAD
ELEMENTO: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
VALOR: R$124.103,75

ORGÃO: 02-Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
UNIDADE: 0005- Secretaria Municipal de Obras
FUNÇÃO: 26 - Transporte
SUBFUNÇÃO: 782– Transporte Rodoviária
PROGRAMA: 0007– Melhoramento e Manutenção da Infra Estrutura Zona Rural
PROJ/ATIV: 2.049 Manutenção das Linhas Vicinais – Recursos Próprios
ELEMENTO: 33.90.30.00 – Material de Consumo
VALOR: R$101.000,00
ELEMENTO: 33.90.95 – Indenizações Pela execução de Trabalho de Campo
VALOR: R$ 12.000,00

ORGÃO: 02-Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
UNIDADE: 0005- Secretaria Municipal de Obras
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo
SUBFUNÇÃO: 452 – Serviços Urbanos
PROGRAMA: 0006 – Melhoramento e Manutenção da Infra Estrutura urbana
PROJ/ATIV: 2.044 Manutenção das Ruas , avenidas e Praças – Recursos Próprios
ELEMENTO: 33.90.30.00 – Material de Consumo
VALOR: R$11.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

CONFORME EXTRATO
Agencia: 1406-0
Conta: 36.999-3
Titular: PMRM – CONCURSO PUB 2010

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 10 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:A6EA5D1F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 1.792/2010

"Abre crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro no valor de R$76.609,45".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município 335/90, conforme a Lei nº 1.923/10, de 25/11/2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao exercício financeiro o no valor de **R$76.609,45 (SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:
02.006– Secretaria Municipal de Planejamento
02.006.04.122.0019.2073 – Manutenção e Funcionamento da SEMPLADE
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$33.000,00
44.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente .....R$36.880,00
Sub-Total:.....R$69.880,00
02.006– Secretaria Municipal de Planejamento
02.006.04.122.0019.2081 – Manutenção do Conselho de Segurança
44.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente .....R$6.729,45

Sub-Total:.....R$6.729,45
TOTAL:
.....R$76.609,45

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:
02.006– Secretaria Municipal de Planejamento
02.006.04.122.0019.2073 – Manutenção e Funcionamento da SEMPLADE
33.90.35.00 – Serviços de Consultoria.....R$6.500,00
Sub-Total:..... R$6.500,00
02.006– Secretaria Municipal de Planejamento
02.006.04.122.0019.2080 – Manutenção do Desenvolvimento Econômico
33.90.35.00 – Serviços de Consultoria.....R$60.000,00
Sub-Total:..... R$60.000,00
02.006– Secretaria Municipal de Planejamento
02.006.04.122.0019.2076 – Manutenção do COMTRAN
33.90.14.00 – Diária Civil.....R$3.380,00
Sub-Total:..... R$3.380,00
02.006– Secretaria Municipal de Planejamento
02.006.04.122.0019.2081 – Manutenção do Conselho de Segurança
33.90.14.00 – Diária - Civil .....R$3.000,00
33.90.30 – Material de Consumo .....R$1.114,01
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$2.615,44
Sub-Total:..... R$6.729,45
TOTAL:
.....R$76.609,45

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 9 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:361AC5B6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 1.791/2010

"Abre crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro no valor de R$370.187,76".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município 335/90, conforme a Lei nº 1.937/10, de 08/12/2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao exercício financeiro o no valor de **R$370.187,76 (TREZENTOS E SETENTA MIL, CENTO E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:
02.005 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.005.15.122.0005.2.049 – Manutenção das Linhas Vicinais – Recursos Próprios
33.90.30.00 – Material de Consumo .....R$90.000,00
02.005.15.122.0005.2.039 –Manutenção e Melhoramento do Cemitério Municipal São José
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$205,00
Sub-Total:.....R$90.205,00
02.008 – Secretaria Municipal de Fazenda
02.008.04.122.0022.2.066 – Manutenção e Funcionamento da SEMFAZ
33.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$29.508,76
02.008.28.843.0001.0.000 – Pagamento da Divida Interna
46.90.71.00 –Principal da Divida Contratual Resgatado.....R$250.000,00
Sub-Total:.....R$279.508,76
02.006 – Secretaria Municipal de Planejamento
02.006.04.122.0019.2.076 – Manutenção da Coordenadoria Municipal de Trânsito - Contran
33.90.14.00 –Diárias – Civil.....R$474,00
Sub-total.....R$474,00
TOTAL.....R$370.187,76

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:
02.002– Secretaria Municipal de Gabinete
02.002.04.122.0002.2.004 – Manutenção e Funcionamento da SEMUG
33.90.14.00 – Diárias – Civil .....R$22,66
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$1,69
33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção .....R$4.444,38
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$5.685,54
02.002.04.122.0002.2.005 – Manutenção e Funcionamento da SEMUG
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros .....R$3.852,48
Sub-Total:.....R$14.006,75
02.003 – Secretaria Municipal de Administração
02.003.04.122.0003.2.008 – Manutenção e Funcionamento da SEMAD
33.90.14.00 – Diárias – Civil.....R$2.000,01
33.90.30.00 - Material de Consumo.....R$2.019,21
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente .....R$54.441,42

02.003.04.122.0003.2.009 – Divulgação das Atividades da SEMAD
33.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$50.000,00
02.003.04.122.0003.2.010 – Capacitação dos Profissionais das Secretarias SEMAD/SEMPLADE/SEMFAZ
33.90.14.00 – Diárias – Civil.....R$751,90
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$100,00
Sub-Total:.....R$109.315,54
02.007– Secretaria Municipal de Agricultura
02.007.04.122.0016.2.058 – Manutenção das Atividades da SEMAM
33.90.14.00 – Diária – Civil .....R$4.960,00
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$475,22
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$7.000,00
02.007.20.122.0018.2.060 – Manutenção das Atividades de Apoio aos Pequenos Produtos Rurais do Município de Rolim de Moura
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 21.277,22
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$10.875,10
33.90.95.00 – Indenização Pela Execução de Trabalho de Campo.....R$11.240,00
02.007.20.541.0017.2.062 – Capacitação Técnica Especializada
33.90.14.00 – Diárias – Civil .....R$7.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$10.888,32
Sub-Total:.....R$73.715,86
02.008– Secretaria Municipal de Fazenda
02.008.04.122.0022.2.066– Manutenção e Funcionamento da SEMFAZ
33.90.30.00 – Material de Consumo .....R$33.095,13
33.90.35.00 – Serviços de Consultoria .....R$1.100,01
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$16.017,23
33.90.93.00 – Indenizações e Restituição .....R$7.293,05
Sub-Total:.....R$ 57.505,42
02.004– Secretaria Municipal de Educação
02.004.12.361.0008.2.012– Manutenção e Funcionamento da SEMECEL
33.50.43.00 –Subvenção Sociais.....R$200,00
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$16.224,79
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$2.509,88
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$500,00
Sub-Total:.....R$ 19.434,67
02.005– Secretaria Municipal de Obras
02.005.15.122.0005.2.039– Manutenção e Melhoramento do Cemitério Municipal
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$5.738,52
02.005.15.451.0006.1.034– Devolução de Saldo de Convênio 247.690-99
44.20.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$90.000,00
Sub-Total:.....R$95.738,52
02.006 – Secretaria Municipal de Planejamento
02.006.04.122.0019.2.073 – Manutenção e Funcionamento da SEMPLADE
33.90.14.00 –Diárias – Civil.....R$474,00
Sub-total.....R$474,00
TOTAL.....R$370.187,76

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 8 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:4D143B0E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 1.787/2010

"Abre crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro no valor de R$5.000,00"

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município 335/90, conforme a Lei nº 1.927/10, de 25/11/2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao exercício financeiro o no valor de **R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:
02.002 – Secretaria Municipal de Gabinete
02.002.04.122.0002.2.004 – Manutenção e Funcionamento da SEMUG
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$5.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.005 – Secretaria Municipal de Obras
02.005.15.451.0006.1.034 – Devolução de Saldo de Convênio 247.690-66
44.20.93.00 – Indenizações e Restituições.....R5.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 30 de novembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:E5D3170C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 1.786/2010

"Abre crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro no valor de R$1.499,14"

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município 335/90, conforme a Lei nº 1.926/10, de 25/11/2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao exercício financeiro o no valor de **R$1.499,44 (HUM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.005.26.782.0007.2.049 – Manutenção das Linhas Vicinais e Travessões
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$1.499,44

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.005.04.122.0004.1.025 – Devolução de Saldo CV 040/PGE/2008 - Fitha
44.20.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$80,26
02.005.04.122.0004.2.040 – Manutenção e Funcionamento da SEMOSP
33.90.14.00 – Diárias – Civil.....R$196,25
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.....R$406,81
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$4,55
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$31,10
02.005.15.452.0006.2.044 – Manutenção de ruas, parques e jardins
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$183,53
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.....R$37,45
02.005.26.782.0007.2.049 – Manutenção das Linhas Vicinais e Travessões
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.....R$450,19
02.005.26.782.0007.2.139 – Manutenção das Linhas Vicinais e Travessões - CIDE
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$109,30
TOTAL.....R$1.499,44

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 30 de novembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:C23227E2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 1.785/2010

"Abre crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro no valor de R$8.000,00"

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município 335/90, conforme a Lei nº 1.924/10, de 25/11/2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao exercício financeiro o no valor de **R$8.000,00 (OITO MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

02.004 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.004.12.361.0008.2.012 – Manutenção e Funcionamento da SEMECEL
33.90.91.00 – Sentenças Judiciais.....R$8.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.004 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.004.27.812.0013.2.048 – Convênio com Instituição Esportiva
33.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R$6.000,00
02.004.13.392.0014.2.052 – Manu e Funcionamento da Cultura
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$2.000,00
TOTAL.....R$8.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 30 de novembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:5E208C05

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PR 0001-11 PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados ABERTURA DE LICITAÇÃO sob a modalidade Pregão Presencial, tipo "Menor Preço", sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário por item, com REGISTRO DE PREÇOS concernente a – AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, para atender as necessidades desta Administração Municipal. A sessão de abertura desta sessão será no dia 10 de Janeiro de 2011 às 08:00 horas, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito a Av. João Pessoa 4478 - centro; Da autorização: Processo Administrativo nº. 6511/2010. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30h às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-1526, ramal 208, o edital na íntegra será publicado no *site* da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura www.rolimdemoura.ro.gov.br e do Observatório Social www.observatoriorm.or.br

Rolim de moura, 22 de Dezembro 2010.

ROSANGELA LUCIA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ester Celoi da Rosa Caliani
Código Identificador:C9F7C79A

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PR 0002-11

A Pregoeira do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados ABERTURA DE LICITAÇÃO sob a modalidade Pregão Presencial, tipo "Menor Preço", sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço Global, concernente a – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ESTUDOS E ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, para atender as necessidades da SEMFAZ. A sessão de abertura desta sessão será no dia 10 de Janeiro de 2011 às 10:00 horas, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito a Av. João Pessoa 4478 - centro; Da autorização: Processo Administrativo nº. 5727/2010. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30h às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-1526, ramal 208, o edital na íntegra será publicado no *site* da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura www.rolimdemoura.ro.gov.br e do Observatório Social www.observatoriorm.or.br

Rolim de moura, 22 de Dezembro 2010.

ROSANGELA LUCIA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ester Celoi da Rosa Caliani
Código Identificador:76C01189

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CPL
AVIS LICITAÇÃO CARTA CONVITE 143

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE 143/CPL/2010
A prefeitura Municipal de Teixeirópolis, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SEMECT), através do processo Administrativo nº **GI-1186/2010**, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma da lei federal nº 8.666/93, licitação na modalidade da carta convite, do tipo menor preço, cuja a data do recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta, se dará as **08:00 horas, do dia 31 de dezembro de 2010**, na sala da CPL, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, situada a avenida Afonso Pena nº 2280.

DO OBJETO: este certame tem por Objetivo **Aquisição de Obras e Instalação (Construção de Banheiro)** para atender as necessidades da **SEMECT** tudo conforme Projeto Básico e Especificações constantes no anexo do edital.

O presente Edital Convite completo encontra-se a disposição do (s) interessado (s) na sala da CPL, no endereço supracitado.

Teixeirópolis – RO, em 22 de dezembro de 2010.

JUMAR NEGRINE
Presidente da Cpl
Decreto 185/Gab/2010 de 03/12/2010

Publicado por:
Maciel Soares Figueiredo
Código Identificador:FE18EB9F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo de Homologação, Eu, **ANTONIO ZOTESSO,** Prefeito Municipal de Teixeirópolis RO, à vista a ADJUDICAÇÃO, no processo administrativo de nº **GI-1003/2010**, licitado através da Modalidade Pregão Eletrônico de nº **048/CPL/2010** Aprovo e Homologo a Presente Licitação a favor da empresa SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.vencedora do lote 001 no valor de R$ 23.750,00(vinte e três mil setecentos e cinquenta reais).
Publique-se o presente.
Teixeirópolis/RO, 21 de Dezembro de 2010

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Viana Negrini
Código Identificador:EF863237

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pelo presente Termo de Homologação, Eu, ANTONIO ZOTESSO, Prefeito Municipal de Teixeirópolis RO, à vista a ADJUDICAÇÃO, no processo administrativo de nº GI-1114/2010, licitado através da Modalidade Carta Convite de nº 0137/CPL/2010 Aprovo e Homologo a Presente

Licitação a favor da empresa FOX PNEUS LTDA no valor de R$ 5.237,17 (Cinco mil duzentos e trinta e sete reais e dezessete centavos).
Publique-se o presente.

Teixeirópolis/RO, 21 de Dezembro de 2010.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Viana Negrini
Código Identificador:A079CF7E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 551/2010

LEI Nº 551/2010 De 22 de Dezembro de 2010.
Suplementa Verba, Indica Recursos e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as seguintes dotações no Orçamento Anual de 2010, instituídos pela Lei Municipal nº 499 de 28 de dezembro de 2009 e pela Lei Municipal n°.540/2010 de 30 de Julho de 2010:

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 241 – Assistência ao Idoso
Programa: 0021 – Programa De Apoio a Ação Social
Projeto/Atividade: 2050 – Manutenção das Atividades do Centro do Idoso
Elemento de Despesa:

3.3.90.30	Material de Consumo	202	6.480,00

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 0021 – Programa De Apoio a Ação Social
Projeto/Atividade: 2051 – Programa Agente Jovem
Elemento de Despesa:
3.3.90.30 Material de Consumo 218 20.138,12

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 0021 – Programa De Apoio a Ação Social
Projeto/Atividade: 2056 – Manutenção De Atenção Integrada A Família -PBF
Elemento de Despesa:
3.3.90.30 Material de Consumo 234 72.959,44
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 236 57.317,30

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 0021 – Programa De Apoio a Ação Social
Projeto/Atividade: 2098 – Co-financiamento do Piso de Alta Complexidade (PAC-I) Serviço de Proteção Social Especial
Elemento de Despesa:

3.3.90.30	Material de Consumo	423	37.187,05
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	425	13.800,00

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 0021 – Programa De Apoio a Ação Social
Projeto/Atividade: 1037 – Aquisição de Bens Móveis - IGD
Elemento de Despesa:

4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	240	7.963,27

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 0021 – Programa De Apoio a Ação Social
Projeto/Atividade: 1035 – Aquisição de Bens Móveis – Cons. Munic. Da Criança e do Adolesc.
Elemento de Despesa:
4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente 238 18.585,90

Total da Suplementação..... Valor R$ 234.431,08

Art. 2º. Servirá de recursos para atender a suplementação verbas de que trata o artigo 1º as seguintes fontes:

§ 1º. O Superávit financeiro de Exercícios Anteriores de 2005, 2006, 2007 e 2009, nos recursos vinculados com Assistência Social e que se encontram disponíveis em conta corrente e somente agora é que foi autorizado sua utilização.

Art. 3º. O Poder Executivo baixará o(s) decreto(s) para a abertura dos créditos autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 551/2010 De 22 de Dezembro de 2010.

Suplementa Verba, Indica Recursos e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as seguintes dotações no Orçamento Anual de 2010, instituídos pela Lei Municipal nº 499 de 28 de dezembro de 2009 e pela Lei Municipal n°.540/2010 de 30 de Julho de 2010:

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 241 – Assistência ao Idoso
Programa: 0021 – Programa De Apoio a Ação Social
Projeto/Atividade: 2050 – Manutenção das Atividades do Centro do Idoso
Elemento de Despesa:
3.3.90.30 Material de Consumo 202 6.480,00

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 0021 – Programa De Apoio a Ação Social
Projeto/Atividade: 2051 – Programa Agente Jovem
Elemento de Despesa:

3.3.90.30	Material de Consumo	218	20.138,12

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 0021 – Programa De Apoio a Ação Social
Projeto/Atividade: 2056 – Manutenção De Atenção Integrada A Família -PBF
Elemento de Despesa:

3.3.90.30	Material de Consumo	234	72.959,44
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	236	57.317,30

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 0021 – Programa De Apoio a Ação Social

Projeto/Atividade: 2098 – Co-financiamento do Piso de Alta Complexidade (PAC-I) Serviço de Proteção Social Especial
Elemento de Despesa:

3.3.90.30	Material de Consumo	423	37.187,05
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	425	13.800,00

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 0021 – Programa De Apoio a Ação Social
Projeto/Atividade: 1037 – Aquisição de Bens Móveis - IGD
Elemento de Despesa:

4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	240	7.963,27

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 0021 – Programa De Apoio a Ação Social
Projeto/Atividade: 1035 – Aquisição de Bens Móveis – Cons. Munic. Da Criança e do Adolesc.
Elemento de Despesa:

4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	238	18.585,90

Total da Suplementação..... Valor R$ 234.431,08

Art. 2º. Servirá de recursos para atender a suplementação verbas de que trata o artigo 1º as seguintes fontes:

§ 1º. O Superávit financeiro de Exercícios Anteriores de 2005, 2006, 2007 e 2009, nos recursos vinculados com Assistência Social e que se encontram disponíveis em conta corrente e somente agora é que foi autorizado sua utilização.

Art. 3º. O Poder Executivo baixará o(s) decreto(s) para a abertura dos créditos autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:8AD77BC2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO DE FUNCIONARIOS ATIVOS E INATIVOS EXISTENTES EM 31/12/2010

NOME	ADMSSÃO	CARGO	
ADAIRO SANTOS DA SILVA	1/2/2005	PENSAO VITALICIA	TIVO
ADANS DA SILVA	23/5/2002	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INATIVO
ADELICIA CORDEIRO DOS SANTOS	4/4/2002	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ATIVO
ADELMA BEZERRA DO N.GOMES	6/11/1995	PROFESSOR MAGISTERIO-20H	ATIVO
ADEMAR JONES RAMOS	2/3/2000	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	ATIVO
ADINALVA OLIVEIRA DA SILVA	13/3/2002	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ATIVO
ADJALMA MARQUES DA SILVA	20/3/1998	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	ATIVO
ADNILSON DA SILVA SANTOS	11/4/2001	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	ATIVO
ADRIANA ALVES DA SILVA	27/3/2002	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
ADRIANA ALVES DA SILVA	5/11/2008	PEDAGOGO - 40 HORAS	ATIVO
ADRIANA MARTINS	1/7/2010	DIRETORIAS	ATIVO
ADRIANO JOSE DA SILVA OLIVEIRA	17/4/2002	VIGILANTE	ATIVO
AILTON JOSE DA SILVA	9/5/2002	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	ATIVO
ALANA GANDA SANTANA DE SOUSA	1/9/2007	PROFESSOR I - 20 HORAS	ATIVO
ALCIONE APARECIDA CHAVES ALMEIDA	4/8/2008	AGENTE DE SERVICO GERAIS	ATIVO
ALDEMIR ALMEIDA PEREIRA	11/3/1998	VIGILANTE	INATIVO
ALEXANDRE MARTINS DE ARAUJO	2/2/2006	JARDINEIRO	INATIVO
ALICE BOONE BARBINO	19/7/2006	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ATIVO

ALMISSON BORGES DO NASCIMENTO	22/12/2008	GUARDA DE ENDEMIAS	ATIVO
ANA CARMEM MUNIZ MENDONZA DA SILVA	1/4/1998	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
ANA CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA	20/3/1998	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	ATIVO
ANALIA OLIVEIRA CORDEIRO	7/1/2010	AGENTE ADMINISTRATIVO	INATIVO
ANA LUCIA MONTEIRO DA COSTA DUARTE	3/3/1997	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
ANA MARIA MARQUES UCHOA	22/2/2007	GUARDA DE ENDEMIAS	ATIVO
ANA MARLY CHAVES SOUZA	27/8/1999	AUXILIAR DE CRECHE - CRECHE	ATIVO
ANA OLIVIA DE OLIVEIRA SOUZA	4/3/1998	PROFESSOR MAGISTERIO-20H	ATIVO
ANA OLIVIA DE OLIVEIRA SOUZA	7/8/2006	PROFESSOR I - 40 HORAS	ATIVO
ANA PAULA DA SILVA	1/4/1998	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ATIVO
ANA PAULA RODRIGUES NOGUEIRA	1/12/2008	PEDAGOGO - 40 HORAS	ATIVO
ANDERSILANE JESUS DOS SANTOS	15/3/2002	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
ANDERSON APARECIDO ALVES	2/3/2007	VIGILANTE	ATIVO
ANDRE PESSOA	22/12/2008	GUARDA DE ENDEMIAS	ATIVO
ANTONIO BISPO DA SILVA	4/10/2006	VIGILANTE	ATIVO
ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA	13/7/2006	TRABALHADOR BRACAL	ATIVO
ANTONIO EGUIVANDO AGUIAR	6/1/2009	VIGILANTE	ATIVO
ANTONIO IZIDORO SOBRINHO	14/5/2002	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	ATIVO
ANTONIO MOREIRA DE SOUZA	14/6/2009	INSPETOR EDUCACIONAL DE ENS	ATIVO
ARIDELSON OLIVEIRA SANTOS	4/8/2008	VIGILANTE	ATIVO
ARNALDO REIS DOS SANTOS	6/11/1995	MARINHEIRO FLUVIAL	ATIVO
ATINELLE TELES NOVAES	25/8/2008	ENFERMEIRO - 40 HORAS	ATIVO
AYRAO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	20/9/2010	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ATIVO
BRASILINO BENTO	10/4/2002	MECANICO	ATIVO
BRISELINA BATISTA DOS SANTOS	1/8/2009	PENSAO POR FALECIMENTO	ATIVO
BRUNA DE SOUZA INES	4/8/2008	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ATIVO
BRUNO BASILIO ZENKE	18/2/2008	AGENTE DE LIMPEZA(GARI)	ATIVO
CAMILA BORTOLETO BASILIO	14/8/2008	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ATIVO
CARLOS AUGUSTO DE JESUS	5/10/1999	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	ATIVO
CARLOS CEZAR CAMPOS RAMOS	2/1/1995	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
CARLOS SOARES SANTOS	20/3/1998	AUXILIAR DE MANUTENCAO	ATIVO
CELIANE RODRIGUES AMARAL	9/3/2009	CHEFE DE DIVISÃO	ATIVO
CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA	2/1/2006	VIGILANTE	ATIVO
CESARIO GOMES DOS SANTOS	12/7/2001	OPERADOR DE MAQUINAS PESADA	ATIVO
CIDELINO FERREIRA DA SILVA	20/3/1998	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
CLARICE MARIA EBELING	1/1/2009	ASSESSORA P/REL.PUB.E POLITICAS	ATIVO
CLAUDIO ADAO CORREIA PEREIRA	1/4/2007	GUARDA DE ENDEMIAS	ATIVO
CLEA CRISTINA CHAVES DE ARAUJO	18/2/2008	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ATIVO
CLEBSON ROBERTO FERREIRA DOS SANTO	22/4/2009	CONSELHEIRO TUTELAR	ATIVO
CLEIDE CARDOSO	24/2/2000	PEDAGOGO - 40 HORAS	ATIVO
CLEUDO DA CUNHA BATISTA	14/3/2002	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
CLEVISON VALVERDE DA SILVA	11/3/1998	VIGILANTE	ATIVO
CREUZA CECILIA DA SILVA	3/4/1995	AGENTE DE SERVICO GERAIS	ATIVO
CRISLAINE EUFRASINO PERONDI	9/2/2010	AGENTE ADMINISTRATIVO	ATIVO
DANIEL ADINAN RABEL	26/1/2010	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	ATIVO
DARCY BORGES DA SILVA	22/12/2008	TRABALHADOR BRACAL	ATIVO
DARI CANDIDO DA SILVA	11/3/1998	VIGILANTE	ATIVO
DEBORA CALDEIRA SALES	5/7/2005	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	ATIVO
DEBORA DA SILVA VIEIRA	18/2/2008	PROFESSOR I - 40 HORAS	INATIVO
DELMA BENEVENUTI	11/4/2002	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ATIVO
DELMIRO ANTONIO MARTINS FILHO	3/4/2002	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ATIVO
DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA	1/2/2010	PEDAGOGO - 40 HORAS	ATIVO
DENIVALDO LEITE ALVES	9/2/2009	DIRETORES DE DEPARTAMENTO	ATIVO
DEUSANIRA PEREIRA DE SOUZA	22/4/2009	CONSELHEIRO TUTELAR	ATIVO
DILMAR CAVALHEIRO	1/8/1997	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	ATIVO
DOMINGAS DAS CHAGAS SANTOS PACHECO	14/6/2002	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ATIVO
DORISVAL FERREIRA DE SOUZA	11/3/1998	VIGILANTE	ATIVO
DUCICLEIDE SANTOS SILVA	12/9/2006	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
DURCELI PORTO CARDOSO	18/2/2008	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ATIVO
EDELSON BATISTA DELFINO	15/3/2002	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
EDEMILSON DA SILVA	15/1/1999	AUXILIAR DE MANUTENCAO	ATIVO
EDI CARLOS ALVES	9/1/2006	VIGILANTE	ATIVO
EDICLEIA LEANDRO ANDRADE DE MOURA	20/3/1998	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
EDINEIA VIEIRA MACHADO	18/3/2002	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ATIVO

EDINELZA DA SILVA	22/12/2008	AGENTE ADMINISTRATIVO	ATIVO
EDISON BOSCO MORAES JUNIOR	4/10/2010	TECNICO EM RAIO X	ATIVO
EDMILSON PEREIRA DE SOUSA	19/6/2001	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	ATIVO
EDNEY CARVALHO CRUZ	21/2/2006	VIGILANTE	ATIVO
EDUARDO JOSE VIANA DE CARVALHO	15/2/2001	VIGILANTE	ATIVO
EDUARDO RIPKE	21/1/2009	SECRETARIO MUNICIPAL	ATIVO
ELCIONE ALMEIDA DOS SANTOS	23/5/2001	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	ATIVO
ELIA RODRIGUES DIAS	9/3/2009	INSPETOR EDUCACIONAL DE ENS	ATIVO
ELIANE BICALHO DA SILVA	5/6/2007	ASSESSORIA ESPECIAL DO GABI	ATIVO
ELIANE MACHADO PACIFICO	17/5/1999	PROFESSOR MAGISTERIO -20H	ATIVO
ELIANE MACHADO PACIFICO	1/9/2007	PROFESSOR I - 40 HORAS	ATIVO
ELIANE MULLER MACKOVIAK GOMES	18/2/2008	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ATIVO
ELIANE RAMOS DOS SANTOS	9/9/2010	ASSESSORIA OPERACIONAL	ATIVO
ELIAS MIRANDA DA SILVA	20/4/2001	TRABALHADOR BRACAL	INATIVO
ELIAS ROSA DA SILVA	16/1/2006	VIGILANTE	ATIVO
ELIENE DOS SANTOS REIS DA SILVA	9/3/2009	DIRETORA DE DEPARTAMENTO	ATIVO
ELIETE DE SOUSA AMARAL	20/9/2006	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	ATIVO
ELIEZER BATISTA DA SILVA JUNIOR	22/12/2008	AUXILIAR DE SERVICO HOSPITALAR	ATIVO
ELINEIA RAASCH COMPAGNONI	24/7/2006	COZINHEIRO	ATIVO
ELIS CRISTINA DOS ANJOS AGUILERA	22/12/2008	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ATIVO
ELISANGELA DE ALMEIDA VASCONCELO	3/4/2007	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ATIVO
ELITA PEREIRA DOS SANTOS	6/11/1995	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	ATIVO
ELIVANDRO DE SOUZA ALEXANDRE	7/8/2006	VIGILANTE	ATIVO
ELIZABETE MIRANDA DA SILVA	6/7/2006	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	ATIVO
ELIZABETH RODRIGUES DE LIMA ARCO	10/10/2008	COZINHEIRO	ATIVO
ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO	1/9/2009	GUARDA DE ENDEMIAS	ATIVO
ELIZANE DE LIMA PEREIRA	12/11/2006	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
ELIZANGELA CABRAL DE PAULA	1/2/2007	GUARDA DE ENDEMIAS	ATIVO
ELIZANGELA DE FATIMA PRADO DOS REIS	4/8/2008	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	ATIVO
ELIZIA RIBEIRO PINHEIRO	20/3/1998	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
ELOIA DUARTE RODRIGUES	16/3/2009	CONTROLADOR GERAL	ATIVO
ELTON LEMOS SILVA	23/10/2008	TECNICO EM RAIO X	ATIVO
ELZA APARECIDA BORTOLETO	23/3/1998	TECNICO EM LABORATORIO	ATIVO
EMILE ELEN CORREIA FERREIRA	2/3/2007	AGENTE ADMINISTRATIVO	ATIVO
ENIO BARZOTTO	15/6/2010	OPERADOR DE MAQUINAS PESADA	ATIVO
EPAMINONDAS MACHADO BITENCOURT	1/11/2007	VIGILANTE	ATIVO
ERICA LIQUI	4/11/2010	DIRETORES DE DEPARTAMENTO	ATIVO
ERISVALDO RODRIGUES NUNES	4/8/2008	VIGILANTE	ATIVO
ESTANISLAU QUEIROZ DE N SEVALHO	6/3/2001	VIGILANTE	ATIVO
ESVETLANA RODRIGUES DA SILVA	1/2/2010	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
ESTEFANI CLAUDIA BRAGA HOLANDA	26/7/2006	NUTRICIONISTA - 40 HORAS	ATIVO
EUDES PORTO CARDOSO	1/9/2009	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	ATIVO
EULINA OLIVEIRA NASCIMENTO	30/3/2010	AGENTE DE SERV. GERAIS(ZELADOR)	ATIVO
EUNICE BISPO DA SILVA	4/8/2008	TECNICO MONITOR NA AREA SOC	ATIVO
EUNICE CARDOSO OLIVEIRA PEREIRA	8/2/2010	INSPETOR EDUCACIONAL DE ENS	ATIVO
EUNICE GUEDES DA SILVA	6/11/1995	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	ATIVO
EZIO RICARDO CALDEIRA AZEVEDO	21/2/2001	VIGILANTE	ATIVO
FERNANDA ANTUNES DE MAIO GODOI	6/9/2010	ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE	ATIVO
FERNANDA SOUZA DIAS	7/8/2006	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ATIVO
FERNANDO CESAR DE MAIO GODOI	31/1/2000	PROFESSOR I - 20 HORAS	ATIVO
FLAVIO DA SILVA PEREIRA	9/4/2007	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	INATIVO
FRANCIONE ALMEIDA DE OLIVEIRA	22/12/2008	VIGILANTE	ATIVO
FRANCISCA FILHA DOS SANTOS	2/1/1998	PROFESSOR I - 20 HORAS	ATIVO
FRANCISCA REJANE ROCHA DA SILVA	18/3/2002	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
FRANCISCO CANINDE DE FREITAS	14/3/2002	GUARDA DE ENDEMIAS	ATIVO
FRANCISCO CHAGAS GOMES DE ARRUDA	1/10/2003	BIOQUIMICO - 20 HORAS	ATIVO
FRANCISCO DAS CHAGAS NARCIZO	20/2/1995	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	ATIVO
FRANCISCO DE ASSIS MATOS RIBEIRO	9/3/2009	INSPETOR EDUCACIONAL DE ENSINO	ATIVO
FRANCISCO LEITE DA SILVA	6/11/1995	VIGILANTE	ATIVO
FRANCISCO SALES REIS	2/1/2001	ELETRICISTA	ATIVO
FREDSON GOMES DA SILVA	3/2/2005	AGENTE FISCAL (RENDAS E OBRAS)	ATIVO
GEANE BARBOSA LACERDA	15/9/2006	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ATIVO
GECIEL LINHARES DA SILVA	11/3/1998	VIGILANTE	INATIVO
GEDISON DA CONCEICAO PACIFICO	1/9/2009	VIGILANTE	ATIVO

GEFERSON FELIX DA SILVA	13/5/2002	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	ATIVO
GEISSON CARLOS MESQUITA DA COSTA	11/6/2002	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	ATIVO
GEIZE FERNANDES DE OLIVEIRA	1/4/2009	COORDENADORIA	ATIVO
GELCIMAR BORGES DE CARVALHO	7/7/2006	GUARDA DE ENDEMIAS	ATIVO
GENESIO MONTEIRO DE SOUZA	27/3/2002	PROFESSOR MAGISTERIO -20H	ATIVO
GENESIO MONTEIRO DE SOUZA	1/8/2007	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
GENILDA VICENTE SALVADOR	16/8/1999	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	ATIVO
GERLI SOARES DE SOUZA	6/7/2006	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
GESCILENE RODRIGUES DE FREITAS	7/8/2006	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	ATIVO
GILAINE SILVA SOUZA	7/8/2006	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ATIVO
GILBERTO FRANCISCO DE SOUZA	4/3/1998	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	ATIVO
GILMAR SOUZA BRASIL	7/1/2009	AUXILIAR DE SERVICO HOSPITALAR	ATIVO
GILVANIA MARIA LISBOA	1/1/2009	DIRETORIAS	ATIVO
GIRLAINE PEREIRA DE SOUZA	1/9/2010	DIRETORIAS	ATIVO
GLEDSON SANTOS TORRES	7/1/2010	TRABALHADOR BRACAL	ATIVO
GRACIETE RODRIGUES DE SOUSA	20/3/1998	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
GRACITA STRESSER GALVAO	30/7/1999	PROFESSOR MAGISTERIO-20H	ATIVO
HELENA BATISTA DE ALMEIDA RIBEIRO	14/1/2002	SECRETARIO MUNICIPAL	ATIVO
HELENA DEDA ZARONE	18/3/2002	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ATIVO
HELENA MARIA DE MAIO GODOI	31/1/2000	PROFESSOR I - 20 HORAS	ATIVO
HELLEN TATIANE DOS SANTOS	22/2/2008	TECNICO EM ENFERMAGEM	INATIVO
HENDI TORRES SOUZA	4/8/2008	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ATIVO
HERLI MONTEIRO DA SILVA	10/1/2001	TRABALHADOR BRACAL	ATIVO
HERON DA SILVA SANTOS	4/3/1998	PROFESSOR MAGISTERIO-20H	ATIVO
HILDEBRANDO FRANCA SANTOS	23/2/2010	CONSELHEIRO TUTELAR	ATIVO
IARA REGINA CARVALHO CRUZ	6/6/2007	AGENTE ADMINISTRATIVO	INATIVO
IBRAIM COELHO JUNIOR	1/1/2009	SECRETARIO MUNICIPAL	ATIVO
IDILEUZA POLI ALVES	10/7/2006	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ATIVO
IDO DA CUNHA MELO CURSINO	22/12/2008	AUXILIAR DE SERVICO HOSPITALAR	ATIVO
ILDA PACH	25/3/2002	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ATIVO
ILSA TENORIO DA SILVA	13/3/2002	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	INATIVO
INACILDES DE JESUS COSTA DOS SANTO	1/7/2005	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ATIVO
IRACELMA COSTA DA SILVA ALMEIDA	1/6/2008	PENSAO POR MORTE	ATIVO
IRACI RODRIGUES DE SOUZA	14/8/2008	TECNICO MONITOR NA AREA SOC	ATIVO
IRANICE DA CONCEICAO FERRAZ	9/3/2009	CHEFE DE DIVISÃO	ATIVO
ITAMAR MARTINS DE ARAUJO	20/8/1998	AUXILIAR DE SERVICO HOSPITALAR	ATIVO
IVAN CARLOS TENORIO OLIVEIRA	15/5/2002	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	ATIVO
IVANI MARTINS COSTA	7/8/2006	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
IVONE MARIA DOS SANTOS	22/12/2008	PEDAGOGO - 40 HORAS	ATIVO
IVONE TAUFMANN DA SILVA	22/2/2001	SECRETARIO MUNICIPAL	ATIVO
IVONE WEIRICH	12/7/2006	COZINHEIRO	ATIVO
IZABEL CRISTINA ALVES DE MIRANDA	25/3/2002	PROFESSOR MAGISTERIO-20H	ATIVO
JACKELINE BARROS BARBOSA	20/8/2007	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	ATIVO
JAIRO HELIO FERREIRA	4/5/1998	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
JAIRO PINTO ZARONI	4/7/2006	VIGILANTE	ATIVO
JANAINA PAIVA OLIVEIRA	8/2/2010	INSPETOR EDUCACIONAL DE ENSINO	ATIVO
JARBAS ZARONE	16/8/2001	VIGILANTE	ATIVO
JEOVANIA DIAS SANTOS	18/3/2002	GUARDA DE ENDEMIAS	ATIVO
JESIEL DE OLIVEIRA SOUZA PEREIRA	18/2/2008	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	ATIVO
JOAEL RODRIGUES LIMA	20/3/1998	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
JOAQUIM GOMES EVANGELISTA	6/11/1995	PROFESSOR MAGISTERIO-40	INATIVO
JOAQUIM RODRIGUES FILHO	9/7/2010	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	ATIVO
JOANA BARBOSA DE SOUZA	20/1/2009	ENFERMEIRO - 40 HORAS	ATIVO
JOAO ADALBERTO TESTA	1/1/2009	PREFEITO MUNICIPAL	ATIVO
JOAO INACIO DA SILVA NETO	1/1/2009	VICE-PREFEITO	ATIVO
JOAO LEANDRO FILHO	6/11/1995	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
JODELINA DE BARROS SALES	30/3/2001	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	ATIVO
JOELMA PAIVA DA SILVA	3/5/2010	INSPETOR EDUCACIONAL DE ENSINO	ATIVO
JOMARILDA BARBOSA LACERDA	1/4/1998	PROFESSOR MAGISTERIO-20H	ATIVO
JOMARILDA BARBOSA LACERDA	24/12/2008	PEDAGOGO - 40 HORAS	ATIVO
JONAS BRASIL DA COSTA	1/7/2006	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
JONICE SANTANA DE SOUSA	15/2/2006	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ATIVO
JORIVAL PEREIRA DE SOUZA	14/5/2002	OP. DE MOTONIVELADORA/PATROL	INATIVO
JOSE AILTON SANTOS GOMES	9/5/2001	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	INATIVO

JOSE AMADEU RIBEIRO VIERO	14/8/2008	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	ATIVO
JOSE ANTONIO FERREIRA	1/4/2003	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	ATIVO
JOSE ASSUNCAO CAVALCANTE	2/1/2001	VIGILANTE	ATIVO
JOSE CARLOS CORALESKI	1/9/2009	SECRETARIO MUNICIPAL	ATIVO
JOSE CARLOS FERREIRA	5/4/2010	COORDENADORIA	ATIVO
JOSE CARLOS DE SOUZA	25/8/2008	VIGILANTE	ATIVO
JOSE CARLOS MORAES PEREIRA	1/4/1998	VIGILANTE	ATIVO
JOSE LAFAIETE ALMEIDA DE OLIVEIRA	14/6/2002	VIGILANTE	ATIVO
JOSE NERI COSTA	6/11/1995	VIGILANTE	ATIVO
JOSE OLIVEIRA DE SOUZA FILHO	11/3/1998	VIGILANTE	ATIVO
JOSE OLIVEIRA PAZ SOBRINHO	2/3/2009	DIRETORIAS	ATIVO
JOSE PERES PINHEIRO	16/5/2002	MOTORISTA DE VEICULO PESAD	ATIVO
JOSE RIBAMAR BORGES DE CARVALHO	1/4/2000	MARINHEIRO FLUVIAL	ATIVO
JOSE RIBAMAR DOS SANTOS PEREIRA	11/3/1998	COZINHEIRO	ATIVO
JOSE ROBERTO CANTARELA	9/3/2009	SECRETARIO MUNICIPAL	ATIVO
JOSE RODRIGUES DA SILVA	24/12/2008	VIGILANTE	ATIVO
JOSE SERAFIM DA CONCEICAO JUNIOR	15/2/2001	VIGILANTE	ATIVO
JOSELI MENDES FONSECA	18/3/2002	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
JOSELMA BARBOSA LACERDA	6/11/1995	AGENTE ADMINISTRATIVO	ATIVO
JOSENILDO ALVES MEIRA	18/4/1997	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	ATIVO
JOSIANE SOUZA BRASIL	25/3/2002	GUARDA DE ENDEMIAS	INATIVO
JOVELINA MOREIRA DA SILVA	21/3/2002	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ATIVO
JOZIANA MONTEIRO DE SOUZA	15/3/2002	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ATIVO
JOZIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	18/2/2008	VIGILANTE	ATIVO
JULIA ALVES DE ALBUQUERQUE	9/3/2009	CHEFE DE SECAO	ATIVO
JULIANO FRANCA MOURA	4/8/2008	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	INATIVO
KATIA GOMES LIMA	18/3/2002	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
KATIA SUELI PEREIRA GOMES	16/2/2007	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ATIVO
LARA CRISTINA SOUSA LIMA	19/8/2008	AG. FISCAL (RENDAS E OBRAS)	ATIVO
LAURIDES CARVALHO DE SOUZA LIMA	17/5/1999	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
LAUZINETE DE JESUS COSTA DOS SANTOS	14/7/2006	CONTADOR	ATIVO
LEA LUIZA DA CUNHA MELO	1/1/1998	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ATIVO
LENIR CORREIA FERREIRA	5/7/2006	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
LEYLIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	1/2/2007	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ATIVO
LIARA ADRIANA HOFFMANN	1/7/2009	ASSESSORIA ADMINISTRATIVAS	ATIVO
LILIA DE OLIVEIRA	5/7/2006	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	ATIVO
LINDOMAR SOARES DE SOUZA	8/2/2006	VIGILANTE	ATIVO
LINEAN ALVES GOMES	6/2/2006	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INATIVO
LINEIA FERREIRA MACHADO	5/7/2006	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
LISLIE LEANDRO ARANDA	12/12/2008	AGENTE ADMINISTRATIVO	ATIVO
LORENI AMORIM	21/3/2002	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
LOURIVAL JOSE DA SILVA	26/8/2008	COVEIRO	ATIVO
LUCIA DEDA	10/7/2006	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
LUCIA HELENA DEZIDERIO DE LIMA	10/7/2006	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
LUCIA PEREIRA DA SILVA	30/7/1999	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
LUCIA PEREIRA DA SILVA	22/3/2007	PROFESSOR I - 40 HORAS	ATIVO
LUCIA VIANA ALPIRI	5/7/2006	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	ATIVO
LUCIANA KEILA BIANCHINI	24/7/2006	AGENTE ADMINISTRATIVO	INATIVO
LUCIANA MARIA BATISTA	14/9/2010	CHEFE DE DIVISÃO	ATIVO
LUCIANA MONTEIRO DA SILVA	22/1/2002	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
LUCIANA RODRIGUES FONTINELE	15/3/2002	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
LUCIENE PACHECO	14/1/2004	GUARDA DE ENDEMIAS	ATIVO
LUCIMAR BORGES DE CARVALHO	16/2/2007	GUARDA DE ENDEMIAS	ATIVO
LUCIMARCO RODRIGUES	20/3/1998	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
LUCIMEIRE DE SOUZA BARBOSA	9/3/2009	INSPETOR EDUCACIONAL DE ENS	ATIVO
LUCIO KEMER ALMEIDA SENA	10/7/2007	PSICOLOGO	ATIVO
LURDES DA CONCEICAO DIAS	9/3/2009	DIRETORES DE DEPARTAMENTO	ATIVO
LUZENIRA RODRIGUES VIOTO	2/1/2006	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ATIVO
LUZIA LUZIANA DA SILVA	6/2/2007	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
LUZINIRA CORREIA FERREIRA ALVES	13/9/2006	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ATIVO
MAGDA APARECIDA PUERTA	9/4/2002	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
MANOEL ALVES PINTO	1/11/2007	VIGILANTE	ATIVO
MANOEL MARTINS DE ARAUJO FILHO	4/5/1998	ELETRICISTA	ATIVO
MARCIA GOMES DA SILVA	22/12/2008	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	ATIVO

MARCIO FERNANDES DA SILVA	4/10/2006	VIGILANTE	ATIVO
MARCLES MARQUES DE OLIVEIRA	4/8/2008	CONTADOR	ATIVO
MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA	15/3/2002	TRABALHADOR BRACAL	ATIVO
MARCOS ANTONO PACH	22/12/2008	TRABALHADOR BRACAL	ATIVO
MARCOS MENDES LANOECE	17/11/2010	DIRETORES DE DEPARTAMENTO	ATIVO
MARCUS AURELIO CABRAL DE ARRUDA	22/12/2008	TRABALHADOR BRACAL	ATIVO
MARGARIDA RIBEIRO DA SILVA	16/8/1999	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	ATIVO
MARIA ANGELITA BARBOSA	1/2/2007	PROFESSOR I - 20 HORAS	ATIVO
MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS	18/3/2002	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ATIVO
MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA	6/11/1995	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	ATIVO
MARIA BERNADETE SOUTO SERRAO	22/12/2008	AUXILIAR DE SERVICO HOSPITA	ATIVO
MARIA BETANIA DOS SANTOS	10/7/2006	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA	22/12/2008	AUXILIAR DE SERVICO HOSPITA	ATIVO
MARIA DA CONCEICAO DE PAULA	11/3/1998	AUXILIAR DE CRECHE – CRECHE	ATIVO
MARIA DA PENHA DE MELO	22/12/2008	PEDAGOGO - 40 HORAS	ATIVO
MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS	4/8/2008	TELEFONISTA	ATIVO
MARIA DE FATIMA CHAVES PINHEIRO	1/9/2009	COZINHEIRO	ATIVO
MARIA DE LOURDES BARROS VIEIRA	10/7/2006	ENFERMEIRO - 40 HORAS	ATIVO
MARIA DE LOURDES GUIDINI TIMOTEO	7/8/2006	COZINHEIRO	ATIVO
MARIA DE LOURDES NOLETO PINTO	2/1/2006	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ATIVO
MARIA DEDA	20/3/1998	COZINHEIRO	ATIVO
MARIA DO AMPARO TORRES SOUZA	9/3/2009	INSPETOR EDUCACIONAL DE ENS	ATIVO
MARIA DO SOCORRO DOS S SALVADOR	6/11/1995	PROFESSOR MAGISTERIO-20H	ATIVO
MARIA DO SOCORRO SILVA MATOS	29/5/2002	COZINHEIRO	ATIVO
MARIA ELEONICE ALVES SILVA	3/3/1997	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	ATIVO
MARIA ELISSANDRA MOREIRA DA SILVA	23/8/2010	INSPETOR EDUCACIONAL DE ENS	ATIVO
MARIA INES DE SOUZA	28/2/2007	PROFESSOR MAGISTERIO-40H – P	ATIVO
MARIA ISOLETE SCZCZEPANIAK	30/7/1999	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
MARIA JACIRA DE OLIVEIRA	8/4/2002	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ATIVO
MARIA JOSE ALVES DA SILVA	14/1/2002	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
MARIA JOSE DE MELO DELGADO	18/3/2002	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
MARIA JOSE SANTOS GOMES	20/4/2001	COZINHEIRO	ATIVO
MARIA LUCIA DE PAULA	9/3/2009	CHEFE DE DIVISÃO	ATIVO
MARIA OLINDA RIBEIRO TEIXEIRA	1/2/2009	COORDENADORIA	ATIVO
MARIA PEREIRA DE LISBOA	1/4/1998	AGENTE DE SERVICO GERAIS	ATIVO
MARIA PONTES DE SOUZA	6/11/1995	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
MARIA REGINA OLIVEIRA CARDOSO	15/3/2002	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ATIVO
MARIA RUTH GOMES ALVES SANTOS	25/3/2002	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
MARIA RUTH GOMES ALVES SANTOS	22/12/2008	PEDAGOGO - 40 HORAS	ATIVO
MARIA SOCORRO SILVA FONSECA	22/12/2008	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ATIVO
MARIA SUZETE CALDEIRA DE SOUZA	1/9/2009	AGENTE ADMINISTRATIVO	ATIVO
MARIA ZENEIDA MARTINS DA SILVA	1/4/1998	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
MARIELLE SILVA DE OLIVEIRA	10/7/2006	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
MARINALVA ALVES PINTO	15/3/2002	GUARDA DE ENDEMIAS	ATIVO
MARINEIDE MARIA MANDU DUTRA	25/8/2008	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
MARINEIDE MONTEIRO DE CASTRO	25/3/2002	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
MARIO ROBERTO SILVA ANTUNES	4/9/2008	TECNICO EM INFORMATICA	ATIVO
MARISTELA MADALENO DA SILVA	4/8/2008	AGENTE ADMINISTRATIVO	ATIVO
MARIZETE LEITE DA SILVA	6/1/2009	COORDENADORIA	ATIVO
MARLENE FERREIRA VIEIRA ALMEIDA	10/7/2006	COZINHEIRO	ATIVO
MARLI CONCEICAO DOS REIS	10/4/2007	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ATIVO
MARLI FERREIRA GOUVEIA	20/3/1998	PROFESSOR I - 40 HORAS	ATIVO
MARTA ALVES DA SILVA	6/11/1995	ASSESSORIA ESPECIAL DO GABI	ATIVO
MARTA DENERCIA DE SOUZA	1/3/1993	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
MAURICIO SANTANA SEGOBIA	22/12/2008	TRABALHADOR BRACAL	ATIVO
MAURO ROBERTO SEGOBIA	20/3/1998	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	ATIVO
MEIRE REGINA DE OLIVEIRA	6/11/1995	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
MEIRE REGINA DE OLIVEIRA	1/8/2007	PROFESSOR I - 40 HORAS	ATIVO
MELRISONI MOURA DA SILVA	1/4/2000	CONSELHEIRO TUTELAR	ATIVO
MICHEL ARAUJO DE SOUZA	4/8/2008	ELETRICISTA	ATIVO
MIKAELE BIRDNEY BRITO BISI	22/4/2009	CONSELHEIRO TUTELAR	ATIVO
MILENA RODRIGUES DE ASSIS BENTO	8/8/2008	ENFERMEIRO - 40 HORAS	ATIVO
MILTON BORGES DE CARVALHO	6/11/1995	VIGILANTE	ATIVO
MINEIA DA SILVA PEREIRA	26/7/2006	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO

MIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA ARAUJO	6/2/1995	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
MIRIAN DA SILVA ALMEIDA	20/9/2006	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ATIVO
MIRIAN SILVA DOS SANTOS	8/9/2008	TECNICO MONITOR NA AREA SO	ATIVO
MONICA MENDONCA DE BRITO	19/8/2008	TECNICO MONITOR NA AREA SOC	ATIVO
MYCHELLE ARAUJO DE SOUZA	18/2/2008	AGENTE DE SERVICO GERAIS	ATIVO
MYKEL BRITO BISI	25/4/2002	ELETRICISTA	ATIVO
NAIR CRISTINA NUNES VIEIRA	13/3/2008	AGENTE DE SERVICO GERAIS	ATIVO
NAIR PEREIRA DA SILVA	1/1/1998	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ATIVO
NAJILA PEREIRA DA SILVA	1/2/2010	ASSISTENTE HOSPITALAR	ATIVO
NEILA BARBOSA DE SIQUEIRA	14/8/2008	COZINHEIRO	ATIVO
NEILI FARIA DE OLIVEIRA	3/9/2010	AUXILIAR DE CAMPO	ATIVO
NEIRI GOMES DA SILVA	19/8/2008	COZINHEIRO	INATIVO
NELICE SELMER FIUZA GOMEDE MELO	1/2/2007	PROFESSOR I - 40 HORAS	ATIVO
NEUSA MARIA DOS SANTOS	1/9/2009	COZINHEIRO	ATIVO
NOEMI PACHECO	22/12/2008	PEDAGOGO - 40 HORAS	ATIVO
NUBIA TORRES FERNANDES	5/5/1999	AUXILIAR DE SERVICO HOSPITA	ATIVO
ODAIR DE MELO DELGADO	22/12/2008	GUARDA DE ENDEMIAS	ATIVO
ODAIR SALVADOR	2/1/2003	VIGILANTE	ATIVO
ODAIZA ALVES COSTA FURTADO	1/7/2006	PROFESSOR MAGISTERIO 40H	INATIVO
OLIMPIA TORRES FERNANDES	14/3/2002	PROFESSOR MAGISTERIO 40H	INATIVO
ORLEAN PEREIRA COSTA	3/7/2006	OPERADOR DE MAQUINAS PESADA	ATIVO
OSIRES FRANCA SANTOS	1/4/1998	VIGILANTE	ATIVO
OZIEL BICALHO	7/8/2006	VIGILANTE	ATIVO
PATRICIA ALESSANDRA FARIAS DOS SAN	1/9/2009	ASSISTENTE HOSPITALAR	ATIVO
PAULO ROBERTO STRESSER	2/1/2001	ADMINISTRADOR	ATIVO
PAULO SERGIO CORREIA	20/3/1998	VIGILANTE	ATIVO
PAULO SERGIO DE SOUZA	20/5/2002	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA	ATIVO
PEDRO ORTIZ DE OLIVEIRA	14/1/2002	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
PEDRO PAULO PACIFICO	11/3/1998	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
PLINIO RAIMONDI JUNIOR	6/1/2004	GUARDA DE ENDEMIAS	ATIVO
PRICILA FARIAS DOS SANTOS	21/3/2002	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ATIVO
RAIMUNDA NETA DOS SANTOS	31/1/2000	PROFESSOR I - 20 HORAS	ATIVO
RAIMUNDO JOSE COSTA DOS SANTOS	1/8/2005	AGENTE FISCAL (RENDAS E OBR	ATIVO
RAIMUNDO NONATO BARBOSA VIEIRA	3/7/2006	AGENTE DE LIMPEZA (Gari)	ATIVO
RAIT MONTEIRO DE SOUZA	13/6/2007	AGENTE ADMINISTRATIVO	ATIVO
RANILZA FERREIRA BORGES	9/8/2008	ASSISTENTE HOSPITALAR	ATIVO
REGINALDO DA CUNHA BATISTA	6/4/1998	VIGILANTE	ATIVO
REGINALDO RODRIGUES SOBRINHO	22/12/2008	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA	ATIVO
RICARDO CORREIA PEREIRA	1/9/2009	TRABALHADOR BRACAL	ATIVO
ROBSON ALMEIDA DE OLIVIERA	1/6/2010	AGENTE FISCAL (RENDAS E OBR	ATIVO
RODOLPHO MARINS DE LIMA ARCO	1/9/2009	AGENTE ADMINISTRATIVO	ATIVO
ROSA LOPES SOARES	25/8/2008	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
ROSA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	19/6/1998	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
ROSA MONTEIRO DA COSTA	9/3/2009	INSPETOR EDUCACIONAL DE ENS	ATIVO
ROSANA APARECIDA DE O PONCIANO	2/2/1998	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
ROSANE DA SILVA CORTES SANTOS	6/7/2006	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
ROSANGELA ALMEIDA SANTOS	13/3/2008	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ATIVO
ROSANGELA DA MOTTA BOHRER	1/9/2010	DIRETORIAS	ATIVO
ROSEANE DIAS DE LIMA	7/8/2006	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
ROSELI SOARES FAUSTINA	3/4/2007	GUARDA DE ENDEMIAS	ATIVO
ROSENILDE ALEXANDRIA NASCIMENTO	4/4/2007	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	ATIVO
ROSEVALDO FERREIRA BORGES	15/2/2001	VIGILANTE	ATIVO
ROSIANE DOS SANTOS CAMARGO	11/2/2010	INSPETOR EDUCACIONAL DE ENS	ATIVO
ROSIMEIRE RODRIGUES DA SILVA	14/7/2006	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
ROSINEIS DE PAIVA OLIVEIRA	19/9/2006	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ATIVO
ROTELINO ALVES PINTO	15/9/1998	VIGILANTE	ATIVO
ROZILDA DA CONCEICAO SILVA	18/3/2002	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ATIVO
ROZILEIDE ALVES DE CASTRO	18/2/2008	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ATIVO
ROZIMEIRE ANTUNES DOS REIS SOUZA	6/2/1995	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
RUBENS ANTONIO SONCINI	14/6/2002	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	ATIVO
RUBENS TEIXEIRA FRANCO	7/1/1997	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	INATIVO
RUTE ALVES PEREIRA PACHECO	5/7/2006	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
SAMUEL PINHEIRO DA SILVA	2/1/2003	VIGILANTE	ATIVO
SANDRA MARIA MOTA RODRIGUES	22/12/2008	PEDAGOGO - 40 HORAS	ATIVO

SANDRA PESSOA DE OLIVEIRA	17/1/2008	TECNICO EM ENFERMAGEM	ATIVO
SANDRA REGINA COSTA	51/06/2010	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	ATIVO
SANDRA REGINA DE OLIVEIRA	19/8/2008	COZINHEIRO	ATIVO
SANDRA RIBEIRO VIEIRO	12/1/2001	AGENTE ADMINISTRATIVO	ATIVO
SANTINA MARINHO DOS SANTOS	23/5/2002	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	ATIVO
SEBASTIANA RODRIGUES FONTINELE	1/9/2009	COZINHEIRO	ATIVO
SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA	17/4/2002	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	ATIVO
SEBASTIAO NEVES DA SILVA	7/1/1997	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	ATIVO
SERGIO ANTONIO VEIGA	4/7/2006	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	ATIVO
SERGIO RODRIGUES GALVAO	20/8/1997	AGENTE ADMINISTRATIVO	ATIVO
SHARLINE PONCIANO FERNANDES	1/9/2009	AGENTE ADMINISTRATIVO	ATIVO
SIDNEY COSTA	1/7/2006	AGENTE DE LIMPEZA (Gari)	ATIVO
SILVANA MACHADO SILVA	1/4/2003	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ATIVO
SILVANI ANTUNES DOS REIS SOUZA	31/1/2000	PROFESSOR I - 20 HORAS	ATIVO
SILVANIR SOUSA DE OLIVEIRA	21/3/2002	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
SILVIA ELIANE COSTA MACIEL	1/7/2006	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
SILVIA MARIA CARNEIRO SILVA	1/9/2009	GUARDA DE ENDEMIAS	ATIVO
SILVIO BACH	3/4/1998	CARPINTEIRO	ATIVO
SIMONE CARLA DA SILVA SANTOS NEVES	1/3/1995	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
SIMONE DOS SANTOS	18/2/2008	TECNICO EM ENFERMAGEM	ATIVO
SIRLEIDE CARNEIRO LACERDA	14/3/2002	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
SIRLENE XAVIER DEZIDERIO RODRIGUES	6/10/2010	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ATIVO
SIRLEY APARECIDA COSTA	2/3/2007	AGENTE DE SERVICO GERAIS	ATIVO
SOFIA DE JESUS SILVA PINHEIRO	1/10/2006	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	ATIVO
SOLANGE SILVA PEREIRA	18/9/2006	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	ATIVO
SOLANGE FIORELLI	14/5/2010	ADMINISTRADOR	ATIVO
SONIA MARIA DINIZ	10/4/2001	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	ATIVO
SONILBA DENERCIA DE SOUZA	16/11/1995	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	ATIVO
SUELEN DE SOUZA INES	1/2/2007	GUARDA DE ENDEMIAS	ATIVO
SUELEI VERGILIO DE ASSIS	27/7/2005	AGENTE FISCAL (RENDAS E OBRAS)	INATIVO
SUELI APARECIDA RAMOS DA SILVA	8/11/1996	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	ATIVO
SUELI CONCEICAO PINTO RIBEIRO SOUZ	4/3/1998	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
SUNAMITA SILVA DOS SANTOS	11/3/1998	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ATIVO
TALITA SILVA DAS NEVES	13/3/2008	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INATIVO
TANIA MARIA CARNEIRO SILVA	20/8/2007	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	ATIVO
TARIQUE VIANA CAMPOS	14/7/2006	TRABALHADOR BRACAL	ATIVO
TATIANA TOMOE DO MARTINS	1/11/2007	ENFERMEIRO - 40 HORAS	ATIVO
TEREZA MARIA DA SILVA	6/11/1995	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA SILVA	6/11/1995	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	ATIVO
TISSIANA SALLES DA SILVA	11/4/2002	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
TISSIANA SALLES DA SILVA	16/10/2008	PEDAGOGO - 40 HORAS	ATIVO
UANDERSON SILVA SOUZA	29/12/2008	VIGILANTE	ATIVO
VALDEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	6/11/1995	PROFESSOR- MAGISTERIO- 40H	INATIVO
VALDINO ALVES DA SILVA	6/7/1998	OP. DE RETROESCAVADEIRA	ATIVO
VALDINO OZIEL DE SOUZA CARRIL	1/1/2009	ASSESSOR OPER. ESPECIAL	ATIVO
VALDIR BUEKE	18/4/2001	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	ATIVO
VALDIR DE JESUS OLIVEIRA	6/6/2007	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	ATIVO
VALDIR DE SOUZA SILVA	20/5/2002	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	ATIVO
VALDISIA ALVES DA SILVA	7/8/2006	AGENTE ADMINISTRATIVO	ATIVO
VALDOMIRA DOS SANTOS FERREIRA	5/4/2002	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
VANDERLIA SILVA SANTOS	9/3/2009	DIRETORES DE DEPARTAMENTO	ATIVO
VANIR SOARES DE LIMA	9/3/2009	DIRETORES DE DEPARTAMENTO	ATIVO
VANUZA FERREIRA DOS SANTOS	30/5/2002	COZINHEIRO	ATIVO
VERA A LUCIA DIAS DA SILVA	6/11/1995	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	ATIVO
VERA LUCIA MARCAL DA SILVA	21/3/2002	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
VICENTE AMADEU TEIXEIRA	3/7/2006	AGENTE DE LIMPEZA (Gari)	ATIVO
VILANI ESTEVAO DE SOUZA	22/12/2008	GUARDA DE ENDEMIAS	ATIVO
VILANI MATIAS CAVALCANTE	26/7/2006	AGENTE DE SERVICO GERAIS	ATIVO
VILMA FRANCA SANTOS	21/3/2002	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	ATIVO
WAGNO RODRIGUES DE ARAUJO	20/3/1998	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
WESLY LOPES DE MOURA	28/8/2008	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	ATIVO
WILMA DE FREITAS PARARI	19/3/2002	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ATIVO
WILSON SILVA MARTINS	10/7/2006	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ATIVO
WIRLANDIO DO NASCIMENTO COELHO	14/7/2010	ASSESSORIA LEGISLATIVA	ATIVO

ZELI ESPIRITO SANTO	13/3/1996	TECNICO EM CONTROLE INTERNO	ATIVO
ZENAIDE FERNANDES DA SILVA	10/7/2006	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
ZILMA FILGUEIRAS DE LIMA	1/2/2010	PEDAGOGO - 40 HORAS	ATIVO
ZILMA FILGUEIRAS DE LIMA	26/3/2002	PROFESSOR MAGISTERIO-20H	ATIVO
ZILMA MOREIRA LOPES	6/9/2006	AGENTE ADMINISTRATIVO	INATIVO
ZILZIANE SIQUEIRA GOMES	3/11/2010	CHEFE DE DIVISÃO	ATIVO
ZULEIDE CARNEIRO LACERDA	11/3/1998	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	ATIVO
ZURISADAI DE JESUS FREITAS	5/7/2006	PROFESSOR MAGISTERIO-40H	INATIVO
OBS: FUNCIONÁRIOS ATIVOS: 446			
INATIVOS: 27			

Publicado por:
Geize Fernandes de Oliveira
Código Identificador:884F6892

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Fica plenamente divulgado através do presente Edital, relação dos candidatos eleitos para os Conselhos Fiscal e Curador do IPREMON – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro, eleição realizada no dia **17 de Dezembro de 2010,** na sede do IPREMON.

CONSELHO CURADOR	**Nº DE VOTOS**	**CONSELHO FISCAL**	**Nº DE VOTOS**
MEMBROS		**MEMBROS**	
FRANCISCO ALMEIDA MACIEL	53	ROMILDO BENEDITO DA COSTA	77
ROSIMEIRE DE MEDEIRO FREITAS	52	ELIANA PINHEIRO DA SILVA	54
VALDINÉIA FERREIRA DOS SANTOS	30	IVALDO ISRAEL DA F. NETO	34
SUPLEMTES		**SUPLEMTES**	
EDNÉIA DIAS SANTANA	26	RONICLEY PEREIRA DA SILVA	20
MAX MARIANO DA SILVA	20		

Monte Negro-RO, 17 de Dezembro de 2010

VAGUIDO SOARES DE PAULA
Diretor Executivo

Publicado por:
Eleangela Reis Monteiro
Código Identificador:81270A47

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RELAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E INATIVO EM 31/12/2010

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
PODER LEGISLATIVO

Nome do Servidor	**Cargo**	**Data Adm.**
Algacir de Vitto	Assessor Jurídico	11/05/1998
Edvaldo Rodrigues Barreto	Auxiliar Administrativo	01/10/1998
Eliane Nunes Mafra da Silva	Auxiliar Administrativo	21/11/2008
Elisangela Silva de Moura	Agente Administrativo	20/02/2008
Izabel Vargas Pina Viana	Aux. De Limpeza e Conservação	02/03/1994
João Joaquim Ramos (Cedido)	Agente de Port. E Vigil.	02/03/1994
Juarez Domingos da Rocha	Agente de Port. E Vigil.	22/04/1998

Vale do Paraíso – RO, 31 de Dezembro de 2.010.

Câmara Municipal de Vale do Paraíso

ODEMIR CORDEIRO MIRANDA
Presidente

Publicado por:
éder Sacamaruci Vargas
Código Identificador:2EA22C9B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
ROLL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE CHUPINGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS	**RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12**				**EXERCÍCIO DE 2010**		
Nº de Ordem	**Nome do Empregado**	**C.P.F.**	**Emprego**	**Nivel ou Padrão**	**Data Admissao**	**Salário Mensal (R$)**		**Variação %**
						Dezembro Anterior	**Dezembro Ultimo**	
01	ACELLIR DOS SANTOS MARINHO	511.133.502-10	Professor "D"	GOMB05	13/03/1998	519,04	534,61	2,91
03	ACELMA CRISTINA BERTAO LEOPOLDO	340.739.142-00	Professor "D"	GOMB04	22/02/1999	519,04	519,04	0,00
02	ACELMA CRISTINA BERTAO LEOPOLDO	340.739.142-00	Professor "D"	GOMB01	21/07/2008	950,00	950,00	0,00
04	ADAO APARECIDO BATISTA SCHARF	727.064.302-49	Servicos Gerais	GODB02	09/05/2006	465,00	525,30	11,48
05	ADELAIDE DE LIMA DO NASCIMENTO	007.361.489-06	Diretor de Divisao	CC08	12/08/2010	0,00	840,00	100,00
06	ADELINA PEREIRA FERNANDES DE SOUZA	647.365.202-72	Merendeira	GODA04	13/04/2000	508,12	557,29	8,82
07	ADEMIR COLETA SCHIAVO	106.490.852-72	Assessor Especial II	CC09	12/02/2010	0,00	0,00	0,00
08	ADENILSON GARCIA SIQUEIRA	748.888.622-49	Chefe de Secao	CC11	16/11/2010	0,00	510,00	100,00
09	ADILSON PEREIRA	868.399.692-15	Servicos Gerais	GODB02	01/09/2005	0,00	0,00	0,00
10	ADILSON RECH BERWANGER	845.855.282-53	Servicos Gerais	GODB02	29/05/2006	478,95	525,30	8,82
11	ADRIA REGINA MARIANO HILDEFONSO	873.727.112-15	Coordenador de Suporte Educacional	CC08	30/04/2009	840,00	0,00	0,00
12	ADRIA REGINA MARIANO HILDEFONSO	873.727.112-15	Supervisor Escolar	CC08	03/08/2010	0,00	840,00	100,00
13	ADRIANA DOS PASSOS BATISTA CORDEIRO	858.759.532-68	Professor "A"	GOMA01	10/07/2008	648,00	950,00	31,79
14	AGDA ADRIANA DE CASTRO ESCOBAR	801.579.122-72	Inspetor Escolar I	GODC03	06/02/2003	478,95	541,06	11,48
15	AILTON JOVITO DE SOUZA	833.652.301-49	Vigia	GODA02	11/05/2006	478,95	525,30	8,82
16	AILTON RODRIGUES	619.440.412-49	Coordenador Administrativo	GTAC03	04/02/2003	958,44	958,44	0,00
17	AIRTON APARECIDO DA	507.754.139-68	Topografo	GTAC01	02/04/2008	903,42	903,42	0,00

	COSTA								
18	ALAIDE GIMENEZ	517.467.439-72	Assistente Social	ANSD01	13/10/2009	1.500,00	1.500,00	0,00	
20	ALCIONI APARECIDA DOS SANTOS	817.769.002-78	Encarregado da S de Apoio e Direçao	CC11	21/01/2009	465,00	0,00	0,00	
19	ALCIONI APARECIDA DOS SANTOS	817.769.002-78	Assistente de Secretaria Escolar	CC12	02/12/2010	0,00	493,00	100,00	
21	ALCIVANE ALVES DA MATA MONTANARI	609.201.492-00	Professor "D"	GOMB02	14/03/2007	950,00	978,50	2,91	
22	ALDEMIR DAVI CORDEIRO	713.108.272-49	Assessor Especial II	CC09	04/06/2010	0,00	600,00	100,00	
23	ALESSANDRA NILA SOARES	797.975.982-68	Professor "A"	GOMA01	10/07/2008	648,00	950,00	31,79	
24	ALESSANDRO BEZERRA ELOI	665.202.902-20	Operador de Pa Carregadeira	GODB04	29/05/1998	508,12	557,29	8,82	
25	ALESSANDRO DE SOUZA VIANA	651.024.871-91	Professor "D"	GOMB01	23/06/2008	475,00	1.275,00	62,75	
26	ALEXANDRE BENTO MACHADO	753.690.952-72	Administrador do Nucleo Rural	CC12	01/12/2010	0,00	510,00	100,00	
27	ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA	871.336.442-15	Servicos Gerais	GODB02	09/06/2006	478,95	525,30	8,82	
28	ALFREDO APARECIDO JUSTINO	202.110.581-49	Servicos Gerais	GODB01	01/08/2008	465,00	510,00	8,82	
29	ALICE RIBEIRO DE SOUZA NOVAIS	385.473.762-91	Servicos Gerais	GODB04	08/03/2001	493,32	557,29	11,48	
30	ALINE PATRICIA DE ANDRADE AMARAL	710.967.952-72	Assistente de Secretaria Escolar	CC12	05/02/2009	465,00	0,00	0,00	
31	ALTINO VICENTE	612.613.512-15	Chefe de Departamento Pedagogico	CC07	13/12/2010	0,00	648,00	100,00	
32	AMARILDETH ZILMA DUARTE DA SILVA	670.742.352-53	Servicos Gerais	GODB02	17/04/2006	478,95	525,30	8,82	
33	ANA CAROLINA HINZE	962.117.922-04	Diretor de Divisao	CC08	12/08/2010	0,00	840,00	100,00	
34	ANA CLAUDIA DOS SANTOS MORIN	651.493.002-68	Secretario Escolar II	GODB04	19/02/2001	943,32	1.007,29	6,35	
35	ANA CRISTINA TAQUES DA CRUZ	003.440.212-89	Assessor Especial III	CC12	05/01/2009	465,00	510,00	8,82	
36	ANA LUCIA BATISTA	918.169.802-00	Servicos Gerais	GODB02	11/03/2005	478,95	525,30	8,82	
37	ANA MARIA COSTA	564.712.112-87	Servicos Gerais	GODB04	08/11/2000	508,12	557,29	8,82	
38	ANA MARIA DE PAULO VASCONCELOS	419.210.702-34	Secretario Executivo	CC11	05/02/2009	465,00	0,00	0,00	
39	ANA MARIA JULIO	632.123.742-68	Coordenador Administrativo	GTAC03	17/01/2003	958,44	958,44	0,00	
40	ANA MARIA MARQUES DE ARAUJO SANTOS	842.144.812-91	Diretor de Divisao	CC08	08/01/2009	840,00	0,00	0,00	
41	ANA MARIA SIDOU DO NASCIMENTO	978.369.232-15	Servicos Gerais	GODB02	19/04/2006	478,95	525,30	8,82	

42	ANA PAULA DE LISBOA EMIDIO	008.175.092-75	Chefe de Secao	CC11	22/10/2010	0,00	510,00	100,00	
43	ANA PAULA DIAS	797.669.942-34	Servicos Gerais	GODB02	14/03/2005	478,95	525,30	8,82	
44	ANA PAULA ROSSACI SCHENEIDER	986.376.062-53	Assessor Especial II	CC09	19/05/2009	600,00	600,00	0,00	
45	ANDERSON BERNARDES DE SOUZA	654.210.602-25	Fiscal Tributario	TAFA02	08/01/2007	745,92	768,30	2,91	
46	ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA	667.893.112-20	Coordenador de Fundo Municipal	CC08	30/04/2009	840,00	840,00	0,00	
47	ANDREIA DE JESUS SANTOS	713.118.822-00	Servicos Gerais	GODB04	21/03/2001	493,32	557,29	11,48	
48	ANDREIA VILELA DA SILVA LIMA	889.853.262-87	Auxiliar Administrativo	GODB01	04/08/2006	0,00	0,00	0,00	
51	ANELISE LIPKE	276.983.942-04	Secretarios Municipal	SUB01	02/01/2009	0,00	1.527,70	100,00	
49	ANELISE LIPKE	276.983.942-04	Professor "D"	GOMB02	17/09/2004	0,00	489,25	100,00	
50	ANELISE LIPKE	276.983.942-04	Professor Nivel III	CEDIDO	01/09/2010	2.800,00	0,00	0,00	
52	ANTONIA DE MARIA ARAUJO OLIVEIRA MELLO	457.013.932-91	Professor "D"	GOMB04	16/08/2000	1.038,09	1.038,09	0,00	
53	ANTONIA MARIA DE SOUZA CONRADO	087.533.528-40	Secretario Escolar II	GODB04	26/02/2001	893,32	1.007,29	11,31	
54	ANTONIO ALVES DA ROCHA FILHO	325.566.402-00	Fiscal de Obras e Posturas	TAFA02	04/10/2007	0,00	0,00	0,00	
55	ANTONIO ALVES MOREIRA	107.117.402-91	Administrador do Nucleo Rural	CC12	04/01/2010	0,00	0,00	0,00	
56	ANTONIO EROTIDES BACH	732.969.292-15	Trabalhador Braçal	GODA03	07/02/2003	493,32	541,06	8,82	
57	ANTONIO JOSE SIDOU	607.820.302-97	Professor "D"	GOMB04	01/02/2001	1.007,85	1.038,09	2,91	
58	ANTONIO NEVES SALMENTO	107.186.052-68	Operador de Motoniveladora	GODB03	07/02/2003	493,32	541,06	8,82	
59	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	243.438.112-04	Servicos Gerais	GODB05	29/04/1998	740,62	574,01	-29,03	
60	APARECIDA BARBOSA PADILHA	045.894.658-33	Assessor Especial III	CC12	08/01/2009	465,00	510,00	8,82	
61	APARECIDA BRAGA LEAL DE DEUS	276.982.382-53	Servicos Gerais	GODB01	01/09/2008	465,00	510,00	8,82	
62	APARECIDO ALVES DOS SANTOS	350.658.772-20	Vigia	GODA02	31/05/2006	478,95	525,30	8,82	
63	APARECIDO DA LUZ DUPINHAKE	662.100.892-91	Chefe de Departamento	CC07	05/04/2010	0,00	1.080,00	100,00	
64	ARINEU ELIAS LODES	209.110.509-06	Professor "A"	GOMA04	07/04/2000	708,09	1.038,09	31,79	
65	ARLINDA SOUZA DA SILVA	183.442.162-49	Assistente de Secretaria Escolar	CC12	05/02/2009	465,00	0,00	0,00	
66	ARNALDO MINERVINO	651.234.171-68	Agente Administrativo	GTAA03	19/10/2004	0,00	0,00	0,00	
67	AUDETE RODRIGUES	595.337.572-72	Professor "D"	GOMB02	06/04/2006	978,50	489,25	-100,00	

68	AUREA APARECIDA DA COSTA SOARES	066.316.678-01	Professor "D"	GOMB02	05/09/2005	1.978,50	978,50	-102,20	
69	AURI MARIA GRZEGOZEWSKI DE LIMA	000.793.992-23	Supervisor Escolar	CC08	12/02/2010	0,00	840,00	100,00	
70	AURILANE BARBOZA NEVES	644.159.022-00	Supervisor Escolar	CC08	03/08/2010	0,00	840,00	100,00	
71	BRAISINHO RAMIRES DOS SANTOS	390.021.792-00	Chefe de Departamento	CC07	01/10/2009	1.080,00	1.080,00	0,00	
72	CARLA PATRICIA NUNES FRANCO GOMES	644.159.292-49	Chefe de Secao	CC11	08/01/2009	465,00	510,00	8,82	
73	CARLOS ALBERTO DE SOUZA PIRES	589.584.792-72	Conselheiro Tutelar	CC12	24/11/2008	465,00	510,00	8,82	
74	CARLOS ALBERTO JULIO	792.272.522-15	Chefe de Secao	CC11	04/01/2010	0,00	510,00	100,00	
75	CARLOS ANTONIO FELIPE FILHO	725.924.272-87	Diretor de Divisao	CC08	12/06/2009	840,00	840,00	0,00	
76	CARLOS CEZAR VIEIRA	385.500.752-72	Professor "D"	GOMB02	06/04/2006	978,50	2.800,00	65,05	
77	CARLOS SOARES DA COSTA	408.798.012-04	Assessor Especial II	CC09	04/11/2009	600,00	600,00	0,00	
78	CARMEM LUCIA BROCANELLI DA SILVA	325.917.802-34	Servicos Gerais	GODB04	03/04/2000	508,12	557,29	8,82	
79	CARMEM ROBERTA PIETROBON	744.349.509-91	Assessor Executivo	CC01	02/01/2009	3.500,00	3.500,00	0,00	
80	CAROLINA PALMA DE OLIVEIRA ANDRADE	662.137.702-91	Auxiliar Administrativo	GODB02	27/04/2006	898,95	945,30	4,90	
81	CASSIA APARECIDA DA SILVA SOUZA	929.639.949-15	Secretario Executivo	CC11	04/01/2010	0,00	510,00	100,00	
82	CASSIO APARECIDO LOPES	049.558.528-90	Tecnico em Contabilidade	GTAB04	28/01/2000	2.800,00	2.800,00	0,00	
83	CATIA CABRAL DE MELO	743.015.782-34	Supervisor Escolar	CC08	02/03/2009	840,00	0,00	0,00	
84	CATIA VAGMACKER CANTAO	761.753.242-34	Secretaria do Conselho Tutelar	CC12	08/01/2009	465,00	0,00	0,00	
85	CELIANA FIZATO	938.750.531-68	Servicos Gerais	GODB02	02/06/2006	478,95	525,30	8,82	
86	CELSO BORGES DA SILVA	385.969.892-34	Motorista de Viaturas Pesadas	GODA04	11/08/2000	508,12	0,00	0,00	
87	CIDCLEIA MARIA DA SILVA RIBAS	607.835.912-68	Servicos Gerais	GODB03	06/05/2002	493,32	541,06	8,82	
88	CLADIR TEREZINHA DA SILVA WEYH	286.624.662-49	Servicos Gerais	GODB02	03/04/2006	478,95	525,30	8,82	
89	CLARICE LACERDA DE SOUZA	633.654.139-87	Coordenador Administrativo	GTAC03	27/10/2004	930,52	958,44	2,91	
90	CLAUDEMIR VITAL DE ARAUJO	757.840.502-06	Fiscal Tributario	TAFA03	16/05/2003	791,35	791,35	0,00	
91	CLAUDETE DE CASTILHOS	569.847.312-91	Coordenador Administrativo	GTAC03	06/02/2004	930,52	958,44	2,91	
92	CLAUDETE GONCALVES DE ARAUJO	326.019.802-49	Assessor Especial III	CC12	01/09/2010	0,00	510,00	100,00	

93	CLAUDIA RODRIGUES MAGALHAES	739.298.672-49	Auxiliar Administrativo	GODB03	15/01/2003	1.018,95	1.081,06	5,75	
94	CLAUDIANE FERNANDES DE SOUZA	823.640.442-00	Professor "D"	GOMB01	29/07/2008	475,00	475,00	0,00	
95	CLAUDIANO BENITES	561.634.951-87	Chefe de Departamento	CC07	08/01/2009	1.080,00	0,00	0,00	
96	CLAUDINEI DE OLIVEIRA	609.925.812-49	Vigia	GODA03	16/05/2000	493,32	541,06	8,82	
97	CLAUDINEI SEVERINO MEDEIROS	563.291.212-49	Professor "D"	GOMB02	05/04/2006	978,50	0,00	0,00	
98	CLAUDIO RODRIGUES ALMEIDA	469.571.382-91	Motorista de Viaturas Pesadas	GODA03	19/04/2004	478,95	541,06	11,48	
99	CLAUNIVONETE FAVALECA	595.355.472-91	Administrador do Nucleo Rural	CC12	01/12/2010	0,00	510,00	100,00	
100	CLEDINEI SANTOS BORGES	589.296.062-53	Vigia	GODA01	04/07/2008	465,00	510,00	8,82	
101	CLEONICE PEREIRA GUIMARAES	220.760.502-72	Assessor Especial II	CC09	04/01/2010	0,00	0,00	0,00	
102	CLEONICE PEREIRA GUIMARAES	220.760.502-72	Assistente de Secretaria Escolar	CC12	16/11/2010	0,00	510,00	100,00	
103	CLEUZA DE SOUZA SILVA	847.359.101-15	Encarregado da S de Apoio e Direçao	CC11	04/01/2010	0,00	510,00	100,00	
104	CLEUZA FERREIRA DA SILVA	607.840.162-91	Merendeira	GODA03	24/01/2003	493,32	541,06	8,82	
106	CREUZA FERREIRA DOS SANTOS CARDOSO	075.823.867-36	Diretor do Suporte Educacional	CC09	30/04/2009	600,00	0,00	0,00	
105	CREUZA FERREIRA DOS SANTOS CARDOSO	075.823.867-36	Assessor Especial III	CC12	12/08/2010	0,00	510,00	100,00	
107	CREUZENI CASSEMIRO DE BRITO	478.541.972-53	Merendeira	GODA03	03/05/2004	478,95	541,06	11,48	
108	CRISTIANA GAMA DE MENEZES	760.309.702-91	Chefe de Secao	CC11	05/02/2009	465,00	510,00	8,82	
109	CRISTIANE ARRIGO	692.308.112-20	Professor "D"	GOMB04	18/04/2000	1.038,09	1.038,09	0,00	
110	CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA	699.304.492-72	Inspetor Escolar I	GODC02	05/02/2003	0,00	525,30	100,00	
111	CRISTINA DE OLIVEIRA FLORES	390.107.082-68	Professor de Lingua Portuguesa	CEDIDO	15/03/1999	595,94	595,94	0,00	
112	DALVA CAZUZA DE ANDRADE LIMA	316.647.762-49	Inspetor Escolar I	GODC03	20/01/2003	478,95	541,06	11,48	
113	DALVA RAMIRES FERREIRA	776.401.791-49	Chefe de Secao de Apoio Administrativo	CC12	02/03/2009	465,00	0,00	0,00	
114	DANIEL BISPO DA SILVA	592.507.552-87	Chefe de Departamento	CC07	19/05/2009	1.080,00	0,00	0,00	
115	DANIEL BISPO DA SILVA	592.507.552-87	Encarregado da S de Apoio e Direçao	CC11	01/12/2010	0,00	510,00	100,00	
116	DANIELI SILVEIRA ANTUNES	934.383.542-68	Diretor de Divisao	CC08	12/08/2010	0,00	840,00	100,00	

117	DANILO DE SOUZA COELHO	113.134.537-14	Encanador	GODB02	19/04/2006	478,95	525,30	8,82	
118	DARIO SEGUNDO SARAIVA BARROS	223.180.383-68	Auditor	ANSG03	17/03/2003	3.182,70	4.582,70	30,55	
119	DAVI MARTIN	588.077.722-72	Motorista de Viaturas Pesadas	GODA01	07/04/2008	465,00	510,00	8,82	
120	DAYANE CRISTINA DE ANDRADE FERRAZ	944.923.871-53	Professor "D"	GOMB02	17/04/2006	978,50	489,25	-100,00	
121	DEJANIRA MARIA DA COSTA	869.548.739-34	Professor "D"	GOMB02	19/04/2006	978,50	489,25	-100,00	
122	DEOCLIDES RODRIGUES	767.160.232-91	Vigia	GODA03	13/08/2001	493,32	541,06	8,82	
123	DEVAIR SILVEIRA ANTUNES	801.128.892-04	Assessor Especial I	CC07	08/01/2009	1.080,00	0,00	0,00	
124	DEVANIR LAZARO FERREIRA	468.834.792-87	Conselheiro Tutelar	CC12	15/12/2008	465,00	510,00	8,82	
125	DIANA DOS SANTOS BIZI	616.959.712-72	Chefe de Departamento	CC07	05/10/2009	1.080,00	0,00	0,00	
126	DIANA DOS SANTOS BIZI	616.959.712-72	Chefe de Departamento Pedagogico	CC07	04/01/2010	0,00	1.080,00	100,00	
127	DIANA FARIA SILVA DE SOUZA	632.325.102-72	Servicos Gerais	GODB02	03/04/2006	478,95	525,30	8,82	
128	DIANDRA NAUANA DO NASCIMENTO	009.075.092-66	Administrador do Nucleo Rural	CC12	03/05/2010	0,00	510,00	100,00	
129	DIDIMO BATISTA DE MOURA	609.950.412-53	Chefe de Secao	CC11	04/01/2010	0,00	0,00	0,00	
130	DINEIA MARQUES PEREIRA	691.726.332-04	Fiscal Tributario	TAFA03	26/04/2004	384,15	791,35	51,46	
131	DIRCEMA TERESINHA BELON	578.489.122-72	Assessor Especial III	CC12	14/10/2009	465,00	510,00	8,82	
132	DJANIRA MARIA RIBEIRO	351.494.422-91	Secretario Executivo	CC11	05/02/2009	465,00	510,00	8,82	
133	DORIVAL DE PAULA VASCONCELOS	141.696.732-04	Chefe de Secao	CC11	22/10/2010	0,00	510,00	100,00	
134	DULCE DE FATIMA DA CRUZ	606.761.402-20	Servicos Gerais	GODB02	01/09/2005	478,95	525,30	8,82	
135	EDILENE MARIA DE MELO	610.373.972-15	Servicos Gerais	GODB02	11/09/2006	478,95	525,30	8,82	
136	EDILEUZA NOGUEIRA LIMA	826.870.217-68	Professor "A"	GOMA01	28/08/2008	648,00	950,00	31,79	
137	EDIMAR SOUZA RODRIGUES	755.909.802-91	Assessor Especial II	CC09	21/10/2009	600,00	0,00	0,00	
138	EDIMAR SOUZA RODRIGUES	755.909.802-91	Coordenador de Suporte Educacional	CC08	04/01/2010	0,00	840,00	100,00	
139	EDINALVA DOS SANTOS SILVA	457.548.102-53	Professor "A"	GOMA01	01/07/2008	648,00	950,00	31,79	
140	EDIO ALVES DOS SANTOS	316.671.802-82	Assessor Especial II	CC09	21/10/2009	600,00	0,00	0,00	
142	EDIOCRESIO XAVIER BORBA	031.744.601-07	Diretor do Suporte Educacional	CC09	04/01/2010	0,00	0,00	0,00	
141	EDIOCRESIO XAVIER BORBA	031.744.601-07	Assessor Especial II	CC09	16/11/2010	0,00	600,00	100,00	
143	EDIR DE MELO OLIVEIRA	385.541.192-15	Servicos Gerais	GODB03	21/05/2004	478,95	541,06	11,48	
145	EDIVAN SILVA TORRES	930.460.492-34	Chefe de Secao	CC11	03/02/2009	465,00	0,00	0,00	

144	EDIVAN SILVA TORRES	930.460.492-34	Assessor Especial II	CC09	20/01/2010	0,00	600,00	100,00	
146	EDNALDO DA SILVA	623.636.112-68	Motorista de Viaturas Pesadas	GODA02	03/04/2006	478,95	525,30	8,82	
147	EDNILSA MARIA DE OLIVEIRA ABREU	457.576.822-72	Professor "D"	GOMB05	16/03/1998	519,04	534,61	2,91	
148	EDSON DA SILVA	258.226.958-17	Motorista de Viaturas Pesadas	GODA02	14/06/2006	478,95	525,30	8,82	
149	EDSON MARCOLINO DAS VIRGENS	349.628.322-04	Merendeira	GODA05	16/03/1998	508,12	574,01	11,48	
150	EDSON PEREIRA FREIRES	419.091.512-20	Motorista de Viaturas Pesadas	GODA02	08/05/2006	478,95	525,30	8,82	
151	ELAINE DA PENHA SILVA	797.669.602-59	Servicos Gerais	GODB03	08/06/2004	502,90	541,06	7,05	
152	ELCI APARECIDA DE AMORIM	662.253.612-00	Inspetor Escolar I	GODC03	21/01/2003	493,32	541,06	8,82	
153	ELCILEY DA SILVA CASSEMIRO	838.233.282-04	Professor "A"	GOMA01	11/07/2008	648,00	950,00	31,79	
154	ELIANA TEIXEIRA DA CRUZ	676.327.422-04	Professor "A"	GOMA01	01/07/2008	648,00	950,00	31,79	
155	ELIANE DUARTE BATISTA	022.265.654-93	Professor "D"	GOMB02	03/04/2006	978,50	489,25	-100,00	
156	ELIAS BATISTA ALMEIDA	585.049.662-91	Assessor Especial II	CC09	08/01/2009	600,00	0,00	0,00	
157	ELIAS NASCIMENTO DE SOUZA	447.212.189-15	Motorista de Viaturas Pesadas	GODA03	01/03/2002	493,32	541,06	8,82	
158	ELIAS PAES	470.791.262-15	Assistente de Secretaria Escolar	CC12	16/11/2010	0,00	510,00	100,00	
160	ELIELSON SOUZA DE LIMA	826.713.542-15	Coordenador de Suporte Educacional	CC08	30/04/2009	840,00	0,00	0,00	
159	ELIELSON SOUZA DE LIMA	826.713.542-15	Chefe de Departamento	CC07	01/10/2010	0,00	1.080,00	100,00	
161	ELINA MAMI DA SILVA	791.151.282-53	Auxiliar Administrativo	GODB03	01/08/2003	493,32	541,06	8,82	
162	ELIZABETE DA SILVA	992.032.272-53	Encarregado da S de Apoio e Direçao	CC11	27/07/2010	0,00	510,00	100,00	
163	ELIZEU RODRIGUES ALMEIDA	597.313.622-15	Vigia	GODA03	08/05/2004	0,00	541,06	100,00	
164	ELSON FERREIRA SANTOS	609.986.872-00	Auxiliar de Mecanico	GODA03	23/02/2004	478,95	541,06	11,48	
165	ELZA CUSTODIO DA SILVA	829.072.852-20	Chefe de Secao	CC11	08/01/2009	465,00	0,00	0,00	
166	ELZA CUSTODIO DA SILVA	829.072.852-20	Secretaria do Conselho Tutelar	CC12	02/03/2010	0,00	510,00	100,00	
167	ELZENI SILVA OLIVEIRA	117.466.587-46	Servicos Gerais	GODB02	09/05/2006	478,95	525,30	8,82	
168	ELZI FOGACA PINTO	428.050.401-63	Assessor Especial II	CC09	04/06/2010	0,00	0,00	0,00	
169	ELZI FOGACA PINTO	428.050.401-63	Coordenador de Suporte Educacional	CC08	14/09/2010	0,00	840,00	100,00	

170	EMERSON JOSE CAMPAGNOLLI	752.635.562-68	Diretor de Divisao	CC08	13/09/2010	0,00	840,00	100,00	
171	EMILIA COSTA DA SILVA	432.672.460-91	Chefe de Departamento Pedagogico	CC07	03/05/2010	0,00	1.080,00	100,00	
172	ERASMO JOSE FASSICOLO	521.600.332-00	Vigia	GODA01	25/06/2008	465,00	510,00	8,82	
173	ESTELVANA CHRISOSTHEMOS SOARES	905.585.962-15	Servicos Gerais	GODB01	11/02/2008	465,00	0,00	0,00	
174	EULINDA DA SILVA	385.484.292-91	Professor "D"	GOMB03	06/02/2002	1.007,85	1.007,85	0,00	
175	EVERTON GLAUBER DO NASCIMENTO	919.208.922-49	Encanador	GODB02	12/05/2006	478,95	525,30	8,82	
176	FABIANA SOARES	901.513.302-63	Assessor Especial II	CC09	10/09/2010	0,00	600,00	100,00	
177	FABIO LEONEL FREITAS NASCIMENTO	767.538.322-20	Assistente de Secretaria Escolar	CC12	05/02/2009	465,00	510,00	8,82	
178	FATIMA DAPONT DA ROSA	607.874.732-00	Merendeira	GODA03	20/01/2003	493,32	541,06	8,82	
179	FERNANDA DA SILVA	871.929.262-72	Servicos Gerais	GODB02	03/03/2005	478,95	525,30	8,82	
180	FLAVIO DO NASCIMENTO	951.441.022-04	Vigia	GODA01	05/08/2008	465,00	510,00	8,82	
181	FRANCISCO DE ASSIS SIDOU	825.122.212-53	Professor "A"	GOMA01	10/07/2008	648,00	950,00	31,79	
182	FRANCISCO FERNANDES GADELHA	316.650.632-20	Motorista de Viaturas Pesadas	GODA03	29/01/2003	493,32	541,06	8,82	
183	FRANCISCO SOUZA LIMA JUNIOR	678.124.572-49	Vigia	GODA03	23/02/2004	478,95	541,06	11,48	
184	GABRIELA PEREIRA DA SILVA	113.382.102-20	Servicos Gerais	GODB05	01/01/1998	510,12	0,00	0,00	
185	GELCIMAR ALVES NUNES	498.254.532-49	Conselheiro Tutelar	CC12	02/01/2009	232,50	255,00	8,82	
186	GENIVAL OLIVEIRA SANTOS	034.863.399-82	Diretor de Divisao	CC08	09/11/2009	840,00	0,00	0,00	
187	GENOVEVA ROSA PINHEIRO	822.842.962-20	Servicos Gerais	GODB03	19/04/2004	478,95	541,06	11,48	
188	GENY RODRIGUES DE SOUZA SILVA	626.584.922-00	Servicos Gerais	GODB02	19/04/2006	478,95	525,30	8,82	
189	GERONIMO PEREIRA DE ARAUJO	587.838.732-87	Professor "D"	GOMB04	05/02/2001	503,92	519,04	2,91	
190	GHISLAINE APARECIDA PEREIRA	634.432.792-87	Professor "A"	GOMA01	01/12/2008	648,00	950,00	31,79	
191	GILBAR PEREIRA DE SOUZA	183.449.842-20	Assistente de Diretoria Escolar	CC12	02/03/2009	465,00	0,00	0,00	
192	GILZA DIAS DE FREITAS	729.462.292-20	Coordenador Administrativo	GTAC03	01/07/2004	930,52	958,44	2,91	
193	GISLENE GONCALVES DA SILVA	711.087.342-00	Professor "D"	GOMB01	01/07/2008	950,00	950,00	0,00	
194	GIVANILDO ALVES PESSOA	938.682.512-00	Auxiliar de Mecanico	GODA02	09/11/2007	465,00	525,30	11,48	
195	GLADIS PLODOW DE OLIVEIRA	642.139.942-87	Inspetor Escolar I	GODC03	29/01/2003	493,32	541,06	8,82	

196	GRACIANE ALEXANDRE BORBA TEIXEIRA	812.889.802-72	Assessor Especial II	CC09	17/04/2009	600,00	0,00	0,00	
197	GRAGIANE RODRIGUES DE CASTRO	003.659.402-40	Assistente de Diretoria Escolar	CC12	09/11/2009	465,00	0,00	0,00	
198	GRAZIELE QUEIROS RODRIGUES	912.293.912-15	Chefe de Secao	CC11	17/11/2010	0,00	510,00	100,00	
199	GUIOMAR DE OLIVEIRA GIMENES	055.395.538-10	Diretor do Suporte Educacional	CC09	21/01/2009	600,00	600,00	0,00	
200	HANDRESSA MAYRA RODRIGUES RIBAS	785.668.272-87	Assessor Especial II	CC09	08/09/2010	0,00	0,00	0,00	
201	HEITOR ATILIO SCHNEIDER	017.183.649-97	Contador	ANSE02	08/06/2006	2.040,00	2.060,00	0,97	
202	HERMES VIEIRA DE SOUZA AIKANA	457.577.552-53	Servicos Gerais	GODB02	27/04/2006	478,95	525,30	8,82	
203	HOSANA PEREIRA DA SILVA	616.988.222-00	Servicos Gerais	GODB01	30/09/2008	465,00	0,00	0,00	
204	IARA CATIA SOARES FERREIRA	798.791.103-82	Supervisor Escolar	CC08	12/02/2010	0,00	0,00	0,00	
205	INEIDE DA SILVA SOARES	709.784.682-87	Professor "D"	GOMB03	12/04/2002	503,92	598,65	15,82	
206	INES BATISTA ALMEIDA	752.707.652-68	Merendeira	GODA03	15/04/2004	478,95	541,06	11,48	
207	ISAAC TEIXEIRA DOS SANTOS	771.973.802-00	Assessor Especial I	CC07	05/01/2009	1.080,00	0,00	0,00	
208	ISAAC TEIXEIRA DOS SANTOS	771.973.802-00	Assessor Especial I	CC07	03/11/2010	0,00	1.080,00	100,00	
209	ISABEL APARECIDA DOS PASSOS SILVA	326.066.212-04	Merendeira	GODA05	13/03/1998	508,12	574,01	11,48	
210	ISAIAS MOREIRA DA SILVA	604.348.642-34	Secretarios Municipal	SUB01	02/01/2009	2.800,00	2.800,00	0,00	
211	ISAIAS NOGUEIRA BORGES	591.693.892-68	Vigia	GODA01	28/07/2008	465,00	510,00	8,82	
212	ISAQUE NOGUEIRA BORGES	351.347.802-00	Chefe de Secao	CC11	16/11/2010	0,00	510,00	100,00	
213	ISRAEL FERREIRA LEITE	627.904.391-68	Assessor Especial II	CC09	02/01/2009	0,00	600,00	100,00	
214	IVALCIR CONCEICAO DE CASTILHOS	598.302.042-00	Professor "D"	GOMB02	04/05/2004	978,50	2.400,00	59,23	
215	IVAN LUIS RODRIGUES	166.786.052-68	Operador de Pa Carregadeira	GODB02	10/05/2006	478,95	525,30	8,82	
216	IVAN LUIZ DOS SANTOS SILVA	691.763.102-72	Assessor Especial I	CC07	02/08/2010	0,00	0,00	0,00	
217	IVAN LUIZ DOS SANTOS SILVA	691.763.102-72	Chefe de Departamento Pedagogico	CC07	03/05/2010	0,00	0,00	0,00	
218	IVANETE ALVES DOS SANTOS	561.739.111-91	Merendeira	GODA03	01/04/2003	493,32	541,06	8,82	
219	IVANETE CRISTINA PEREIRA	478.927.572-87	Professor "A"	GOMA01	11/07/2008	1.348,00	950,00	-41,89	
220	IVANETE GONCALVES DE ARAUJO COSTA	325.979.672-04	Servicos Gerais	GODB03	19/05/2004	478,95	541,06	11,48	

221	IVANETE RIBEIRO SOARES	844.725.532-87	Inspetor Escolar II	GODB03	23/05/2003	493,32	541,06	8,82	
222	IVANETE WUDARSKI	614.965.292-00	Chefe de Secao	CC11	27/07/2009	465,00	510,00	8,82	
223	IVETE CANDIDO TOLEDO	437.227.339-87	Advogado	ANS03	01/09/2003	3.280,80	3.521,80	6,84	
224	IVETE FERREIRA BERTOZZI	325.988.402-59	Professor "D"	GOMB05	06/04/2000	1.038,09	1.069,23	2,91	
225	IVONETE DA SILVA DAMIAO	224.049.612-68	Professor "D"	GOMB04	13/04/2000	2.038,09	2.038,09	0,00	
226	IVONETE RODRIGUES DA SILVA MENDES	781.816.312-34	Assistente de Secretaria Escolar	CC12	01/04/2010	0,00	0,00	0,00	
227	JAIR DE LIMA	257.999.832-20	Vigia	GODA01	08/07/2008	0,00	510,00	100,00	
228	JAIR DUTRA DOS SANTOS	621.020.872-04	Trabalhador Braçal	GODA03	29/01/2003	493,32	541,06	8,82	
229	JANETE APARECIDA DE MELLO DE OLIVEIRA	457.020.982-34	Servicos Gerais	GODB03	06/05/2002	493,32	541,06	8,82	
230	JANETE LERMEN	789.644.742-87	Administrador do Nucleo Rural	CC12	19/05/2009	465,00	0,00	0,00	
231	JANETE LERMEN	789.644.742-87	Assistente de Diretoria Escolar	CC12	03/05/2010	0,00	510,00	100,00	
232	JANETE SOARES	586.099.892-91	Professor "D"	GOMB03	01/03/2002	503,92	503,92	0,00	
233	JANETE SOARES	586.099.892-91	Professor "D"	GOMB03	06/05/2004	978,50	1.007,85	2,91	
234	JAQUELINE DE SOUSA DA SILVA	950.189.642-00	Secretario Executivo	CC11	05/02/2009	465,00	0,00	0,00	
235	JARDEL DE DEUS DOS REIS	796.448.562-87	Coordenador de Suporte Educacional	CC08	01/04/2010	0,00	0,00	0,00	
236	JEANETE GONCALVES DE OLIVEIRA	351.478.902-97	Professor "D"	GOMB02	02/05/2006	978,50	978,50	0,00	
237	JESUINO ANOLACIO DA ASSUNCAO	010.240.578-60	Servicos Gerais	GODB02	06/10/2006	478,95	525,30	8,82	
238	JOANA DA COSTA OLIVEIRA	190.732.752-53	Diretor Escolar	Tipologia I	06/04/2009	700,00	0,00	0,00	
239	JOANA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA	679.033.202-20	Chefe de Departamento Pedagogico	CC07	08/01/2009	1.080,00	0,00	0,00	
240	JOAO ALBERTO KONZEN	389.577.952-00	Vigia	GODA02	20/04/2005	478,95	525,30	8,82	
241	JOAO BARBOSA DA SILVA	935.807.382-91	Assessor Especial II	CC09	01/09/2010	465,00	0,00	0,00	
242	JOAO BARBOSA DA SILVA	935.807.382-91	Assessor Especial III	CC12	05/01/2009	0,00	0,00	0,00	
243	JOAO BATISTA DA SILVA	529.896.312-91	Assessor Especial II	CC09	21/10/2009	600,00	0,00	0,00	
244	JOAO BATISTA DA SILVA	529.896.312-91	Coordenador de Agua	CC08	04/01/2010	0,00	840,00	100,00	
245	JOAO CARLOS DOS SANTOS HACK	953.076.212-72	Assessor Especial II	CC09	08/01/2009	600,00	0,00	0,00	
246	JOAO CARLOS DOS SANTOS HACK	953.076.212-72	Diretor de Divisao	CC08	01/09/2010	0,00	840,00	100,00	
247	JOAO DE OLIVEIRA	387.133.492-87	Assessor Especial II	CC09	04/01/2010	0,00	0,00	0,00	

248	JOAO FERREIRA DA SILVA	351.505.802-87	Assessor Especial II	CC09	02/03/2009	600,00	600,00	0,00	
249	JOAO LUIZ MORIN	457.570.892-53	Motorista de Viaturas Pesadas	GODA04	17/03/1998	508,12	0,00	0,00	
250	JOAO LUIZ ZANCHIN	316.690.692-49	Servicos Gerais	GODB01	23/06/2008	465,00	510,00	8,82	
251	JOCELENE MARCIA RIBAS INACIO	869.330.782-72	Assistente de Secretaria Escolar	CC12	16/10/2009	465,00	510,00	8,82	
252	JOCELI TEREZINHA RIBAS	276.827.492-53	Coordenador de Suporte Educacional	CC08	01/10/2010	0,00	840,00	100,00	
253	JOELMA CAMARGO BARBOSA	723.047.312-87	Inspetor Escolar I	GODC02	27/01/2003	478,95	525,30	8,82	
254	JONAS BARBOSA DE OLIVEIRA	190.705.512-68	Assistente de Secretaria Escolar	CC12	05/05/2009	465,00	510,00	8,82	
255	JORGE MEDEIROS PONTES NETO	899.240.532-49	Auxiliar Administrativo	GODB02	21/06/2006	978,95	1.025,30	4,52	
256	JOSE AILTON NOGUEIRA LIMA	716.996.947-53	Coordenador Administrativo	GTAC03	05/02/2003	958,44	958,44	0,00	
257	JOSE APARECIDO RAMOS PESSOA	582.798.302-00	Vigia	GODA04	10/05/2000	508,12	557,29	8,82	
258	JOSE BORBA	272.032.982-72	Assessor Especial II	CC09	09/11/2009	600,00	0,00	0,00	
259	JOSE CAMARGO BARBOSA	389.599.849-49	Operador de Trator de Esteira	GODB04	10/04/2000	493,32	557,29	11,48	
260	JOSE CARLOS MOREIRA	416.088.287-00	Assessor Especial III	CC12	09/11/2009	465,00	0,00	0,00	
261	JOSE DESIDERIO FERREIRA	281.849.802-30	Trabalhador Braçal	GODA03	03/03/2003	493,32	541,06	8,82	
262	JOSE DIMAS ALVES DA CRUZ	559.127.881-72	Supervisor Escolar	CC08	01/06/2009	840,00	0,00	0,00	
263	JOSE FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR	418.969.122-49	Assistente de Diretoria Escolar	CC12	12/02/2010	0,00	0,00	0,00	
264	JOSE JOAO DA SILVA	999.289.144-00	Auxiliar de Mecanico	GODA02	01/11/2007	465,00	525,30	11,48	
265	JOSE MALTO ALVES DA CRUZ	700.885.512-53	Encarregado da Banda Municipal	CC11	06/03/2009	465,00	510,00	8,82	
266	JOSE MARIA DE OLIVEIRA	586.125.052-91	Professor "A"	GOMA03	21/02/2002	687,46	1.007,86	31,79	
267	JOSE PEREIRA DA CRUZ	386.049.816-91	Auxiliar de Mecanico	GODA04	14/05/1999	493,32	557,29	11,48	
268	JOSE PEREIRA DA SILVA	316.553.192-72	Motorista de Viaturas Pesadas	GODA02	19/03/2007	465,00	525,30	11,48	
269	JOSE REGINALDO DOS SANTOS	093.882.558-52	Fiscal de Obras e Posturas	TAFA02	04/03/2004	2.800,00	2.800,00	0,00	
270	JOSE RUBENS DE SOUZA QUIRINO	781.239.841-20	Tecnico em Agropecuraria	GTAB02	29/05/2006	0,00	2.800,00	100,00	
271	JOSE WELITON GOMES FERREIRA	379.519.202-15	Secretarios Municipal	SUB01	07/04/2009	2.800,00	2.800,00	0,00	
272	JOSEFA PASSOS ALVES	685.955.902-06	Professor "D"	GOMB02	03/04/2006	978,50	978,50	0,00	

273	JOSELIA AIKANA	691.779.022-20	Encarregado da S de Apoio e Direçao	CC11	03/02/2009	465,00	510,00	8,82	
274	JOSENI DIAS DE SOUZA DE MATOS	988.096.792-53	Assessor Especial III	CC12	12/06/2009	465,00	510,00	8,82	
276	JOSIANE GORETE PEREIRA	006.029.752-20	Coordenador de Fundo Municipal	CC08	05/01/2009	840,00	0,00	0,00	
275	JOSIANE GORETE PEREIRA	006.029.752-20	Assessor Especial II	CC09	01/10/2010	0,00	600,00	100,00	
277	JOSIANE JANARA DA COSTA SOARES	513.444.242-87	Professor "D"	GOMB02	03/04/2006	978,50	978,50	0,00	
278	JOSIMAR DOS SANTOS SILVA	004.790.352-02	Assessor Especial I	CC07	04/11/2009	1.080,00	0,00	0,00	
279	JOSIMAR DOS SANTOS SILVA	004.790.352-02	Assessor Especial I	CC07	12/08/2010	0,00	1.080,00	100,00	
280	JOSUE UMBELINO DE SOUZA	111.150.171-87	Diretor de Divisao	CC08	21/10/2009	840,00	0,00	0,00	
281	JOYCE MORAIS BORGES DE LIMA	949.998.482-87	Assistente de Secretaria Escolar	CC12	01/04/2009	465,00	0,00	0,00	
282	JOZIBERTO MENDES MARTINS	349.709.402-15	Mecanico Geral	GODB02	02/05/2006	478,95	525,30	8,82	
283	JOZILEIDE MENDES MARTINS	419.519.482-20	Servicos Gerais	GODB02	07/05/2007	465,00	525,30	11,48	
284	JUCEMARA ELSNER REBELATTO SCHNEIDER	792.369.441-91	Professor "D"	GOMB01	01/09/2008	950,00	0,00	0,00	
285	JULIANA RODRIGUES FERRO	788.222.112-00	Assessor Especial II	CC09	05/01/2009	600,00	600,00	0,00	
286	JUNIOR CESAR DE LIMA	896.563.772-49	Assessor Especial II	CC09	08/01/2009	600,00	0,00	0,00	
287	JUNIOR CESAR DE LIMA	896.563.772-49	Chefe de Departamento	CC07	04/01/2010	0,00	1.080,00	100,00	
288	JURACY ALVES DE DEUS DE OLIVEIRA	603.664.439-68	Professor "A"	GOMA01	09/07/2008	648,00	950,00	31,79	
289	JUSSARA JAUDETE RIBAS	389.962.352-53	Professor "A"	GOMA03	12/04/2002	687,46	1.007,86	31,79	
290	KATHERINE MACIEL FRAGA MARQUES	026.582.826-05	Agente Administrativo	GTAA02	28/01/2004	51,22	0,00	0,00	
291	KATIUCIA PAULA DA SILVA	691.782.322-87	Coordenador Administrativo	GTAC03	13/02/2003	0,00	958,44	100,00	
292	LAUDECIR DE CASTILHOS	351.511.962-00	Agente Administrativo	GTAA03	15/03/2004	768,30	791,35	2,91	
293	LAURINEI DA SILVA MORAIS	675.759.272-04	Servicos Gerais	GODB02	19/04/2006	478,95	525,30	8,82	
294	LAZARO COSTA PEREIRA	458.265.281-68	Chefe de Departamento	CC07	05/01/2009	1.080,00	0,00	0,00	
295	LECILDA TEREZINHA DO NASCIMENTO	627.607.691-00	Merendeira	GODA01	01/12/2008	465,00	510,00	8,82	
296	LEIDE JESUS DOS SANTOS	709.886.172-34	Professor "D"	GOMB01	20/06/2008	950,00	950,00	0,00	
297	LEIDENIR RIBAS	649.337.762-53	Servicos Gerais	GODB01	01/12/2008	465,00	510,00	8,82	
298	LENI PAIXAO DA SILVA	600.354.041-91	Orientador Educacional	GOMC03	20/01/2003	1.007,86	1.857,86	45,75	
299	LINDAURA FERREIRA DA	316.621.532-87	Tecnico em	GTAB04	03/09/2001	870,21	2.800,00	68,92	

	SILVA		Enfermagem						
300	LINDRACI RAMOS ANDRADE	001.569.262-02	Assessor Especial II	CC09	08/01/2009	600,00	0,00	0,00	
301	LINDRACI RAMOS ANDRADE	001.569.262-02	Assessor Especial II	CC09	04/08/2010	0,00	600,00	100,00	
302	LISETE FIEDLER FERNANDES GADELHA	754.030.999-72	Encarregado da S de Apoio e Direçao	CC11	02/02/2009	465,00	510,00	8,82	
303	LUCAS PEREIRA JULIO	803.930.392-34	Motorista de Viaturas Pesadas	GODA03	01/03/2004	478,95	541,06	11,48	
304	LUCELIA DA SILVA CASTRO	728.705.082-04	Secretario Escolar II	GODB04	29/08/2000	508,12	557,29	8,82	
305	LUCELIA DE OLIVEIRA ELOI	744.463.474-20	Professor "D"	GOMB04	02/03/1999	1.038,09	1.038,09	0,00	
306	LUCIANA DE SOUZA BUENO	760.309.972-20	Inspetor Escolar II	GODB03	04/04/2003	493,32	541,06	8,82	
309	LUCIANO MARIM GOMES	619.664.442-49	Diretor de Divisao	CC08	02/03/2010	465,00	0,00	0,00	
308	LUCIANO MARIM GOMES	619.664.442-49	Assistente de Diretoria Escolar	CC12	02/03/2009	0,00	0,00	0,00	
307	LUCIANO MARIM GOMES	619.664.442-49	Assessor Especial II	CC09	16/11/2010	0,00	600,00	100,00	
310	LUCICLEIA SILVA DO NASCIMENTO	777.825.262-72	Professor "A"	GOMA01	02/09/2008	648,00	950,00	31,79	
311	LUCIENE REIS	752.695.462-72	Servicos Gerais	GODB03	07/06/2004	478,95	541,06	11,48	
312	LUCILENE RIBAS	610.130.802-20	Merendeira	GODA01	01/12/2008	465,00	510,00	8,82	
313	LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO	646.415.972-00	Servicos Gerais	GODB03	11/03/2004	478,95	541,06	11,48	
314	LUCILENE SILVA PEREIRA DE SOUZA	779.584.542-87	Encarregado da S de Apoio e Direçao	CC11	03/06/2009	465,00	510,00	8,82	
315	LUCILIO VIEIRA	306.587.649-34	Chefe de Departamento	CC07	08/01/2009	1.080,00	0,00	0,00	
316	LUCINEIA TEOBALDO DE OLIVEIRA	606.597.182-00	Servicos Gerais	GODB01	24/11/2008	465,00	510,00	8,82	
317	LUCINEIDE APARECIDA JULIO	606.804.072-00	Contador	ANSE02	11/04/2006	2.040,00	2.060,00	0,97	
318	LUCINEIDE MIRANDA ALVES RIOS	419.465.532-04	Diretor de Divisao	CC08	20/11/2009	840,00	0,00	0,00	
319	LUCIVALDO NUNES DE BARROS	689.183.302-78	Coordenador de Suporte Educacional	CC08	05/10/2009	840,00	840,00	0,00	
320	LUIZ APARECIDO DE SOUZA LIMA	709.914.132-53	Vigia	GODA04	13/07/2000	508,12	557,29	8,82	
321	LUIZ CARLOS ANTUNES	559.804.229-00	Professor "D"	GOMB03	20/04/2004	489,25	503,92	2,91	
322	LUIZ CARLOS BROCANELLI	350.657.612-72	Motorista de Viaturas Pesadas	GODA02	10/04/2006	478,95	525,30	8,82	
323	LUIZ HENRIQUE VIEIRA PAZ	349.610.382-53	Diretor de Divisao	CC08	08/01/2009	840,00	840,00	0,00	
324	LUZIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	503.573.441-20	Assistente de Diretoria Escolar	CC12	12/06/2009	465,00	0,00	0,00	
325	LUZIA ARCANJO SALMENTO	798.667.942-53	Auxiliar Administrativo	GODB03	07/02/2003	493,32	541,06	8,82	

326	LUZINETE DA CRUZ DE MORAES	754.610.052-68	Assessor Especial III	CC12	07/08/2009	465,00	510,00	8,82	
327	LUZINETE VITAL DE ARAUJO	654.393.682-72	Professor "A"	GOMA01	04/07/2008	648,00	950,00	31,79	
328	MADALENA FERREIRA DA SILVA FONSECA	478.991.582-49	Assessor Especial III	CC12	12/06/2009	465,00	0,00	0,00	
329	MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA	903.431.072-87	Chefe de Departamento	CC07	05/01/2009	1.080,00	1.080,00	0,00	
330	MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO NETTO	163.951.311-68	Motorista de Viaturas Pesadas	GODA03	09/04/2001	913,32	541,06	-68,80	
331	MARCELLO BRAGA DE OLIVEIRA	581.558.562-91	Agente Administrativo	GTAA02	16/05/2006	768,30	768,30	0,00	
332	MARCIA ALVES DOS SANTOS	678.251.682-91	Merendeira	GODA03	07/02/2003	493,32	578,93	14,79	
333	MARCIA DE LIMA BARBOSA SILVINO	588.727.442-53	Professor "D"	GOMB04	19/04/2000	1.038,09	1.038,09	0,00	
334	MARCIA LUZIA FASSICOLO	166.787.292-34	Professor "D"	GOMB04	05/04/2000	1.038,09	519,04	-100,00	
335	MARCIANO DA SILVA COSTA	001.607.282-07	Chefe de Secao	CC11	05/02/2009	465,00	0,00	0,00	
337	MARCIANO GOMES	765.310.582-34	Encarregado da S de Apoio e Direçao	CC11	21/01/2009	465,00	0,00	0,00	
336	MARCIANO GOMES	765.310.582-34	Diretor de Divisao	CC08	12/08/2010	0,00	840,00	100,00	
338	MARCOS ANTONIO GIOTTO	351.500.502-10	Motorista de Viaturas Pesadas	GODA01	14/04/2008	465,00	510,00	8,82	
339	MARCOS PAIVA MONTEIRO	224.564.651-72	Professor "D"	GOMB01	28/07/2008	950,00	950,00	0,00	
340	MARCOS PEREIRA DA SILVA	162.127.031-91	Operador de Pa Carregadeira	GODB03	04/02/2004	478,95	541,06	11,48	
341	MARCOS RODRIGUES ALMEIDA	527.056.412-20	Vigia	GODA03	08/05/2004	478,95	541,06	11,48	
343	MARCOS VENTURA PENA	826.713.202-30	Coordenador de Suporte Educacional	CC08	08/01/2009	840,00	0,00	0,00	
342	MARCOS VENTURA PENA	826.713.202-30	Chefe de Departamento	CC07	01/09/2010	0,00	1.080,00	100,00	
344	MARGARETE DE FATIMA BUENO LIMA LIRA	566.182.122-00	Agente Administrativo	GTAA03	17/01/2003	791,35	791,35	0,00	
345	MARIA ADRIANA DE OLIVEIRA	749.873.212-20	Secretario Escolar II	GODB03	15/04/2004	478,95	541,06	11,48	
346	MARIA APARECIDA DA SILVA	470.564.362-34	Professor "D"	GOMB01	18/07/2008	1.800,00	950,00	-89,47	
348	MARIA APARECIDA DE ANDRADE ROCHA	881.328.382-20	Encarregado da S de Apoio e Direçao	CC11	08/01/2009	465,00	0,00	0,00	
347	MARIA APARECIDA DE ANDRADE ROCHA	881.328.382-20	Assessor Especial III	CC12	11/10/2010	0,00	510,00	100,00	
349	MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS S AMARAL	691.799.302-63	Servicos Gerais	GODB02	26/05/2006	478,95	525,30	8,82	
350	MARIA BENEDITA JULIO	586.173.612-04	Servicos Gerais	GODB04	11/02/1999	508,12	557,29	8,82	

351	MARIA CLEIA DE OLIVEIRA	703.580.442-00	Professor "D"	GOMB04	02/03/2001	1.007,85	1.038,09	2,91	
352	MARIA CLEUZA RODRIGUES	606.812.092-91	Servicos Gerais	GODB03	01/08/2002	0,00	0,00	0,00	
353	MARIA DA PENHA ALVES DE LIMA RESCAROLLI	237.918.102-00	Professor "D"	GOMB04	11/06/2001	1.007,85	1.038,09	2,91	
355	MARIA DA PENHA LEMES VANDERLEY	419.434.652-15	Professor "D"	GOMB05	16/03/1998	519,04	534,61	2,91	
354	MARIA DA PENHA LEMES VANDERLEY	419.434.652-15	Professor "D"	GOMB03	21/06/2004	978,50	1.007,85	2,91	
356	MARIA DA SILVA	749.508.192-91	Assistente de Secretaria Escolar	CC12	05/02/2009	465,00	0,00	0,00	
357	MARIA DE FATIMA GARCIA	478.973.252-53	Professor "A"	GOMA03	17/04/2002	687,46	1.007,86	31,79	
358	MARIA DE LOURDES FERREIRA MOURA	469.564.682-04	Diretor de Divisao	CC08	19/05/2009	840,00	840,00	0,00	
359	MARIA DIVINA JACOB DA SILVA	162.586.302-00	Professor "D"	GOMB04	05/04/2000	519,04	519,04	0,00	
360	MARIA ELIZANGELA VASCONCELOS N GONCALVES	898.850.232-91	Auxiliar Administrativo	GODB03	26/04/2004	478,95	541,06	11,48	
361	MARIA HELENA JULIO	349.615.772-00	Merendeira	GODA05	01/01/1998	510,12	576,01	11,44	
362	MARIA JOSE SANTIAGO BONFIM	479.301.442-91	Secretario Executivo	CC11	05/02/2009	465,00	510,00	8,82	
363	MARIA MARGARIDA JESUS DOS SANTOS	698.765.922-20	Servicos Gerais	GODB03	12/07/2002	493,32	541,06	8,82	
364	MARIA MARTA DE JESUS	116.755.577-56	Conselheiro Tutelar	CC12	02/03/2009	465,00	510,00	8,82	
365	MARIA NAZARE AIKANA	819.930.212-72	Assistente de Secretaria Escolar	CC12	05/02/2009	465,00	510,00	8,82	
366	MARIA NILZA RAMOS PESSOA DA SILVA	779.005.882-72	Secretario Executivo	CC11	05/02/2009	465,00	0,00	0,00	
367	MARIA ODELIA MOREIRA DA SILVA MANGUEIRA	575.582.482-72	Servicos Gerais	GODB01	01/12/2008	465,00	510,00	8,82	
368	MARILDA ALVES MILANDRI	602.063.142-72	Secretario Escolar I	GTAA03	26/04/2004	1.268,30	1.291,35	1,78	
369	MARILENE CRIST	317.058.809-59	Professor "D"	GOMB03	17/04/2002	638,31	1.007,85	36,67	
370	MARILZA GONCALVES SALMENTO	684.313.922-15	Servicos Gerais	GODB04	25/02/1999	508,12	557,29	8,82	
371	MARILZA MORENO CAMELA DE SOUZA	876.924.061-20	Supervisor Escolar	CC08	20/04/2010	0,00	0,00	0,00	
372	MARINALVA DA SILVA CASTILHOS	581.712.402-59	Inspetor Escolar I	GODC03	17/02/2004	0,00	541,06	100,00	
373	MARINEY MOREIRA	606.822.642-53	Auxiliar Administrativo	GODB04	01/03/2000	508,12	557,29	8,82	
374	MARIO LUNELLI	379.778.309-49	Servicos Gerais	GODB03	04/02/2003	478,95	541,06	11,48	
375	MARLI DE OLIVEIRA	203.749.252-91	Professor "D"	GOMB03	09/05/2000	503,92	503,92	0,00	
376	MARLON MARIANO	982.021.116-68	Mecanico Geral	GODB03	28/01/2004	0,00	0,00	0,00	

	MARQUES								
377	MARLUCE MATEUS DO CARMO	239.035.112-34	Professor "A"	GOMA01	11/07/2008	648,00	950,00	31,79	
378	MARTA FRANCISCA JULIO	610.213.002-25	Professor "D"	GOMB03	01/03/2002	1.007,85	2.007,85	49,80	
379	MARTA PEREIRA DA SILVA	694.613.502-44	Administrador do Nucleo Rural	CC12	21/10/2009	465,00	0,00	0,00	
380	MAURILSO DOS REIS SILVA	817.868.402-00	Servicos Gerais	GODB03	14/06/2004	478,95	541,06	11,48	
381	MAX WILLIAN ANTONIO FAGGION	943.673.372-00	Diretor de Divisao	CC08	09/11/2009	840,00	0,00	0,00	
382	MICHEL GOMES	696.039.952-15	Servicos Gerais	GODB02	30/05/2006	478,95	525,30	8,82	
383	MICHELE CONCEICAO DA SILVA	949.782.802-06	Diretor de Divisao	CC08	12/06/2009	840,00	840,00	0,00	
384	MILTON DOS SANTOS GOMES	277.128.932-68	Assessor Especial II	CC09	02/03/2009	600,00	600,00	0,00	
385	MIRLENI PAULINA DA SILVA	002.688.822-07	Assessor Especial III	CC12	02/03/2010	0,00	510,00	100,00	
386	MOISES CAZUZA DE ANDRADE	654.446.392-20	Agente Administrativo	GTAA03	06/02/2003	791,35	791,35	0,00	
387	NANCI DE FATIMA ARAUJO CARAMELLO	579.885.442-68	Professor "D"	GOMB04	14/04/2000	519,04	519,04	0,00	
388	NEIDIMIR DE ARAUJO GAMA	570.011.972-20	Vigia	GODA05	18/03/1998	0,00	574,01	100,00	
389	NELSON MATHEUS DE RAMOS	183.494.982-34	Vigia	GODA03	13/02/2003	493,32	541,06	8,82	
390	NELSON NERIS DA SILVA	610.227.802-04	Vigia	GODA04	03/07/2000	508,12	557,29	8,82	
391	NEUZA FERREIRA DA SILVA	204.103.442-49	Merendeira	GODA03	26/03/2003	493,32	541,06	8,82	
392	NEUZA GOMES	567.637.191-91	Chefe de Secao	CC11	04/01/2010	0,00	510,00	100,00	
393	NILSON CAMARGO BARBOSA	457.013.852-72	Motorista de Viaturas Pesadas	GODA01	10/04/2006	0,00	0,00	0,00	
394	NILSON FERREIRA DA SILVA	419.355.862-20	Coordenador de Suporte Educacional	CC08	01/12/2009	840,00	840,00	0,00	
395	NOELI RIBEIRO DA CRUZ ROSSACI	316.700.162-34	Servicos Gerais	GODB01	30/07/2008	465,00	510,00	8,82	
397	NORMA TECLANIA SARAIVA BARROS	004.710.797-90	Professor "D"	GOMB03	01/01/1998	0,00	511,92	100,00	
396	NORMA TECLANIA SARAIVA BARROS	004.710.797-90	Auditor	ANSG03	06/04/2004	3.090,00	3.182,70	2,91	
398	ODETE CHAGAS FERREIRA DE ANDRADE	617.209.682-68	Coordenador de Suporte Educacional	CC08	04/06/2010	0,00	840,00	100,00	
399	ODILON DE ARAUJO GAMA	675.399.552-87	Assessor Especial II	CC09	12/11/2010	0,00	600,00	100,00	
400	ODOM JOSE DE OLIVEIRA	336.298.039-20	Chefe de Departamento	CC07	04/01/2010	0,00	0,00	0,00	

401	OLIVIA CASSEMIRA DE BRITO	700.972.322-20	Chefe de Secao	CC11	22/10/2010	0,00	510,00	100,00	
402	ONDINA MARTINS	420.923.022-72	Assessor Especial II	CC09	09/11/2009	600,00	0,00	0,00	
403	ORCILINO LUIZ DE AZAMBUJA	390.217.422-68	Vigia	GODA02	03/05/2006	0,00	525,30	100,00	
404	OSVALDO MANOEL ALVES DA SILVA	776.483.152-20	Vigia	GODA01	24/06/2008	465,00	510,00	8,82	
405	OTAVIANO DEQUIQUE	208.414.009-97	Engenheiro Civil	ANSE01	05/05/2009	3.000,00	3.000,00	0,00	
406	PAULO CESAR SOUZA DA SILVA	911.903.472-53	Servicos Gerais	GODB02	01/06/2006	478,95	525,30	8,82	
407	PAULO SERGIO AMANCIO DA SILVA	184.566.178-81	Assessor Especial II	CC09	09/11/2009	600,00	0,00	0,00	
408	PAULO VALJAO FERREIRA	763.880.182-20	Servicos Gerais	GODB03	27/02/2003	493,32	541,06	8,82	
409	PEDRO JULIO DA SILVA	662.841.552-04	Pedreiro	GODA03	12/04/2000	493,32	541,06	8,82	
410	PEDRO MIGUEL DE ANDRADE	029.639.118-23	Professor "D"	GOMB04	15/02/1999	1.888,09	1.888,09	0,00	
411	PEDRO ROSSACI	616.129.959-34	Supervisor Escolar	CC08	04/06/2010	0,00	840,00	100,00	
412	RAFAEL DA SILVA COSTA	012.048.042-57	Chefe de Secao	CC11	01/12/2010	0,00	510,00	100,00	
413	RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI	030.053.719-05	Advogado	ANS02	01/08/2007	2.000,00	2.060,00	2,91	
414	RAFAELA STRUCKEL FERRI	040.762.599-20	Agente Administrativo	GTAA01	01/12/2008	745,92	745,92	0,00	
415	RAQUEL BARBOSA RUAS	684.505.592-00	Servicos Gerais	GODB02	24/04/2006	478,95	525,30	8,82	
416	REGIANE SANTOS DE OLIVEIRA	711.251.592-00	Assistente de Diretoria Escolar	CC12	16/02/2009	465,00	510,00	8,82	
417	REGINA JULIO	695.364.812-00	Agente Administrativo	GTAA03	17/01/2003	791,35	791,35	0,00	
418	REGINALDA RIBEIRO DE SOUZA NOVAIS	606.835.462-87	Servicos Gerais	GODB03	18/07/2002	493,32	541,06	8,82	
420	REGINALDO ARCANJO SALMENTO	949.998.302-30	Diretor de Divisao	CC08	03/08/2009	840,00	0,00	0,00	
419	REGINALDO ARCANJO SALMENTO	949.998.302-30	Chefe de Departamento	CC07	01/09/2010	0,00	1.080,00	100,00	
421	RITA RODRIGUES DOURADOS	653.996.922-87	Encarregado da S de Apoio e Direçao	CC11	08/01/2009	465,00	510,00	8,82	
422	ROBERTO ALVES DE BRITO	422.640.492-00	Professor "A"	GOMA01	11/07/2008	648,00	950,00	31,79	
423	ROBERTO ANGELO GONCALVES	713.719.907-00	Sub Procurador	CC02	01/07/2009	2.400,00	2.800,00	14,29	
424	ROBERTO BALECO DE SOUZA	929.639.609-30	Diretor de Divisao	CC08	16/10/2009	840,00	840,00	0,00	
425	ROBERTO MENDONCA DA SILVA	349.843.482-91	Auxiliar Administrativo	GODB01	31/03/2008	465,00	0,00	0,00	
426	ROGERIO ALEXANDRE DA ROSA	515.800.712-87	Trabalhador Braçal	GODA03	20/01/2003	478,95	0,00	0,00	

427	RONALDO ADRIANO DA COSTA	872.966.402-00	Vigia	GODA02	19/04/2006	478,95	525,30	8,82	
428	RONALDO DUMMER BEYER	469.564.332-49	Vigia	GODA03	04/05/2004	478,95	541,06	11,48	
429	RONALDO MARQUES DE QUEIROZ	865.883.541-34	Professor "D"	GOMB01	20/06/2008	475,00	0,00	0,00	
430	RONDINELLE CONSTANTINO DE SOUZA	762.065.302-30	Servicos Gerais	GODB02	11/10/2006	478,95	525,30	8,82	
431	ROSA MONICA RODRIGUES DE OLIVEIRA	426.524.051-87	Servicos Gerais	GODB02	10/05/2006	478,95	525,30	8,82	
432	ROSANGELA APARECIDA ALVES DE LIMA	316.669.732-20	Inspetor Escolar II	GODB03	01/04/2003	493,32	541,06	8,82	
433	ROSANGELA FRANCISCA DA LUZ	390.190.982-68	Professor "A"	GOMA01	01/08/2008	648,00	950,00	31,79	
434	ROSELI MARCOLINO DAS VIRGENS	652.910.182-91	Professor "A"	GOMA01	04/07/2008	648,00	950,00	31,79	
435	ROSIDETE RAMOS PESSOA DA SILVA	641.759.442-49	Fiscal Tributario	TAFA03	15/05/2003	791,35	791,35	0,00	
436	ROSILENE CAMPOE MARTIM	478.983.722-04	Professor "D"	GOMB03	30/08/2004	978,50	1.007,85	2,91	
437	ROSILENE DO CARMO C DA SILVA MONTEIRO	593.262.712-34	Professor "D"	GOMB04	06/04/2000	1.038,09	1.038,09	0,00	
438	ROSIMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA	576.539.172-91	Diretor de Divisao	CC08	22/09/2009	840,00	840,00	0,00	
439	ROSINALVA BORGES CRUZ	693.223.502-10	Professor "D"	GOMB03	15/08/2000	0,00	1.007,85	100,00	
441	ROSINEI GONCALVES FERREIRA	732.616.532-72	Encarregado da S de Apoio e Direçao	CC11	01/07/2009	465,00	0,00	0,00	
440	ROSINEI GONCALVES FERREIRA	732.616.532-72	Chefe de Departamento	CC07	20/04/2010	0,00	1.080,00	100,00	
442	ROSINEIA SOARES CARDOSO	755.622.512-72	Professor "A"	GOMA01	20/06/2008	1.448,00	950,00	-52,42	
443	ROSINEIDE MARIA DIEHL	457.546.402-34	Coordenador Administrativo	GTAC03	15/01/2003	958,44	958,44	0,00	
444	ROSIRENE PEREIRA DA SILVA	828.191.302-91	Servicos Gerais	GODB03	05/03/2004	0,00	541,06	100,00	
445	RUBENS DE FATIMA ZAINIDIN FILHO	009.216.432-33	Secretario Executivo	CC11	05/02/2009	465,00	510,00	8,82	
446	RUTE DE BRITO	162.986.402-15	Chefe de Secao	CC11	08/01/2009	465,00	0,00	0,00	
447	SABRINA LOURENCO	010.880.381-31	Assessor Especial II	CC09	04/08/2010	465,00	0,00	0,00	
448	SABRINA LOURENCO	010.880.381-31	Chefe de Secao	CC11	08/01/2009	0,00	0,00	0,00	
449	SABRINA LOURENCO	010.880.381-31	Diretor de Divisao	CC08	22/09/2010	0,00	840,00	100,00	
450	SANDRA DE CASTILHOS	633.838.532-68	Professor "A"	GOMA01	10/07/2008	648,00	950,00	31,79	
451	SANDRA REGINA RODRIGUES DE CASTRO	307.296.372-04	Professor "A"	GOMA01	20/06/2008	648,00	950,00	31,79	
452	SAULO CAZUZA DE ANDRADE	641.783.402-63	Fiscal de Obras e Posturas	TAFA03	28/01/2003	791,35	791,35	0,00	

453	SEBASTIAO ALBINO DE MATOS	106.480.972-34	Vigia	GODA05	04/05/1998	508,12	574,01	11,48	
454	SEBASTIAO BATISTA DE OLIVEIRA	114.887.782-72	Carpinteiro	GODA04	03/08/1999	508,12	557,29	8,82	
455	SEBASTIAO GOMES FERREIRA	203.776.302-68	Mecanico Geral	GODB03	30/06/2004	478,95	541,06	11,48	
456	SEBASTIAO PRADO DA SILVA	808.021.502-25	Chefe de Departamento	CC07	08/01/2009	1.080,00	1.080,00	0,00	
457	SEBASTIAO SILVESTRE BARBOSA	183.367.952-00	Professor "D"	GOMB04	05/03/2001	989,46	1.038,09	4,68	
458	SELISTRINO DAMASCENO NETTO	203.802.592-49	Chefe de Departamento	CC07	01/09/2009	1.080,00	1.080,00	0,00	
459	SELMA ALVES DA COSTA	569.252.712-04	Chefe de Secao	CC11	09/11/2009	465,00	510,00	8,82	
460	SELMA RIBEIRO DA SILVA	629.239.862-53	Professor "A"	GOMA01	01/07/2008	648,00	950,00	31,79	
461	SELMA SOARES DOS SANTOS DAMASIO	610.305.382-04	Secretario Escolar	CC11	02/03/2009	465,00	510,00	8,82	
462	SERGIO SANTOS TEIXEIRA	993.847.792-53	Chefe de Departamento	CC07	01/04/2009	1.080,00	0,00	0,00	
463	SIDINEY PEREIRA SOARES	722.663.682-49	Servicos Gerais	GODB04	06/07/2000	508,12	557,29	8,82	
464	SILVIO DA SILVA SANTOS	988.097.092-68	Chefe de Departamento	CC07	04/01/2010	0,00	1.080,00	100,00	
465	SIMONE DOS SANTOS	885.985.272-20	Encarregado da S de Apoio e Direçao	CC11	25/06/2007	465,00	510,00	8,82	
466	SIMONE GONCALVES DA SILVA	991.656.352-72	Auxiliar Administrativo	GODB02	07/04/2006	478,95	525,30	8,82	
467	SINDOVAL GONCALVES	690.852.852-91	Agente Administrativo	GTAA03	17/01/2003	791,35	791,35	0,00	
468	SINELIA SILVA SANTOS	000.442.732-74	Assessor Especial III	CC12	08/01/2009	465,00	0,00	0,00	
469	SIRLEY SANTOS ALMEIDA	739.330.662-04	Servicos Gerais	GODB01	01/12/2008	465,00	510,00	8,82	
470	SOELI DA COSTA LEITE WEBER	705.595.462-20	Secretario da Junta Militar	CC11	05/02/2009	465,00	510,00	8,82	
471	SOLEJA PINHEIRO DOS SANTOS COSTA	831.701.202-63	Servicos Gerais	GODB03	04/06/2004	478,95	541,06	11,48	
472	SONIA APARECIDA DO NASCIMENTO	420.919.342-91	Encarregado da S de Apoio e Direçao	CC11	08/01/2009	465,00	510,00	8,82	
473	SONIA MARIA DA SILVA	349.615.342-34	Merendeira	GODA03	19/05/2004	478,95	541,06	11,48	
474	SONIA MARIA DE OLIVEIRA	387.046.842-49	Encarregado da S de Apoio e Direçao	CC11	21/01/2009	465,00	510,00	8,82	
475	SUELI ANTUNES LUZ	470.486.702-15	Servicos Gerais	GODB03	06/05/2002	493,32	541,06	8,82	
476	SUELI GUEDES DE SOUSA	388.896.411-34	Professor "D"	GOMB03	12/05/2004	978,50	1.007,85	2,91	
477	SUELI TEODORO DA SILVA MOTA	701.008.702-44	Servicos Gerais	GODB01	01/12/2008	465,00	510,00	8,82	
478	TANIA CAMARGO	837.499.852-00	Conselheiro Tutelar	CC12	01/12/2010	0,00	510,00	100,00	

	ZIMERMANN BORGES								
479	TANIA HELENA JULIO DA SILVA	678.832.492-15	Servicos Gerais	GODB04	28/11/2000	493,32	557,29	11,48	
480	TARLEI CRISTIAN DE LIMA	815.460.762-04	Vigia	GODA03	30/05/2003	478,95	541,06	11,48	
481	TATTIANI APARECIDA NERES PEREIRA PAULA	012.870.672-47	Secretario Executivo	CC11	05/02/2009	465,00	510,00	8,82	
482	TEREZA PEREIRA SCHLOSSER	590.839.219-72	Professor "D"	GOMB04	13/02/2001	503,92	519,04	2,91	
483	THIAGO LOPES DE OLIVEIRA	790.923.492-91	Professor "A"	GOMA01	01/07/2008	648,00	950,00	31,79	
484	VALDECIR JOSE BRIZOLLA	385.483.212-53	Servicos Gerais	GODB01	01/08/2008	465,00	510,00	8,82	
485	VALDEIR DIAS ROSA	221.198.502-59	Diretor de Divisao	CC08	30/04/2009	840,00	0,00	0,00	
486	VALDEIR DIAS ROSA	221.198.502-59	Encarregado da S de Apoio e Direçao	CC11	01/12/2010	0,00	510,00	100,00	
487	VALDEIR RUEBENICH	842.781.882-34	Servicos Gerais	GODB03	14/06/2004	462,99	541,06	14,43	
488	VALDETE GONCALVES DE ARAUJO	656.553.462-49	Professor "A"	GOMA01	02/07/2008	648,00	950,00	31,79	
489	VALDINEIA APARECIDA VIEIRA	746.458.972-68	Assessor Especial III	CC12	10/09/2010	0,00	0,00	0,00	
490	VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA PANIAGO	523.003.661-34	Professor "D"	GOMB04	20/04/2000	1.007,85	1.038,09	2,91	
491	VALNELIA PIRES MESQUITA	643.897.312-20	Merendeira	GODA03	14/05/2004	478,95	541,06	11,48	
492	VALTEMIR FERREIRA ALVES	573.368.812-20	Professor "D"	GOMB01	20/06/2008	1.325,00	1.800,00	26,39	
493	VALTER SANTOS DA SILVA	325.910.802-59	Professor "A"	GOMA01	11/07/2008	648,00	950,00	31,79	
494	VANDERLAN FERNANDES DE SOUZA	982.269.592-68	Administrador do Nucleo Rural	CC12	16/11/2010	0,00	510,00	100,00	
495	VANDERLEI PALHARI	036.671.778-28	Prefeito Municipal	PREF01	01/01/2009	8.050,00	8.050,00	0,00	
496	VANDERLEI RESCAROLLI	721.681.459-20	Motorista de Viaturas Leves	GODA03	23/02/2004	478,95	541,06	11,48	
497	VANEZA ALBINO CONCEICAO	532.203.822-15	Servicos Gerais	GODB03	09/07/2004	478,95	541,06	11,48	
498	VANILDA DOS SANTOS	750.128.392-34	Conselheiro Tutelar	CC12	24/11/2008	465,00	510,00	8,82	
499	VERA GERMINI	754.617.572-00	Coordenador de Suporte Educacional	CC08	12/02/2010	0,00	0,00	0,00	
500	VERA LUCIA DE OLIVEIRA ZIMOLONG	051.223.668-29	Merendeira	GODA02	20/03/2003	478,95	525,30	8,82	
501	VERA LUCIA TRINDADE DE OLIVEIRA	803.579.977-00	Professor "D"	GOMB04	14/04/2000	1.038,09	1.038,09	0,00	
502	VERA LUCIA VIEIRA DE BARROS	502.003.801-68	Coordenador Administrativo	GTAC03	07/02/2003	958,44	958,44	0,00	
503	VERANICE TAGLIARI ANDREOLA	282.541.049-72	Professor "A"	GOMA01	15/07/2008	648,00	950,00	31,79	
504	VILMA APARECIDA DA	183.429.062-72	Servicos Gerais	GODB02	29/04/2005	478,95	525,30	8,82	

	SILVA							
505	VILMA APARECIDA DOS PASSOS	657.650.102-10	Servicos Gerais	GODB03	11/03/2002	493,32	541,06	8,82
506	VILMA PINHEIRO	312.856.352-72	Professor "D"	GOMB04	22/02/1999	1.038,09	0,00	0,00
508	VILMAR ALVES RAIZEL	499.001.709-97	Assessor Especial II	CC09	22/09/2010	0,00	0,00	0,00
507	VILMAR ALVES RAIZEL	499.001.709-97	Assessor Especial I	CC07	01/11/2010	0,00	1.080,00	100,00
509	VILSON DOS SANTOS	419.441.192-72	Vigia	GODA01	02/05/2008	465,00	510,00	8,82
510	VILSON RAMOS DE ALMEIDA	385.452.251-72	Professor "D"	GOMB03	30/04/2004	2.800,00	2.800,00	0,00
511	WARRISON JOSE MOURA CIRILO	521.982.273-04	Professor "D"	GOMB04	10/04/2000	519,04	519,04	0,00
512	WELDA TELLES DA SILVA	408.431.302-53	Assessor Especial II	CC09	03/05/2010	0,00	0,00	0,00
513	WILLI LEONARDO APPELT	212.443.329-68	Vice Prefeito Municipal	VIC01	01/01/2009	4.025,00	4.025,00	0,00
514	WILSON JOSE RECH	203.765.702-10	Encarregado da S de Apoio e Direçao	CC11	08/01/2009	465,00	0,00	0,00
515	WISLEY MACHADO DE LIMA CALDEIRA	628.788.402-91	Servicos Gerais	GODB03	18/06/2004	478,95	541,06	11,48
516	ZENAIDE PEREIRA DA SILVA	457.578.522-91	Servicos Gerais	GODB05	01/01/1998	512,12	578,01	11,40
OBS:		Vanderlei Palhari Prefeito Municipal		Claudia R. Magalhaes Chefe Deptº Pessoal Decreto nº 015/2009		Chupinguaia, 22/12/2010		
							ANEXO TC-07	

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:02C2E7C2

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
ROLL DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHUPINGUAIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHUPINGUAIA

ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS		**RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12**				**EXERCÍCIO DE 2010**		
Nº de Ordem	**Nome do Empregado**	**C.P.F.**	**Emprego**	**Nível ou Padrão**	**Data Admissão**	**Salário Mensal (R$)**		**Variação %**
						Dezembro Anterior	**Dezembro Ultimo**	
01	ADAILTON RESNA AGUIAR	887.933.201-59	Auxiliar de Enfermagem	GODD02	04/04/2006	668,37	668,37	0,00
02	ADEGILDO ARISTIDES FERREIRA	004.198.263-00	Diretor Clinico	CC07	01/06/2009	1.080,00	0,00	0,00
03	ADRIANA MOREIRA DA	609.850.622-	Agente Comunitário	GODA02	09/10/2007	532,00	547,96	2,91

	SILVA	15	Saúde da ESF						
04	AGRINALDO FERREIRA LOPES	632.360.872-34	Motorista de Viaturas Leves	GODA01	08/02/2008	465,00	510,00	8,82	
05	ALESSANDRO GERALDI	223.960.608-80	Motorista de Viaturas Leves	GODA02	31/05/2006	478,95	525,30	8,82	
06	ALFREDO DE FRANCA	616.933.402-91	Motorista de Viaturas Leves	GODA01	11/02/2008	465,00	510,00	8,82	
07	ALIRIO FERREIRA DOS SANTOS	390.037.282-91	Vigia	GODA03	04/02/2003	493,32	541,06	8,82	
08	ANA CLAUDIA EISENBRAUN	843.402.822-00	Agente Comunitário Saúde da ESF	GODA03	26/04/2004	547,96	564,39	2,91	
09	ANDERSON FLAVIO BEZERRA DE MORAES	931.568.634-91	Medico	ANSH01	16/06/2010	0,00	0,00	0,00	
10	ANILTON JOSE LIMA	316.647.682-20	Chefe de Departamento	CC07	04/11/2009	1.080,00	0,00	0,00	
11	APARECIDO JOSE DOIMO	110.644.551-15	Motorista de Viaturas Pesadas	GODA05	01/01/1998	508,12	574,01	11,48	
12	ARVELINO GOMES SILVA	139.167.692-00	Auxiliar de Enfermagem	GODD02	05/04/2006	668,37	668,37	0,00	
13	AUREA NOVAIS NUNES	385.472.522-15	Serviços Gerais GODB03	GODB03	04/04/2003	493,32	541,06	8,82	
14	CAMILE CRISTINA SALVADOR FERRONATO	721.134.052-53	Enfermeiro	ANSG02	04/04/2007	3.000,00	0,00	0,00	
15	CARMEN LUIZA DE MORAIS	107.235.872-72	Agente Rural de Saude	GODA05	01/01/1998	508,12	574,01	11,48	
16	CLAUDIO DA SILVA BARBOSA	865.060.562-15	Vigia	GODA02	22/05/2006	478,95	525,30	8,82	
17	CLAUDIO NOVAIS SILVA	628.606.662-49	Técnico em Enfermagem	GTAB02	08/04/2005	844,87	844,87	0,00	
18	CLEMENTE MEURER	276.950.422-34	Vigia	GODA04	08/11/1999	508,12	557,29	8,82	
19	CLEUZA MARTINS DA SILVA	606.756.162-04	Agente Comunitário Saúde da ESF	GODA01	08/02/2008	532,00	532,00	0,00	
20	CRISTIANO RODRIGUES LEAL	989.915.232-34	Assessor Especial II	CC09	01/10/2010	0,00	600,00	100,00	
21	DEUZA BISPO DA SILVA RAMOS	588.083.372-00	Auxiliar de Enfermagem	GODD03	26/12/2001	688,42	688,42	0,00	
22	DIDIMO BATISTA DE MOURA	609.950.412-53	Assessor Especial III	CC12	22/10/2010	0,00	510,00	100,00	
23	EDIME COSTA ALVES	234.970.331-20	Enfermeiro da ESF	ANSG01	08/06/2010	0,00	3.000,00	100,00	
24	EDMAR ROSA GONCALVES	349.817.722-20	Motorista de Viaturas Pesadas	GODA03	13/07/2004	478,95	541,06	11,48	
25	EDNA MARIA INGLES DOS SANTOS	559.998.081-20	Agente Comunitário Saúde da ESF	GODA02	03/08/2006	547,96	547,96	0,00	

26	EDNEIA POLDO FERREIRA	391.300.371-15	Auxiliar de Enfermagem	GODD04	17/04/2000	709,07	709,07	0,00	
27	ELAINE FERREIRA LOPES BERTOLI	647.018.592-49	Serviços Gerais GODB01	GODB01	08/08/2008	465,00	510,00	8,82	
28	ELIZANDRA JULIO DE ANDRADE	803.929.972-15	Agente Administrativo	GTAA03	26/07/2004	1.188,30	1.211,35	1,90	
29	ELIZIANA JAIME DO PRADO	351.481.012-53	Agente Comunitário Saúde da ESF	GODA02	11/08/2006	547,96	547,96	0,00	
30	EMERSON CASAGRANDE CORBARI	562.306.132-04	Medico da ESF	ANSH01	11/10/2010	0,00	6.000,00	100,00	
31	ERICO DE MELO GOMES	013.248.072-70	Encarregado da Oficina Sanitária	CC11	05/02/2009	465,00	0,00	0,00	
32	ESTELVANA CHRISOSTHEMOS SOARES	905.585.962-15	Serviços Gerais	GODB01	11/02/2008	0,00	510,00	100,00	
33	FABIO TERUO ARAGUTE	263.124.998-47	Medico Veterinário	ANSE01	01/09/2008	3.000,00	3.000,00	0,00	
34	FELIX ANTONIO OYARZABAL DALA RIVA	310.740.300-87	Medico	ANSH02	03/04/2006	4.635,00	4.635,00	0,00	
35	FRANCISCO DE SALES MARIN	114.931.352-87	Motorista de Viaturas Pesadas	GODA05	01/01/1998	508,12	574,01	11,48	
36	FRANCISCO OLIVEIRA COSTA JUNIOR	253.143.908-09	Odontologo	ANSG03	04/02/2003	0,00	3.182,70	100,00	
37	GILVANE SILVA TEIXEIRA	990.480.782-53	Serviços Gerais GODB02	GODB02	18/04/2006	0,00	525,30	100,00	
38	HANDRESSA MAYRA RODRIGUES RBAS	785.668.272-87	Assessor Especial II	CC09	08/09/2010	0,00	600,00	100,00	
39	HOSANA PEREIRA DA SILVA	616.988.222-00	Serviços Gerais GODB01	GODB01	30/09/2008	0,00	510,00	100,00	
40	IRACEMA FERREIRA DA SILVA GOMES	601.995.552-49	Assessor Especial III	CC12	08/01/2009	465,00	510,00	8,82	
41	IRES RIBEIRO DE LIMA	775.335.189-34	Agente Comunitário Saude da ESF	GODA02	09/10/2006	547,96	547,96	0,00	
42	IRLETE ROCHA DE ALMEIDA	276.878.132-00	Assessor Especial IV	CC12	05/01/2009	465,00	510,00	8,82	
43	IVONE VIEIRA GONCALVES TIMOTEO	789.644.822-04	Serviços Gerais GODB01	GODB01	02/04/2008	465,00	510,00	8,82	
44	IZABEL ALVES PINTO	726.977.686-53	Auxiliar de Enfermagem	GODD02	06/04/2006	668,37	668,37	0,00	
45	JAIR DE LIMA	257.999.832-20	Vigia	GODA01	08/07/2008	465,00	0,00	0,00	
46	JANETE KARNOSKI ZANCHIM	436.458.522-04	Agente Comunitário Saúde da ESF	GODA02	01/09/2006	547,96	547,96	0,00	
47	JANICE DE OLIVEIRA	749.873.132-00	Agente Comunitário Saúde da ESF	GODA03	20/01/2003	564,39	564,39	0,00	
48	JANICE LERMEN	678.166.062-	Agente Comunitário	GODA03	15/01/2003	564,39	564,39	0,00	

		49	Saúde da ESF						
49	JARDENE RAMOS ANDRADE QUIRINO	563.283.892-72	Fiscal de Vigilância Sanitária	TAFA02	15/05/2006	768,30	768,30	0,00	
50	JOAO LUIZ MORIN	457.570.892-53	Motorista de Viaturas Pesadas	GODA04	17/03/1998	0,00	557,29	100,00	
51	JOCELI FATIMA NERES	498.253.482-91	Assessor Especial IV	CC12	01/09/2010	0,00	510,00	100,00	
52	JOSE HUMBERTO DE OLIVEIRA	316.683.722-15	Agente Comunitario Saude da ESF	GODA03	17/01/2003	564,39	564,39	0,00	
53	JOSE RUBENS DE SOUZA QUIRINO	781.239.841-20	Tecnico em Agropecuraria	GTAB02	29/05/2006	0,00	0,00	0,00	
54	JOSEANE SOUZA DA SILVA	853.468.882-68	Servicos Gerais GODB02	GODB02	01/06/2006	478,95	525,30	8,82	
55	JOSELINA DE ALBUQUERQUE	566.533.019-15	Tecnico em Enfermagem	GTAB03	28/01/2003	435,10	435,10	0,00	
56	JOSELITA BARROS DE SOUZA	777.825.342-91	Agente Comunitario Saude da ESF	GODA03	07/02/2003	564,39	564,39	0,00	
57	JULIANA CAMARGO BARBOSA GIARDINA	796.797.902-82	Agente Comunitario Saude da ESF	GODA03	15/01/2003	564,39	564,39	0,00	
58	JULIANA PAULA DA SILVA	962.173.832-68	Servicos Gerais GODB01	GODB01	28/07/2008	465,00	510,00	8,82	
59	JULIANA SARTOR	851.040.512-34	Assessor Especial II	CC09	01/09/2010	0,00	600,00	100,00	
60	JULIANA SARTOR	851.040.512-34	Diretor Clinico	CC07	02/03/2010	0,00	0,00	0,00	
61	JULIANO ANTAO BERTOZZI MACHADO	703.566.452-15	Auxiliar de Enfermagem	GODD02	27/04/2006	668,37	0,00	0,00	
62	KAREN TOLEDO DA SILVA	019.973.919-61	Auxiliar de Enfermagem	GODD02	03/04/2006	668,37	668,37	0,00	
63	KATIUCIA PAULA DA SILVA	691.782.322-87	Coordenador Administrativo	GTAC03	13/02/2003	958,44	0,00	0,00	
64	KATRINE CRISTINA FERREIRA DOIMO	940.982.472-91	Assessor Especial III	CC12	17/04/2009	465,00	0,00	0,00	
65	LEIDI DAIANA VIEIRA DE SOUZA	825.696.222-49	Agente Comunitario Saude da ESF	GODA03	28/04/2004	547,96	564,39	2,91	
66	LEONOR HELENA BIANCHINI	920.354.932-34	Assessor Especial III	CC12	16/11/2010	0,00	510,00	100,00	
67	LETICIA JACOB SILVA	770.646.582-91	Auxiliar de Enfermagem	GODD03	25/05/2004	668,37	0,00	0,00	
68	LINDOMAR TEOBALDO	662.592.402-44	Servicos Gerais GODB03	GODB03	25/04/2000	493,32	541,06	8,82	
69	LORECI DE FATIMA BORBA	607.936.862-53	Assessor Especial II	CC09	03/05/2010	0,00	600,00	100,00	
70	LOURDES NERIS DA SILVA	607.937.592-34	Agente Comunitario Saude da ESF	GODA03	15/01/2003	564,39	564,39	0,00	

71	LOURIVAL MORIM	595.506.602-06	Motorista de Viaturas Pesadas	GODA03	13/10/2004	478,95	541,06	11,48	
72	LUCIA ESPRICIGO DO NASCIMENTO	733.382.732-15	Agente Comunitario Saude da ESF	GODA02	16/10/2007	532,00	547,96	2,91	
73	LUCIANA LOPES DA SILVA	929.624.672-53	Assessor Especial II	CC09	04/01/2010	0,00	0,00	0,00	
74	LUCIANA LOPES DA SILVA	929.624.672-53	Assessor Especial II	CC09	12/08/2010	0,00	600,00	100,00	
75	LUCIANE SCHNEIDER BORBA MARTIN	521.539.242-00	Agente Comunitario Saude da ESF	GODA01	28/07/2008	532,00	532,00	0,00	
76	LUCIANO DAS VIRGENS FERREIRA	899.091.512-00	Assessor Especial II	CC09	05/04/2010	0,00	0,00	0,00	
77	LUCINES ALVES DE SOUZA	286.480.992-34	Agente Comunitario Saude da ESF	GODA03	07/02/2003	564,39	564,39	0,00	
78	LUIZ CARLOS SOMAVILA	316.563.582-04	Motorista de Viaturas Leves	GODA02	09/05/2006	478,95	525,30	8,82	
79	LUZEDIR RODRIGUES SOUZA TOLEDO	322.443.122-91	Agente Comunitario Saude da ESF	GODA01	03/03/2008	532,00	532,00	0,00	
80	LUZIA BARBOSA DOS SANTOS FRANCA	610.137.572-20	Auxiliar de Enfermagem	GODD02	06/04/2006	668,37	668,37	0,00	
81	MAGNO JESUS DOS SANTOS	675.786.832-68	Coordenador Administrativo	GTAC03	17/01/2003	958,44	958,44	0,00	
82	MANOEL FRANCISCO JULIO	286.639.422-49	Motorista de Viaturas Leves	GODA05	19/05/1998	508,12	574,01	11,48	
83	MARIA APARECIDA DA CRUZ	606.810.982-87	Auxiliar de Enfermagem	GODD02	03/04/2006	668,37	668,37	0,00	
84	MARIA BEATRIZ ZAHN DE ARAUJO	626.693.542-20	Agente Comunitario Saude da ESF	GODA03	15/01/2003	564,39	564,39	0,00	
85	MARIA CLEUZA RODRIGUES	606.812.092-91	Servicos Gerais GODB03	GODB03	01/08/2002	493,32	541,06	8,82	
86	MARIA DA PENHA NUNES PEREIRA	313.005.962-87	Auxiliar de Enfermagem	GODD02	15/05/2006	668,37	668,37	0,00	
87	MARIA DAS GRACAS A DE LIMA FERREIRA	183.344.152-49	Auxiliar de Enfermagem	GODD03	12/08/2002	344,21	344,21	0,00	
88	MARIA DE FATIMA FERREIRA ARAUJO	081.433.582-91	Bioquimico	ANSG03	22/08/2003	1.591,35	1.591,35	0,00	
89	MARIA DE FATIMA PESSOA	351.714.482-72	Auxiliar de Enfermagem	GODD02	10/04/2006	668,37	668,37	0,00	
90	MARIA DO AMPARO SILVA	220.805.892-53	Auxiliar de Enfermagem	GODD02	05/04/2006	668,37	668,37	0,00	
91	MARIA ESPERANCA DA ROCHA	633.758.342-68	Auxiliar de Enfermagem	GODD02	27/04/2006	668,37	668,37	0,00	
92	MARIA JANICE SACHINI	419.478.602-59	Fiscal de Vigilancia Sanitaria	TAFA02	16/05/2006	768,30	0,00	0,00	
93	MARIA LUCIA JORGE	642.370.442-	Agente Comunitario	GODA03	23/01/2003	564,39	564,39	0,00	

	NOGUEIRA	20	Saude da ESF						
94	MARIA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA	607.973.392-72	Agente Comunitario Saude da ESF	GODA03	04/03/2004	547,96	564,39	2,91	
95	MARIA SONIA ALVES DE SOUZA	239.057.432-72	Agente Comunitario Saude da ESF	GODA03	15/01/2003	564,39	564,39	0,00	
96	MARILEIDE GUTTERRES DA SILVA	005.565.452-57	Agente Comunitario Saude da ESF	GODA01	25/08/2008	532,00	532,00	0,00	
97	MARILZA CUSTODIO DA SILVA	349.615.422-53	Auxiliar de Enfermagem	GODD03	01/06/2004	668,37	688,42	2,91	
98	MARILZA ROQUE	325.976.222-15	Enfermeiro da ESF	ANSG01	17/06/2010	0,00	3.000,00	100,00	
99	MARLENE DE CASTILHO	351.459.192-04	Agente Rural de Saude	GODA04	09/12/1999	508,12	557,29	8,82	
100	MARLON KLEBER WUTZOW BOZO	027.413.909-08	Medico	ANSH02	05/05/2006	4.635,00	0,00	0,00	
101	MARTA MARIA DE MORAES	469.533.882-34	Assessor Especial III	CC12	05/01/2009	465,00	0,00	0,00	
102	MARTA MARIA DE MORAES	469.533.882-34	Assessor Especial III	CC12	01/04/2010	0,00	0,00	0,00	
103	MAX WILLIAN ANTONIO FAGGION	943.673.372-00	Diretor de Divisao	CC08	09/11/2009	0,00	0,00	0,00	
104	MAYKO EDUARDO CAMARGO ITO	713.324.992-87	Fonoaudiologo	ANSF01	11/09/2009	2.000,00	0,00	0,00	
105	MEIRILANE DA SILVA CORDEIRO	523.378.712-15	Chefe de Secao	CC11	08/01/2009	465,00	510,00	8,82	
106	MIRIAM SILVA DE OLIVEIRA	703.592.292-04	Auxiliar de Enfermagem	GODD03	01/06/2004	668,37	688,42	2,91	
107	NATALINA MITSUE TAMASHIRO GARCIA	120.977.668-54	Enfermeiro	ANSG01	08/06/2010	0,00	3.000,00	100,00	
108	NELSO DUTRA DOS SANTOS	349.548.802-20	Agente Rural de Saude	GODA04	07/07/1999	508,12	557,29	8,82	
109	NIVALDINA BARBOZA DA MOTTA	606.041.152-53	Servicos Gerais GODB03	GODB03	07/04/2003	493,32	541,06	8,82	
110	ODINEY SANTOS DOS SANTOS	675.399.712-15	Vigia	GODA04	22/11/2000	508,12	557,29	8,82	
111	OLINDA FERREIRA CHAGAS	349.615.692-91	Assessor Especial IV	CC12	01/06/2009	465,00	0,00	0,00	
112	OSVALDO APARECIDO DE CASTRO	262.651.678-39	Enfermeiro	ANSG03	11/03/2003	3.182,70	3.182,70	0,00	
113	OSVALDO APARECIDO DE CASTRO	262.651.678-39	Enfermeiro Cedido	2	03/08/2005	0,00	2.727,87	100,00	
114	OZEIAS BISPO DA SILVA	827.246.012-20	Trabalhador Braçal	GTAB03	31/01/2003	493,32	541,06	8,82	
115	OZEIAS LOBO FERREIRA	848.733.102-53	Auxiliar de Enfermagem	GODD02	10/04/2006	668,37	668,37	0,00	

116	PRESLEY GOMES PINTO	059.382.516-05	Enfermeiro da ESF	ANSG01	12/08/2008	4.000,00	0,00	0,00	
117	RICARDO ALEXANDRE JANUARIO DA SILVA	009.770.851-80	Motorista de Viaturas Leves	GODA01	05/08/2008	465,00	510,00	8,82	
118	ROBERTO FLAVIO SANTANA	631.142.838-53	Medico	ANSH01	09/10/2009	4.500,00	0,00	0,00	
119	RONEY DOMINGOS NERIS	592.171.112-87	Auxiliar de Enfermagem	GODD02	01/06/2006	668,37	668,37	0,00	
120	ROSANGELA ALVES DE LIMA	677.038.522-87	Agente Administrativo	GTAA03	21/01/2003	791,35	791,35	0,00	
121	ROSANGELA DA SILVA NASCIMENTO	606.840.462-53	Servicos Gerais GODB04	GODB04	11/08/2000	508,12	557,29	8,82	
122	ROSANGELA PINHEIRO DA SILVA	817.721.812-34	Auxiliar de Enfermagem	GODD02	29/08/2006	668,37	668,37	0,00	
123	ROSANGELA RUEBENICH PINHEIRO	711.266.782-87	Agente Comunitario Saude da ESF	GODA03	27/01/2003	547,96	564,39	2,91	
124	ROSELI DE FREITAS	600.353.232-72	Auxiliar de Enfermagem	GODD02	02/05/2006	668,37	668,37	0,00	
125	ROSILDA CUSTODIO DA SILVA COSTA	575.229.102-00	Servicos Gerais GODB01	GODB01	04/03/2008	465,00	510,00	8,82	
126	ROSILENE RONKOSKI PEREIRA	980.652.702-04	Assessor Especial IV	CC12	10/09/2010	0,00	510,00	100,00	
127	ROSINEIA DA SILVA BARBOSA	524.393.132-20	Servicos Gerais GODB02	GODB02	09/10/2007	465,00	525,30	11,48	
128	RUBENS DOS SANTOS PEREIRA	922.831.522-91	Assessor Especial III	CC12	18/10/2010	0,00	510,00	100,00	
129	RUTE ANDRADE DA SILVA	485.827.942-15	Auxiliar de Enfermagem	GODD02	16/05/2006	668,37	668,37	0,00	
130	SALIM DE JESUS ALMEIDA RABELO MENDES	886.401.838-72	Medico	ANSH02	16/10/2006	4.635,00	4.635,00	0,00	
131	SANDRA HELEA RODRIGUES SAMPAIO	440.039.272-49	Auxiliar de Enfermagem	GODD05	17/03/1998	709,07	730,34	2,91	
132	SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO	296.679.598-05	Fisioterapeuta	ANSG03	11/03/2003	3.182,70	3.182,70	0,00	
133	SILVANEI PASSOS LEITE	799.658.572-53	Assessor Especial IV	CC12	04/01/2010	0,00	0,00	0,00	
134	SILVIA RODRIGUES MESQUITA BUENO	581.813.771-68	Auxiliar de Laboratorio	GODC04	10/04/2000	508,12	557,29	8,82	
135	SIVALDO GONCALVES	524.314.792-34	Fiscal de Vigilancia Sanitaria	TAFA03	27/01/2003	791,35	791,35	0,00	
136	SOELI MACHADO DOS SANTOS FARIAS	277.040.762-72	Agente Comunitario Saude da ESF	GODA01	03/03/2008	532,00	532,00	0,00	
137	SOLIMAR PULQUEIRE SOUZA	749.519.472-34	Agente Comunitario Saude da ESF	GODA02	24/10/2007	532,00	547,96	2,91	
138	SONIA APARECIDA BATISTA	722.647.052-	Servicos Gerais	GODB04	23/08/2000	508,12	557,29	8,82	

		72	GODB04						
139	SONIA CRISTINA RIBEIRO	408.595.922-00	Medico	ANSH01	16/04/2010	0,00	8.100,00	100,00	
140	STENIO CORDEIRO PISTILHI	763.823.112-00	Auxiliar de Enfermagem	GODD02	18/05/2006	668,37	668,37	0,00	
141	SUELI BISPO DA SILVA	606.848.442-49	Servicos Gerais GODB05	GODB17	17/03/1998	508,12	574,01	11,48	
142	VALDEIRES NUNES MEDINA	349.622.472-04	Vigia	GODA02	05/04/2006	478,95	525,30	8,82	
143	VALDEMAR GONCALVES FERREIRA	085.470.092-72	Assessor Especial III	CC12	08/01/2009	465,00	0,00	0,00	
144	VALDINEI MOREIRA DE MORAES	885.396.101-59	Medico	ANSH01	16/04/2010	0,00	8.640,00	100,00	
145	VALDIR CAETANO JUNIOR	498.218.149-72	Odontologo	ANSG02	29/05/2006	3.090,00	3.090,00	0,00	
146	VALDIRENE DA SILVA	498.255.692-04	Agente Comunitario Saude da ESF	GODA03	06/02/2004	547,96	564,39	2,91	
147	VALDOMIRO CUSTODIO DA SILVA	292.837.102-82	Vigia	GODA03	26/02/2004	478,95	541,06	11,48	
148	VANDERLEI MAXIMINO DE GODOI	966.934.442-53	Agente Comunitario Saude da ESF	GODA01	22/08/2008	532,00	532,00	0,00	
149	VAULINDA FERREIRA DA SILVA	716.646.372-49	Auxiliar de Enfermagem	GODD02	12/05/2006	668,37	668,37	0,00	
150	VERCY DA SILVA	612.935.632-34	Servicos Gerais GODB02	GODB02	07/04/2006	478,95	525,30	8,82	
151	VILMAR DA SILVA RECH	856.288.162-72	Vigia	GODA02	12/04/2006	478,95	525,30	8,82	
152	VINICIUS PIRES SOUZA	051.985.896-40	Enfermeiro da ESF	ANSG01	11/08/2008	4.000,00	0,00	0,00	
153	WELDA TELLES DE SOUZA	408.431.302-53	Chefe de Departamento	CC07	01/09/2010	0,00	1.080,00	100,00	
OBS:		Vanderlei Palhari Prefeito Municipal		Claudia R. Magalhaes Chefe Deptº Pessoal Decreto nº 015/2009		Chupinguaia, 22/12/2010			
						ANEXO TC-07			

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:E00B56AA